



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

REGULAMENTO PARA EXERCÍCIO E DISCIPLINA DOS REGIMENTOS DE INFANTARIA DOS EXÉRCITOS DE SUA MAJESTADE FIDELÍSSIMA

Transcrito por Maria Juvani Lima Borges
Conferência do original com a transcrição Karine Araujo Leite



Brasília-DF
2024

**REGULAMENTO PARA EXERCÍCIO
E DISCIPLINA
DOS REGIMENTOS DE INFANTARIA
DOS EXÉRCITOS
DE SUA MAJESTADE FIDELÍSSIMA**

Transcrito por Maria Juvani Lima Borges
Conferência do original com a transcrição por Karine Araujo Leite

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (2024)

Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo (*Ministro-Presidente*)

Dr. José Coêlho Ferreira (*Ministro Vice-Presidente e Corregedor da JMU*)

Secretaria-Geral da Presidência

Luiz Fernandes de Oliveira (Secretário-Geral da Presidência)

Secretaria do STM

José Carlos Nader Motta (Diretor-Geral)

Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento (DIDOC)

Maria Juvani Lima Borges (Diretora)

Coordenadoria de Gestão de Dados e Informações (CODAI)

Luciana Lopes Humig (Coordenadora)

Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (COGES)

Rafael Luiz Melo de Almeida (Coordenador)

Coordenadoria de Memória Institucional (CMEMO)

Airton Guimarães Xavier (Coordenador)



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CONHECIMENTO

**REGULAMENTO PARA EXERCÍCIO
E DISCIPLINA
DOS REGIMENTOS DE INFANTARIA
DOS EXÉRCITOS
DE SUA MAJESTADE FIDELÍSSIMA**

Transcrito por Maria Juvani Lima Borges
Conferência do original com a transcrição por Karine Araujo Leite

Brasília-DF, 2024



Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Chefia de editoração e revisão

Mosair Gomes Lima de Freitas

Projeto gráfico

Filipi Oliveira Machado

Ficha catalográfica

Luciana Lopes Humig (CRB1 - 1505)

Ficha catalográfica

Regulamento para exercício e disciplina dos regimentos de infantaria dos exércitos de sua majestade fidelíssima / transcrito por Maria Juvani Lima Borges, conferência do original com a transcrição por Karine Araujo Leite. – Brasília : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento, 2024.
197 p.

1. Legislação militar. 2. Regulamento do exército. 3. Artigos de guerra.
4. Disciplina militar. I. Borges, Maria Juvani Lima. II. Leite, Karine Araujo.

CDU 344.3(094.4)

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento
(DIDOC)

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores
Edifício-Sede – 10º Andar CEP: 70098-900 – Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-9183/3313-9200/3313-9311

E-mail: didoc@stm.jus.br



Acesse aqui o
documento original

Sumário

Apresentação.....	9
CAPÍTULO I Do estado e formatura das companhias	12
CAPÍTULO II <i>Da formatura do batalhão para a parada</i>	18
CAPÍTULO III <i>Observações relativas a algumas evoluções</i>	25
CAPÍTULO IV <i>Da formatura do batalhão para o exercício de fogo</i>	37
CAPÍTULO V <i>Detalhe do exercício de fogo</i>	39
Mandamentos que se devem observar no fogo de atacar	44
Mandamentos que se devem praticar no fogo de retirada	49
CAPÍTULO VI <i>Observações respectivas ao exercício das tropas e ao modo de as ensinar</i>	56
CAPÍTULO VII <i>Do manejo das armas</i>	72
CAPÍTULO VIII <i>Das guardas nas guarnições e nos quartéis</i>	83
ARTIGO I <i>Das sentinelas e das suas obrigações</i>	91
ARTIGO II <i>Das obrigações dos oficiais, estando de guarda</i>	98
CAPÍTULO IX <i>Da assembleia das companhias nos dias de festa e nos de pagamento</i>	103
CAPÍTULO X <i>Dos interrogatórios e dos Conselhos de Guerra</i>	105
CAPÍTULO XI <i>Dos castigos</i>	107
CAPÍTULO XII <i>Do juramento de fidelidade às bandeiras</i>	108
CAPÍTULO XIII <i>Do modo de prover os postos vagos de oficiais e oficiais inferiores</i>	110
CAPÍTULO XIV <i>Das licenças absolutas e por tempo determinado</i>	112
CAPÍTULO XV <i>Das recrutas</i>	115

CAPÍTULO XVI <i>Do armamento, fardamento, ferramenta e instrumento; das barracas, da pólvora e bala</i>	116
Modelos dos fornecimentos que se devem fazer	117
CAPÍTULO XVII <i>Da escolha dos cirurgiões; e do cuidado que deve haver dos soldados enfermos</i>	120
CAPÍTULO XVIII <i>Alguns pontos respectivos aos governadores e comandantes das praças, cidades ou vilas de guarnição</i>	123
CAPÍTULO XIX <i>Da ordem</i>	127
CAPÍTULO XX <i>Do modo com que se devem abrir e fechar as portas</i>	129
CAPÍTULO XXI <i>Das rondas e das patrulhas</i>	132
CAPÍTULO XXII <i>Do que deve fazer uma guarnição em caso de fogo</i>	138
CAPÍTULO XXIII <i>Da subordinação</i>	141
CAPÍTULO XXIV <i>Observações gerais respectivas às obrigações dos coronéis ou chefes dos regimentos</i>	144
CAPÍTULO XXV <i>Da paga dos oficiais novamente criados para a Infantaria, e dos oficiais inferiores, soldados e artífices</i>	145
CAPÍTULO XXVI <i>Dos Artigos de Guerra</i>	147
ARTIGOS DE GUERRA	148
CAPÍTULO XXVII <i>Termo do juramento para os oficiais</i>	153
Termo de Juramento dos oficiais inferiores e soldados	153
[Alvará de Lei de 18 de fevereiro de 1763]	154
INSTRUÇÕES GERAIS RELATIVAS A VÁRIAS PARTES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DIÁRIO PARA O EXÉRCITO DE SUA MAJESTADE FIDELÍSSIMA, DEBAIXO DO MANDO DO ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONDE REINANTE DE SCHAUMBOURG LIPPE, Marechal General do mesmo Senhor e General em chefe das tropas auxiliares de sua Majestade Britânica	157
ARTIGO I <i>Dos oficiais generais</i>	157

ARTIGO II <i>Dos coronéis</i>	159
ARTIGO III <i>Dos sargentos-mores</i>	161
ARTIGO IV <i>Dos capitães e oficiais subalternos</i>	165
ARTIGO V <i>Do serviço econômico dos regimentos</i>	167
ARTIGO VI <i>Da disciplina em geral</i>	170
ARTIGO VII <i>Das marchas</i>	172
ARTIGO VIII <i>Das guardas, dos postos e dos destacamentos</i>	177
ARTIGO IX <i>Da ordem</i>	180
Conclusão	182
Memória sobre os exercícios de meditação militar para se remeter aos Senhores Generais e Governadores de províncias, a fim de se distribuir aos Senhores Chefes dos Regimentos dos Exércitos de Sua Majestade pelo Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Marechal General dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima e General Feld-Marechal dos de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha.....	183
PROBLEMAS MILITARES.....	188
NOTA.....	190
CARTA CIRCULAR Aos Senhores Governadores e Comandantes das praças principais dos Reinos de Portugal e dos Algarves.....	192
ADIÇÕES Ao artigo IV, pág. 31, das direções que hão de servir para os Senhores Coronéis, e sobre o alinhamento nas marchas de grandes frentes	194
NOTA Que deve ajuntar-se ao detalhe que acompanha a tábua dos protocolos das experiências dos tiros, cuja remeteu Sua Alteza em 9 de dezembro de 1773.	196
Bibliografia.....	197

Apresentação

No decorrer dos trabalhos da equipe do Projeto de Transcrição de Livros Históricos Manuscritos do Acervo Arquivístico do Superior Tribunal Militar, sobretudo da Série 1800, identificou-se a necessidade de estudar, compreender e transcrever leis e regulamentos militares, entre os quais se destaca o Regulamento de Infantaria de 1763.

Nos textos das Sentenças e Acórdãos do Conselho Supremo Militar de Justiça, compilados nos livros históricos manuscritos, são frequentemente citados, durante a descrição dos crimes e a aplicação das penas, os 29 Artigos de Guerra que integram o Capítulo XXVI desse Regulamento.

De maneira geral, os Capítulos do Regulamento tratam das condutas das tropas e estabelecem um sistema para identificação dos principais crimes ocorridos nos quartéis, tais como motins, insubordinação, traição, deserção, brigas e desordens. Também indicam as penalidades aplicáveis aos criminosos, incluindo penas corporais, açoites, pancadas, prisão, fuzilamento e enforcamento. As transgressões mais graves eram submetidas ao julgamento do Conselho de Guerra.

O Regulamento de Infantaria, escrito pelo Conde de Lippe, Frederico Guilherme Ernesto de Schaumburg-Lippe, e publicado em 1763, aborda temas como: organização dos corpos de infantaria, formaturas e evoluções, exercício de fogo, manejo de armas, serviço de guarnição nas praças, Conselhos de Guerra, recrutamento, rondas e patrulhas, juramentos de bandeiras, os já citados 29 Artigos de Guerra e o serviço interno dos corpos.

Esse Regulamento representa uma das primeiras iniciativas da Coroa Portuguesa para reformar suas forças militares no século XVIII, sendo originalmente publicado em Lisboa pela Secretaria de Estado da Guerra.

Em vista da importância desta publicação, disponibilizou-se a transcrição do documento intitulado “Regulamento para o exercício e disciplina dos regimentos de infantaria dos exércitos de Sua Majestade Fidelíssima” de forma a promover sua análise e compreensão tanto no âmbito da História quanto do Direito Militar.

Durante os trabalhos de transcrição e revisão, o texto foi atualizado em conformidade com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Entre as

principais alterações realizadas, destacam-se: a padronização do uso de maiúsculas e minúsculas, modernização da numeração, a eliminação do sinal de trema, alterações na acentuação gráfica e no uso do hífen, além da modernização de termos em desuso, a exemplo de mageftade, atteftação, póftos, gaftallo, cerimonia, defcançar, couce, confentiráõ, recluta, fubordinação e neceffario.

Ao atualizar o texto para os padrões linguísticos contemporâneos, buscou-se facilitar sua leitura por pesquisadores, estudantes e interessados, assegurando que esse legado continue a inspirar reflexões sobre o passado e o seu impacto nos sistemas jurídicos e militares atuais. Mesmo assim, recomenda-se a leitura do original, como forma de se perceber a fidedignidade do documento.

Assim, a transcrição do Regulamento de Infantaria de 1763 não apenas resgata um importante marco na história militar e jurídica do século XVIII, mas também contribui para a preservação e acessibilidade de fontes primárias fundamentais para a compreensão das práticas, normas e transformações das forças militares daquele período.

Maria Juvani Lima Borges
Diretora de Informação, Documentação e Conhecimento

Karine Araujo Leite
Analista Judiciária

Regulamento para o exercício e disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima, feito por ordem do mesmo Senhor, por Sua Alteza o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Marechal General.

Lisboa, na régia oficina tipográfica.

Ano de 1794.

* Este texto não substitui o original publicado

**REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO E DISCIPLINA
dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de
SUA MAJESTADE FIDELÍSSIMA etc.**

**CAPÍTULO I
Do estado e formatura das companhias**

1. Todos os regimentos de infantaria serão compostos de sete companhias, pela maneira seguinte.

Primeira Companhia do Coronel

2.

Coronel	1
Tenente	1
Alferes	1
Sargento	1
Furriel	1
Porta-Bandeira	1
Cabos de Esquadra	5
Pífanos	2
Tambores	2
Soldados	<u>101</u>
	116

Segunda Companhia do Tenente-Coronel

3. Tenente-Coronel

1 Tenente
1 Alferes

E tudo o mais como a Companhia do Coronel, exceto os pífanos, que não terá 114.

Terceira Companhia do Major 114

Como a do tenente-coronel.

4. *Quarta Companhia de granadeiros*

Capitão
Tenente
Seis porta-machados

5. E o resto como a do major; com a diferença de que em lugar daquela ser composta de 114 praças, esta o será de 120 com os porta-machados. 120

6. *Quinta Companhia*

Capitão
Tenente
Alferes
E o resto como a do Major 114

7. *Sexta Companhia* 114
Como a precedente.

8. *Sétima Companhia* 114
Da mesma forma.

9. O que faz, além do pequeno Estado-Maior 806 h.

Estado-Maior

10. 1 Ajudante

1 Quartel-Mestre	1
1 Capelão	1
1 Auditor	1
1 Cirurgião-Mor	1
6 Ajudantes do mesmo	6
1 Tambor-Mor	1
1 Espingardeiro	1
1 Coronheiro	1
1 Preboste	<u>1</u>
	15

11. Desta maneira, haverá somente 23 oficiais em cada batalhão.

12. Pode suceder acharem-se no batalhão mais oficiais de diferentes graduações, os quais serão reputados como agregados e empregados no serviço geral do batalhão, como em guardas etc.

13. Os capitães com companhias precederão aos agregados, e estes não serão incluídos no detalhe das companhias, sem expressa ordem do coronel; o que pode suceder no caso de estar enfermo qualquer oficial da companhia, ou por outro qualquer motivo. O mesmo se entenderá a respeito de outro qualquer oficial agregado.

14. Todos os soldados serão medidos exatamente sem sapatos todos os anos; e o coronel não consentirá que no seu regimento haja nem um só soldado que não tenha de altura sessenta e duas polegadas.

15. Quando os soldados estiverem medidos e postos em boa ordem, cada capitão fará uma lista de sua companhia por fileiras, conforme a estatura de cada um, pela qual se irão chamando os soldados sempre que a companhia se formar, para que cada soldado saiba bem qual é o que lhe fica à sua direita e à sua esquerda, ou o seu cabo de fila.

16. As companhias sempre se formarão a três de fundo: a primeira fileira será composta dos mais altos soldados; os que se seguirem na lista farão a terceira, e os mais pequenos, a segunda fileira; o que faz 34 filas, menos um homem no lado esquerdo da segunda fileira; e assim se dividirá em quatro pelotões.

17. Os oito oficiais inferiores (que também serão medidos) se postarão pela maneira seguinte.

Na primeira fileira.

O mais alto no lado direito do primeiro pelotão.

O sargento no lado direito do segundo pelotão.

O segundo no lado direito do terceiro pelotão.

O terceiro no lado direito do quarto pelotão.

O quarto no lado esquerdo do quarto pelotão. Quando a companhia marchar, então não ficará no lado, e marchará detrás do pelotão.

O quinto detrás do primeiro pelotão.

O sexto detrás do terceiro pelotão.

Os dois últimos se postarão defronte do centro dos pelotões, a quatro passos de distância da retaguarda, e se perfilarão pela sua direita.

18. O porta-bandeira levará a bandeira, e por esta razão se escolherão homens distintos para este emprego.

19. Quando a bandeira não estiver na companhia, o porta-bandeira estará no lado direito do terceiro pelotão.

20. Dos dois tambores, o mais alto estará no lado direito da primeira fileira da companhia, e o segundo diante do terceiro pelotão detrás da bandeira; porém, se a companhia não tiver bandeira, então se postará no lado esquerdo da primeira fileira da companhia.

21. Quando a companhia marchar, os tambores irão sempre detrás do oficial do pelotão terceiro.

22. Os oficiais serão repartidos pela maneira seguinte.

A quatro passos de distância da primeira fileira, diante do centro dos pelotões.

O capitão na frente do primeiro pelotão.

O alferes na frente do terceiro diante da bandeira.

O tenente na frente do quarto pelotão; mas quando a companhia marchar, então deixará puxar este pelotão pelo oficial inferior do lado direito do mesmo pelotão, e ele cerrará a marcha.

23. As companhias tomarão seus lugares no batalhão conforme a antiguidade dos seus chefes, dos lados para o centro.

24. A Companhia do Coronel tomará o lado direito do batalhão.

25. A do tenente-coronel, o lado esquerdo; e assim as mais.

26. Os soldados e oficiais inferiores das três companhias do lado esquerdo se formarão conforme a sua altura, da esquerda para a direita, e nunca jamais de outra maneira.

27. Quando qualquer companhia se houver de formar, o sargento chamará os soldados pela lista, conforme a estatura de cada um; e depois se meterá com os outros oficiais inferiores em fileira, diante do centro da companhia, a três passos de distância da primeira fileira, tendo a espingarda sobre o braço direito.

28. Os tambores em distância igual dos oficiais inferiores, e os oficiais com a espada na mão diante dos tambores. O capitão mandará meter as varetas nas espingardas e as baionetas nas bocas das armas, e examinará com os oficiais, se as armas, as munições e todas as suas pertencas estão em bom estado, e se os soldados estão bem vestidos, penteados etc.

29. Acabada a revista, e metidas as varetas em seu lugar, o capitão mandará pôr armas ao ombro, completar as filas, dividir a companhia em quatro pelotões, e mandará logo: (Voz) “Oficiais e oficiais inferiores a seus postos”.

30. Os oficiais andarão com os oficiais inferiores e tambores, a metade à direita, e a metade à esquerda, e irão postar como acima se disse.

31. Na Companhia do Coronel haverá, além dos dois tambores, também dois pífanos e o tambor-mor. Os pífanos se porão sempre à direita dos tambores.

32. Quando se marchar para o exercício, ou se juntar o batalhão, os tambores não tocarão a caixa; mas marcharão todos diante do capitão, levando a caixa ao ombro.

33. Antes de marchar, o capitão mandará apresentar as armas, e depois pôr as armas ao ombro. Isto se praticará sempre que se marchar e se voltar.

34. Quando se quiser formar o batalhão, a Companhia do Coronel irá buscar as bandeiras; e quando os porta-bandeiras vierem saindo com elas da casa em que estiverem, o capitão mandará apresentar as armas, e os oficiais farão a continência, e os porta-bandeiras se postarão diante do centro do terceiro pelotão.

35. Quando todas as companhias do batalhão forem exercitar-se, a de granadeiros (fazendo um corpo quase separado) marchará em primeiro lugar, precedida dos seis porta-machados, que levarão os machados ao ombro. Depois a Companhia do Coronel. Depois a do major. Terceira a do segundo capitão. Quarta a do terceiro capitão. Quinta a do mais antigo capitão. Sexta a do tenente-coronel.

36. Os oficiais do Estado-Maior marcharão junto da Companhia do Coronel.

CAPÍTULO II

Da formatura do batalhão para a parada

1. Em as companhias chegando ao lugar em que o coronel quiser formar o batalhão, se irão metendo em batalha uma depois da outra por quartos de conversão com os pelotões, pela maneira seguinte.

O capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Companhia, alto”. E esperando que todas as companhias do batalhão tenham feito o mesmo, mandará: (Voz) “Pelotões, um quarto de conversão sobre o lado esquerdo para meter em batalha”.

2. Quando os chefes ou comandantes das outras companhias tiverem feito executar o mesmo, então mandará: (voz) Marcha. Os outros farão o mesmo.

3. Todos os pelotões farão um quarto de conversão; e quando já estiverem metidos em batalha, os oficiais mandarão todos ao mesmo tempo: (Voz) “Alto: perfilar”.

4. Então a segunda e a terceira fileira tomarão as suas distâncias, que são a quatro passos uma das outra.

5. As companhias se perfilarão a toda a pressa, e os oficiais se postarão na frente dos pelotões com caras para o batalhão, e voltarão pela esquerda, logo que os soldados das suas companhia executarem o segundo tempo para apresentar as armas.

6. Os capitães mandarão um depois do outro, e da direita para a esquerda: (Voz) “Sentido”.

7. Então sairá um soldado do lado de cada companhia: (Voz) “Apresentar as armas”.

8. Os soldados dos lados das companhias devem esperar e deixar avançar um tempo a companhia que lhe ficar à direita; de maneira que, quando a companhia de granadeiros puser armas à frente, a Companhia do Coronel executará o primeiro tempo, e assim o mais.

9. Quando todas as companhias tiverem apresentado as armas, o capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Armas ao ombro”.

10. As outras companhias que se seguem observarão sempre o intervalo de um tempo.

11. Depois que todas as companhias tiverem as armas ao ombro, o capitão de granadeiros mandará descansar sobre as armas; as outras companhias farão o mesmo, observando sempre o intervalo de um tempo.

12. Logo que as companhias fizerem alto para se meter em batalha, o tambor-mor com os dois pífanos, e todos os mais tambores das companhias de fuzileiros, marcharão a postar-se em uma fileira com caras para o batalhão, e prontos para tocar detrás do coronel, que se achará a 20 passos distante da primeira fileira.

13. Os tambores de granadeiros se postarão na mesma fileira com os outros tambores, mas na frente da sua companhia.

14. Os porta-machados se postarão à direita da companhia de granadeiros em uma fileira, perfilando-se com a primeira fileira; mas deixando um pequeno intervalo entre si e o granadeiro do lado direito.

15. O major se postará (quando as companhias descansarem sobre as armas) no lado direito, diante dos porta-machados, perfilando-se com os oficiais. O coronel mandará: (Voz) “Sentido: armas ao ombro”. Isto executado, continuará: (Voz) “Granadeiros à direita. Fuzileiros à esquerda. Formar o batalhão”.

16. O capitão de granadeiros se avançará apressadamente alguns passos a dar final, então a companhia de granadeiros andará à direita, e as outras companhias do batalhão à esquerda.

17. O oficial que se achar no lado esquerdo do batalhão deve (depois de haver voltado) ver quando o capitão de granadeiros faz o segundo final, para ele o dar no mesmo tempo; de sorte que todo o batalhão em um mesmo instante bata com o pé direito. O coronel mandará: (Voz) “Marcha”.

18. Logo todo o batalhão partirá com o pé esquerdo, os oficiais e oficiais inferiores marcharão juntamente de um bom passo, e se irão reunir na frente do batalhão, e ali formarão os oficiais inferiores duas fileiras, das quais a segunda será a quatro passos do batalhão, e a primeira a quatro passos da segunda. Todos os oficiais formarão uma só fileira a quatro passos do batalhão, fazendo frente para fora.

19. Os granadeiros e fuzileiros marcharão com passo lento e igual, sem abrir as filas, enchendo os intervalos que ocupavam os oficiais inferiores; as últimas filas do lado esquerdo não se moverão: todas as filas e todas as fileiras devem ficar perfiladas, e cada fila fará alto logo que se achar sobre o seu terreno.

20. Os porta-bandeiras, trazendo as bandeiras sustentadas no boldrié, andarão com o batalhão à esquerda, e marcharão defronte do centro da primeira divisão, a quatro passos diante dela. Logo que cada um chegar a seu lugar, o coronel mandará: (Voz) “Alto: volver”.

21. Os porta-bandeiras, os granadeiros, e os fuzileiros farão frente juntamente pela maneira que mais abaixo se expressará, e o coronel mandará: (Voz) “Meter em ordem”.

22. Logo os oficiais se porão em seus lugares pelas suas antiguidades, e os oficiais inferiores conforme os lugares que lhes estiverem determinados.

23. O ajudante do regimento correrá à frente do batalhão, e um bom oficial inferior, à retaguarda; e ambos endireitarão as filas, principiando pela da direita, e conservando uma distância de cinco passos entre o lado direito do batalhão e o lado esquerdo dos granadeiros, para que os tambores se possam ali postar.

24. O ajudante dividirá no mesmo tempo o batalhão em oito pelotões: o primeiro e o oitavo, de 26 filas, e os outros de 25; e ordenará aos soldados dos lados dos pelotões que levem a mão aos seus chapéus quando os oficiais inferiores forem tomar os seus postos.

25. O capitão de granadeiros fará dividir a sua companhia pelo sargento em dois pelotões: o capitão se porá depois com o seu alferes na frente do primeiro pelotão, e o tenente na frente do segundo. O sargento, o furriel e o porta-bandeira se porão na primeira fileira aos lados dos pelotões; e, dos cinco cabos de esquadra, três detrás do primeiro, e dois detrás do segundo.

26. Enquanto o ajudante sinalar os pelotões, o coronel assinará aos oficiais inferiores os postos que hão de tomar.

27. Como dois pelotões fazem uma divisão, os mais antigos oficiais terão o comandamento do primeiro, do terceiro, do quinto e do oitavo pelotão, que fazem a primeira da quarta divisão.

28. Na frente do primeiro pelotão, o mais antigo capitão com os dois mais antigos alferes.

No segundo pelotão, um tenente.

No terceiro, o mais antigo tenente.

No quarto, um tenente.

No quinto, o terceiro capitão com dois alferes, que se conservarão sempre aos dois lados das bandeiras.

No sexto, um tenente.

No sétimo, um tenente.

No oitavo, o segundo capitão e dois alferes.

29. Os oficiais inferiores se postarão conforme os seus lugares, determinados pela maneira seguinte. O primeiro, à direita do primeiro pelotão. O segundo, à esquerda do oitavo pelotão. O terceiro, à direita do segundo pelotão. O quarto, à direita do oitavo pelotão. O quinto, à direita do terceiro pelotão. O sexto, à direita do sétimo pelotão. O sétimo, à direita do quarto pelotão. O oitavo, à direita do sexto pelotão. O nono, que deve ser um sargento, à direita do quinto pelotão.

30. Os dois seguintes, à direita da segunda e da terceira fileira do primeiro pelotão, onde se conservarão sempre durante o exercício, posto que o batalhão marche.

31. Os dois que se seguem, à esquerda da segunda e da terceira fileira do oitavo pelotão, onde se devem conservar durante o exercício; mas quando o batalhão marchar, marcharão eles detrás do oitavo pelotão com os outros oficiais inferiores.

32. Os trinta e três oficiais inferiores que ficam, se repartirão pela retaguarda dos oito pelotões, quatro detrás de cada um, exceto o quinto, detrás do qual se porão os cinco sargentos.

33. Dos doze tambores, os três mais altos se porão junto da primeira divisão, perfilando-se à direita da primeira fileira do batalhão.

34. Os três seguintes, junto da quarta divisão, e se perfilarão à esquerda da primeira fileira do batalhão.

35. Os três que se seguem, como também os dois pífanos, juntos da terceira divisão, se enfileirarão diante do centro do quinto pelotão, a dois passos da primeira fileira; e o tambor-mor se porá à sua direita.

36. Os três últimos, junto da segunda divisão, se enfileirarão diante do centro do terceiro pelotão.

37. Quando o ajudante, que compõe as filas e assinala os pelotões, houver passado o seu centro, o coronel mandará: (Voz) “Oficiais e oficiais inferiores a seus postos”.

38. Os oficiais e oficiais inferiores, a metade andará à direita, e a outra metade à esquerda, e irão a seus postos.

39. Os oficiais de granadeiros devem observar os do batalhão, para que todos no mesmo instante andem à direita e à esquerda, partindo ao mesmo tempo com os oficiais inferiores.

40. Os oficiais se porão igualmente distantes dos seus pelotões, a quatro passos largos da primeira fileira, formando uma só fileira bem perfilada.

41. O coronel se postará diante do centro do batalhão.

42. O tenente-coronel detrás do coronel.

43. O ajudante se postará detrás do centro.

44. Os oficiais inferiores, que devem estar ao lado dos pelotões e das fileiras, se irão ali postar prontamente; os outros trinta e três passarão apressadamente pelos intervalos que ficarão entre os pelotões, e formarão uma

só fileira detrás do batalhão, a quatro passos da terceira fileira, perfilando-se bem, tendo bem postas as suas armas e ficando imóveis.

45. Os tambores tomarão os seus postos como se disse acima.

46. Os tambores de granadeiros formarão uma fileira à direita da primeira fileira da sua companhia.

47. Quando os oficiais e oficiais inferiores marcharem a seus postos, o major passará ao longo da frente para examinar se tudo está em ordem; depois tornará a passar para a direita e se postará na fileira dos oficiais. Então, o coronel mandará: (Voz) “Sentido: apresentar as armas”.

48. No mesmo instante em que os soldados levarem as armas à frente, os oficiais farão em um tempo meia-volta à direita, para fazerem a continência às bandeiras.

49. Todos os tambores tocarão a marchar; os porta-bandeiras andarão à esquerda, e marcharam até o lado direito do quinto pelotão, onde ficarão fazendo frente à direita.

50. Manda-se fazer continência às bandeiras para inspirar aos oficiais e soldados o respeito e o amor que lhes devem ter, havendo jurado de lhes serem fiéis.

51. Quando os porta-bandeiras tiverem chegado a seus postos, o coronel mandará: (Voz): “Armas ao ombro”.

52. Ao primeiro movimento que os soldados fizerem, todos os oficiais se voltarão por uma meia-volta à esquerda em um tempo.

53. Os coronéis e tenentes-coronéis ou comandantes dos batalhões terão a espada na mão enquanto os batalhões se penetrarem; os coronéis marcharão na frente se estiver presente algum general; e não estando, irão de pelotão em pelotão, examinando como se faz o exercício.

CAPÍTULO III

Observações relativas a algumas evoluções

1. Quando um batalhão houver de marchar formado para a parada, o coronel mandará: (Voz) “Sentido: apresentar as armas. Armas ao ombro. Unir as fileiras: marcha”.

2. Então, as últimas fileiras partirão juntamente, unindo-se sobre a primeira, e formarão bem as fileiras e filas.

3. Os oficiais inferiores postados detrás dos pelotões se avançarão com as últimas fileiras, guardando a mesma distância.

4. Quando o batalhão houver de abrir por pelotões à direita, os pelotões voltarão a cara, e olharão para a esquerda ao mandamento: (Voz) “À direita por pelotões”.

5. Quando o batalhão houver de abrir por pelotões à esquerda, então os pelotões olharão para a direita, como sempre ao mandamento: (Voz) “Marcha”.

6. Então os pelotões farão um quarto de conversão à esquerda, ficando os oficiais diante dos pelotões.

7. Feita a conversão, o oficial comandante de cada pelotão mandará (Voz) “Alto: perfilar”.

8. Então todos os pelotões olharão para a sua direita, e se perfilarão.

9. Quando o oficial que se achar na frente do primeiro pelotão mandar marchar, os outros o seguirão. Os oficiais marcharão em igual distância na frente dos pelotões, e os tambores detrás dos oficiais, pela ordem seguinte. O major. Os porta-machados em uma fileira. O capitão de granadeiros detrás

dele os seus tambores. Depois, o primeiro pelotão seguido dos três cabos de esquadra. O alferes junto dele. O segundo pelotão de granadeiros seguido dos dois cabos de esquadra e do oficial inferior do lado esquerdo. Em seguimento, o tenente, e deste a dez passos de distância o coronel, e detrás dele o capitão; detrás do capitão, dois alferes, e detrás destes, os três tambores. Depois, o primeiro pelotão com o tenente, seguido dos seus oficiais inferiores. Segundo pelotão: um tenente seguido de três tambores. Terceiro pelotão: um tenente. Quarto pelotão: um capitão, detrás dele os porta-bandeiras com um alferes a cada lado. Depois, o tambor-mor e os pífanos, e depois deles os três tambores em uma fileira. Quinto pelotão: um tenente. Sexto pelotão: um tenente. Sétimo pelotão: um tenente, e depois o oitavo pelotão seguido dos seus oficiais inferiores e daqueles que estavam no lado esquerdo das fileiras. Depois, os três tambores. Depois, os dois alferes. Depois, um capitão, e depois o tenente-coronel.

10. O ajudante não tem lugar fixo, e deve andar de pelotão em pelotão observando se vai tudo em boa ordem.

11. Se o batalhão marchar em coluna reversa, depois de abrir por pelotões à esquerda, o tenente-coronel se porá na frente do batalhão, o coronel na retaguarda, e o capitão de granadeiros na retaguarda da sua companhia; porém, o sargento-mor com os porta-machados se irão pôr no lado esquerdo para marcharem diante.

12. As fileiras dos pelotões serão sempre unidas na marcha; porém, de tal modo, que os soldados se possam mover sem constrangimento.

13. As filas não serão mais apertadas na marcha que no exercício; isto é, que os soldados se possam tocar com o cotovelo.

14. Quando o batalhão abrir por pelotões à direita, todas as filas do lado esquerdo dos pelotões se devem perfilar exatamente uma pela outra, para

que fique logo feito o alinhamento da frente, quando o batalhão se tornar a meter em batalha por um quarto de conversão à esquerda.

15. Quando o batalhão abrir por pelotões à esquerda, os oficiais inferiores do lado direito dos pelotões se perfilarão da mesma sorte entre si.

16. Os oficiais devem ter uma contínua atenção em conservar as suas distâncias, de tal sorte que não haja entre o seu pelotão e o que lhe precede, mais terreno que aquele que justamente lhe é preciso para se meter em batalha por um quarto de conversão.

17. Quando o oficial que estiver na frente do pelotão houver de mandar fazer um quarto de conversão, o fará executar a esta voz: (Voz) “Um quarto de conversão à esquerda”.

18. O pelotão olhará sempre para a direita, que fará a volta dobrando o passo; o soldado do lado esquerdo da primeira fileira de cada pelotão ficará imóvel, voltando-se somente à maneira de pião.

19. Feito o quarto de conversão, o oficial mandará: (Voz) “Alto: perfilar: marcha”.

20. Quando o quarto de conversão se houver de fazer à direita, o oficial: mandará: (Voz) “Um quarto de conversão à direita”.

21. Então o pelotão voltará a cara, e lançará os olhos para a esquerda que faz o quarto de círculo, dobrando o passo, enquanto o soldado do lado direito se volta sobre si mesmo sem mudar de lugar.

Note Bem. Isto é regra geral.

22. Quando o oficial mandar: (Voz) “Alto: perfilar”, o pelotão voltará a cara para a direita; e ao mandamento: (Voz) “Marcha”, partirá com passo igual.

23. O pelotão que se seguir fará o mesmo movimento quando houver chegado ao lugar de que partiu o primeiro.

24. Quando o batalhão se houver de meter em batalha, o coronel mandará (Voz) “Alto: para meter o batalhão em batalha por pelotões, um quarto de conversão - à direita ou esquerda - marcha”.

25. Então todos os pelotões partirão ao mesmo tempo para fazerem o quarto de conversão, observando o que fica dito a este respeito.

26. Quando os pelotões estiverem em frente de batalha, o coronel mandará: (Voz) “Alto: perfilar”.

27. E logo que tudo estiver formado e perfilado, continuará: (Voz) “Sentido: apresentar as armas. Armas ao ombro”.

28. Se o exercício estiver acabado, o coronel formará as companhias mandando: (Voz) “Batalhão: à direita”. E depois: “Oficiais e oficiais inferiores, às suas companhias. Marcha”.

29. Então todo o batalhão partirá com o pé esquerdo; os oficiais e oficiais inferiores marcharão para as suas companhias, e tomarão os mesmos lugares em que estavam quando as companhias saíram para o exercício. A companhia de granadeiros ficará dividida em dois pelotões.

30. Os tambores da primeira, segunda e quarta divisão se irão postar todos ao pé das bandeiras, detrás dos quais o tambor-mor os porá em fileira.

31. Quando tudo estiver em seu lugar, o coronel mandará: (Voz) “Alto: perfilar”. E depois “Sentido: apresentar as armas”.

32. Quando os soldados levarem as armas à frente, todos os oficiais do batalhão darão (em um mesmo tempo) meia-volta à direita, para fazerem a continência às bandeiras.

33. Os porta-bandeiras com os dois alferes a seus lados, e todos os tambores e pífanos, andarão à direita, e marcharão até defronte do centro do primeiro pelotão dos granadeiros, onde ficarão todos; e tornando então o capitão de granadeiros à sua companhia, mandará: (Voz) “Pôr as armas sobre o braço direito. Cerrar as fileiras. À direita por pelotões. Marcha”.

34. Então todos os tambores tocarão as bandeiras.

35. Logo que o capitão de granadeiros mandar pôr as armas sobre o braço direito, o oficial que estiver na frente da Companhia do Coronel, mandará pôr a esta companhia armas ao ombro, e as outras companhias farão o mesmo, e marcharão a quartéis, levando as armas ao ombro.

36. Tanto que o capitão de granadeiros chegar defronte do quartel do coronel, mandará meter a sua companhia em batalha, e apresentar as armas. Os porta-bandeiras levarão as bandeiras para dentro de casa, os oficiais lhes farão a continência, e os tambores tocarão a marcha, como é costume.

37. Depois que os porta-bandeiras tiverem entrado na casa, o capitão de granadeiros mandará pôr as armas ao ombro, e marchar a quartéis; os tambores dos outros regimentos se irão embora.

38. Os capitães deixarão descansar os seus soldados alguns instantes, e depois lhes permitirão separar-se.

39. Se a companhia de granadeiros não estiver com o batalhão, a Companhia do Coronel tornará a levar as bandeiras.

40. É preciso uma grande atenção para que os soldados se conservem sempre direitos quando marcham, para que levem sempre o rosto levantado; que olhem firmemente à direita ou à esquerda, conforme lhes for mandado; que marchem com passo igual; os joelhos e as pernas bem estendidas; as pontas dos pés baixas e lançadas para a parte de fora, e que sempre sustentem o corpo sobre o pé, que deitam para fora.

41. As fileiras e filas serão sempre bem formadas, e em marchando não se devem unir demasiadamente: é preciso que conservem no braço um movimento livre e desembaraçado, para poderem usar das suas armas quando lhes for mandado.

42. Devem os soldados ser ensinados não somente a marchar devagar, mas também a marchar depressa, o que facilmente se aprende por meio dos instrumentos; porque por pouca atenção que se deem à cadência, sempre marcharão com igualdade.

Note Bem. É preciso uma marcha para o passo grave e outra para o passo dobrado. Todos os regimentos devem ter as mesmas marchas, a cada um dos coronéis se mandarão notadas.

43. É preciso também costumar os soldados a marchar de toda a sorte sem instrumentos; e desde o coronel até o menor oficial devem pôr todo o cuidado possível para ensiná-los a mover-se com ligeireza e facilidade; a marchar e a executar toda a sorte de evoluções, pois nisto consiste a principal força da Infantaria.

Note Bem. É preciso que o passo se sinale sempre com o pé que vai adiante e que o passo seja sempre a compasso, e que todos levem o mesmo pé adiante. As mesmas atenções deve haver no passo oblíquo.

44. Quando o batalhão marchar bem por pelotões, se fará marchar depois por divisões e fazer toda a sorte de conversões, depois por meios batalhões; e se os soldados estiverem já destros nesta manobra, então se costumarão pouco a pouco a marchar com todo o batalhão em frente de batalha; e como então todos os soldados devem olhar para a parte das bandeiras, é preciso haver grande cuidado para que se não unam demasiadamente para o centro.

45. Para evitar este inconveniente, se ensinarão as divisões que olham para a esquerda a se deter um pouco para a sua direita; e as que olham para a direita, a se deter um pouco para a sua esquerda.

Note Bem. A marcha de cada soldado será sempre livre e segura, e quase sem tocar os seus camaradas, bem longe de se sustentar sobre eles, porque é um dos mais grosseiros defeitos.

46. Um batalhão que marcha em frente de batalha deve ensinar-se a formar em coluna, abrindo-o por meios pelotões, por divisões, ou por meios batalhões, conforme a exigência do caso, havendo um desfiladeiro ou uma ponte para passar.

47. O coronel os exercitará bem a toda a sorte de manobras.

Note Bem. A manobra por meio batalhão serve para meter em batalha prontamente; a seis de fundo, formatura muito vantajosa em certos casos, para atacar com a baioneta.

48. Suponhamos um desfiladeiro diante do lado direito do batalhão, então mandará: (Voz) “O batalhão forme em coluna. Por meios pelotões, pelotões, divisões, à direita, conforme a largura do desfiladeiro. Marcha”.

49. Aqueles que deverem dobrar, farão o passo oblíquo para a direita; e marchando deste modo, se avançarão sempre, até ficarem justamente detrás do primeiro pelotão; então continuarão a marcha reta para diante; o mesmo observarão os pelotões que se seguirem.

Note Bem. Estas divisões, meias divisões ou quartos de divisões em tal caso não devem deixar intervalos entre si, antes devem unir-se todas à ponta da sua espada.

Note Bem. Se o coronel quiser mandar fazer esta manobra, desdobrando pelo passo oblíquo à esquerda, logo que o último pelotão, divisão ou quarto de divisão houver saído do desfiladeiro, mandará: (Voz) “Por meios pelotões, pelotões, divisões, à esquerda pelo passo oblíquo. Marcha”.

50. Então os pelotões desdobrarão, fazendo o passo oblíquo à esquerda, perfilando-se e marchando diretamente para diante com o primeiro, logo que tiverem chegado ao seu terreno.

Note Bem. Se se quiser mandar meter em batalha, sem esperar que o último pelotão tenha saído do desfiladeiro, então o coronel (logo que a frente do batalhão sair do desfiladeiro) mandará: (Voz) “O batalhão se torne a meter em batalha pelo passo oblíquo à direita. Marcha”.

51. Então os pelotões marcharão obliquamente à direita, até que o último pelotão, divisão ou quarto de divisão se ache diante da desembocadura do desfiladeiro; os outros pelotões, divisão ou quarto de divisão, achando-se já desdobrados, marcharão todos juntos retamente para diante, para se perfilarem com o pelotão da direita.

52. Não é demasiado todo o trabalho, toda a continuação e frequência que houver em exercitar o batalhão nas manobras desta natureza, fazendo-o formar em coluna pela esquerda, pelo centro etc.

53. Para esta manobra, deve o coronel escolher um terreno próprio para fazer conhecer aos seus subalternos a utilidade destas evoluções, o que ele lhes explicará bem, assim como também a necessidade de uma atenção geral, para que não haja confusão, e para que os pelotões ao sair de um desfiladeiro (depois de haver desdobrado) se achem em estado de fazer fogo, se lhes for mandado.

54. Sendo o passo oblíquo de grandíssima utilidade diante do inimigo, quando se quer ganhar terreno à esquerda ou à direita, sem haver necessidade de lhe oferecer um flanco, os chefes dos batalhões porão nesta matéria um grande cuidado, ensinando os soldados a fazer o passo oblíquo à direita e à esquerda, não somente avançando-se, mas também sobre o mesmo alinhamento.

55. Quando um batalhão houver de ganhar terreno pelo passo oblíquo para a sua direita sobre o mesmo alinhamento, os soldados porão o pé esquerdo detrás do direito; e se o passo oblíquo se fizer para a esquerda, se porá o pé direito detrás do esquerdo, e isto impede aos soldados avançar-se para um ou outro lado e a perderem o alinhamento.

Note Bem. O passo oblíquo deve fazer-se sem voltar o corpo, partir-se-á com o pé esquerdo, como sempre. O passo deve ser indicado e compassado como o passo ordinário; é preciso exercitar os soldados de maneira que lhes seja fácil executá-lo, mandando-lhe fazer por meios batalhões, divisões e por meias divisões.

Note Bem. Sobretudo quando se encontra algum obstáculo (assim como um pântano, uma lagoa, um edifício, ou qualquer outro semelhante que obrigue a abrir o batalhão) é útil deixar avançar com o fundo de três fileiras aquela parte da linha que não tem obstáculo diante de si. E os pelotões ou divisões que se acharem defronte do obstáculo, dobrando por um passo oblíquo pela retaguarda dos outros, se tornem a meter em linha pelo mesmo passo depois de haverem vencido o obstáculo.

Note Bem. É preciso exercitar repetidas vezes os batalhões nestas manobras, pois se não encontra facilmente terreno onde se possa marchar em linha, sem ser preciso vencer semelhantes obstáculos que obrigam a abrir os batalhões para os tornar a ajuntar depois de vencido o embaraço.

Note Bem. Em semelhantes casos, se deve fazer abrir o batalhão muito antes, para não se ver obrigado a usar do passo oblíquo sobre o mesmo alinhamento, o que é preciso evitar quanto for possível nos movimentos sérios, sendo o passo oblíquo para diante de uma execução mais pronta e mais fácil.

56. Quando o batalhão se avançar em frente de batalha, tocarão os tambores a marcha; e quando houver de retirar-se, o coronel mandará: (Voz) “Batalhão: alto”.

57. Então os granadeiros e os quatro pelotões do lado direito do batalhão voltarão a cabeça, e olharão para a direita: (Voz) “Meia-Volta à esquerda”.

58. Então mandará: (Voz) “Marcha”.

59. Logo os tambores tocarão as bandeiras.

60. Se os soldados estiverem ensinados a marchar conforme a música, não terá o coronel necessidade de mandar fazer alto; porque ao mandamento – Batalhão: meia-volta à direita – eles farão esta conversão em cadência com a bandeira, e se retirarão sem demora.

61. Os oficiais e oficiais inferiores que estavam detrás do batalhão, logo que ele se avançar, farão a conversão no mesmo tempo, e marcharão na retirada diante do batalhão.

62. A bandeira da terceira fileira sairá alguns passos; a terceira e a quarta divisão voltarão a cabeça à esquerda para olhar para as bandeiras.

63. Quando o batalhão houver de tornar ao mesmo estado, o coronel mandará tocar a marcha, e isto lhe servirá de sinal; então todo o batalhão tornará à figura antecedente por uma meia-volta à esquerda, olhando todos à direita depois de executada a conversão, e esperando o sinal que o oficial do lado direito dará. Então partirão todos com o pé esquerdo, e os quatro pelotões do lado direito com os granadeiros olhando para as bandeiras.

64. Se o coronel quiser acabar o exercício, mandará: (Voz) “Batalhão: alto”.

65. Então todos os soldados, parando e batendo com o pé direito, olharão para a direita.

66. Quando o coronel mandar: (Voz) “Perfilar”, todo o batalhão olhará para a bandeira, e se perfilará com ela; os pelotões do lado direito esperarão o sinal que se lhes dará do centro para voltarem a cabeça à direita, o coronel mandará: (Voz) “Fileiras: tornem a tomar as suas distâncias”.

67. Então estas duas fileiras se lançarão apressadamente para tornarem a ganhar a distância a quatro passos uma da outra, o coronel mandará: (Voz) “Perfilar”.

68. Logo que todas as fileiras e filas estiverem bem formadas, se mandará apresentar as armas, pô-las ao ombro e formar as companhias, como acima fica dito.

CAPÍTULO IV

Da formatura do batalhão para o exercício de fogo

1. Quando o batalhão estiver formado pela maneira acima dita, o coronel mandará: (Voz) Primeiro “O batalhão deve executar os seus fogos”.

2. Logo os porta-machados acomodarão os machados nas suas bainhas, e tomarão as espingardas para poder apresentá-las e carregá-las com o batalhão. Segundo “Sentido”.

3. A esta voz, o soldado do lado dos granadeiros marchará para diante; os três tambores da segunda divisão correrão a meter-se em fileira detrás dos tambores do lado direito, e os tambores da terceira divisão, detrás dos tambores do lado esquerdo. O tambor-mor ficará e se postará detrás do tenente-coronel; os dois pífanos se meterão na segunda fileira entre as bandeiras. Terceiro “Apresentar as armas”. Quarto “Armas a escorvar”.

4. Quase andando à direita, se porão as armas paralelas ao plano horizontal por cima do boldrié, sustentando-as com a mão esquerda firmemente, e bem perfiladas nas fileiras e nas filas, e pondo o dedo polegar da mão direita detrás do fuzil. Quinto “Carregar”.

5. Abrirão a caçoleta empurrando o fuzil; e pegando com ligeireza no cartucho, o resgarão pela parte de cima com os dentes; escorvarão e fecharão a caçoleta, e olharão atentamente para o soldado do lado, para passarem no mesmo tempo com ele as armas para carregar.

6. Quando o soldado do lado acabar de ouvir o estrépito do fuzil, dará sinal, e todo o batalhão passará as armas para carregar; carregarão com ligeireza, levantarão as espingardas, arrimando-as à espádua esquerda, tornando a pôr o pé direito em seu lugar, e esperando que o soldado do lado a ponha ao ombro.

7. No mesmo tempo em que as armas se puserem ao ombro, os granadeiros e os quatro pelotões da direita darão três passos largos para a sua direita; os quatro pelotões da esquerda, três passos largos para a sua esquerda; a segunda e a terceira fileira se unirão apressadamente com a primeira; os porta-bandeiras se meterão no batalhão; a bandeira da Companhia do Coronel na primeira fileira e a outra na terceira; ao lado de cada uma destas bandeiras se porá um sargento, e junto de cada sargento, um porta-machado; o sargento do lado direito se postará a três filas por baixo, e um dos oficiais inferiores que estão detrás do quarto pelotão, a três filas por cima das bandeiras; estas três filas de um e outro lado das bandeiras não fazem fogo com o batalhão.

8. Os oficiais que houverem de mandar os pelotões se meterão nos intervalos em que estavam os oficiais inferiores, os quais se devem enfileirar detrás dos pelotões com os outros; o resto dos oficiais passarão pelos mesmos intervalos, e se postarão detrás do batalhão em uma fileira a quatro passos de distância da fileira dos oficiais inferiores.

9. É preciso que cada um esteja com grandíssima atenção, para que todos esses movimentos, que se devem executar no mesmo instante em que os soldados puserem as armas ao ombro, se façam com vivacidade e sem confusão.

10. Os oficiais e oficiais inferiores se enfileirarão na retaguarda do batalhão para que possam prevenir nas ações sérias todo o gênero de confusão; e sobre todas as suas obrigações, a principal é a de matar no mesmo instante aqueles que do seu batalhão quiserem retroceder para fugir.

CAPÍTULO V

Detalhe do exercício de fogo

1. Quando o batalhão estiver formado para atirar, as diferentes execuções do fogo se fazem pela maneira seguinte.

Note Bem. É preciso haver uma grande atenção em deixar os intervalos de um largo passo e meio de distância entre cada pelotão para que os oficiais possam mandar à sua vontade, e sejam vistos do pelotão. Primeiro, o coronel mandará: (Voz) “Sentido: pelotões, para executar o fogo a pé firme. A direita principia. Fogo”.

2. Os oficiais que mandarem os pelotões os farão atirar pela ordem seguinte.

3. Quando o oficial que estiver no flanco direito do batalhão mandar: (Voz) “Pelotão: preparar”, então o capitão do flanco esquerdo mandará: (Voz) “Pelotão”.

4. Quando o primeiro pelotão apontar, o oitavo se preparará.

5. Quando o primeiro atirar, o oitavo apontará e atirá.

6. Quando o primeiro apontar, o oficial do segundo mandará: (Voz) “Pelotão”.

7. Quando o primeiro atirar, o segundo se preparará.

8. Quando o oitavo atirar, o segundo apontará e atirá.

9. Quando o oitavo apontar, o oficial do sétimo mandará: (Voz) “Pelotão”.

10. Quando o oitavo atirar, o sétimo se preparará.
11. Quando o segundo atirar, o sétimo apontará e atirá.
12. Quando o segundo pelotão atirar, o oficial do terceiro mandará: (Voz) “Pelotão”.
13. Quando o primeiro tiver a espingarda defronte da espádua esquerda e pronta para a pôr ao ombro, o terceiro se preparará, apontará e atirá.
14. Quando o sétimo pelotão atirar, o oficial do sexto mandará: (Voz) “Pelotão”.
15. Quando o terceiro apontar, o sexto se preparará.
16. Quando o terceiro atirar, o sexto apontará e atirá.
17. Quando o terceiro apontar, o oficial do quarto mandará: (Voz) “Pelotão”.
18. Quando o terceiro fizer fogo, o quarto se preparará.
19. Quando o sexto atirar, o quarto apontará e atirá.
20. Quando o sexto apontar, o oficial do quinto mandará: (Voz) “Pelotão”.
21. Quando o sexto fizer fogo, o quinto se preparará.
22. Quando o quarto atirar, o quinto apontará e atirá.

23. O capitão do lado direito do batalhão tornará a principiar; e quando o quarto pelotão apontar, ele mandará: (Voz) “Pelotão”.

24. Quando o quarto atirar, o primeiro se preparará.

25. Quando o quinto fizer fogo, o primeiro apontará e atirá etc.

26. O mesmo fogo se executará segunda vez, na ordem que se acaba de dizer.

{Não consta o item 27 no original}

28. Quando o quarto pelotão apontar segunda vez, o capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Pelotão”.

29. Quando o quarto pelotão atirar, o primeiro de granadeiros se preparará.

30. Quando o quinto fizer fogo, o primeiro de granadeiros apontará e atirá.

31. Quando o primeiro pelotão dos granadeiros atirar, o segundo se preparará.

32. Quando o primeiro pelotão dos granadeiros tiver a espingarda defronte da espádua esquerda e pronta para a pôr ao ombro, o segundo apontará e atirá.

33. O capitão de granadeiros tornará a principiar o fogo logo que o seu pelotão tiver posto armas ao ombro, e mandará: (Voz) “Pelotão”.

34. Quando o segundo atirar, o primeiro se preparará.

35. Quando o segundo tiver a arma defronte da espádua esquerda e pronta para a pôr ao ombro, o primeiro apontará e atirá.

36. O segundo pelotão fará também fogo segunda vez, como acima.

37. Então o coronel mandará: (Voz) “Sentido. Divisões para fazer fogo a pé firme, a direita principia. Fogo”.

38. Os oficiais que mandarem as divisões lhes farão atirar pela maneira seguinte.

39. O capitão do lado direito do batalhão mandará: (Voz) “Divisões, preparar; apontar, fogo”.

40. Quando a primeira apontar, o capitão do lado esquerdo mandará: (Voz) “Divisão”.

41. Quando a primeira tiver atirado, a quarta se preparará, apontará e atirá.

42. Quando a quarta apontar, o oficial da segunda mandará: (Voz) “Divisão”.

43. Quando a primeira tiver a espingarda defronte da espádua esquerda e a for pôr ao ombro, a segunda se preparará, apontará e atirá.

44. Quando a segunda apontar, o oficial da terceira mandará: (Voz) “Divisão”.

45. Quando a segunda tiver atirado, a terceira se preparará, apontará e atirá.

46. O oficial da primeira divisão tornará a principiar; e quando a terceira apontar, ele mandará: (Voz) “Divisão”.

47. Quando a terceira atirar, a primeira se preparará apontará e atirá.

48. As outras divisões farão fogo pela ordem acima.

49. Quando a terceira divisão apontar segunda vez, o capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Divisão”.

50. Quando a terceira divisão atirar, ele mandará: (Voz) “Preparar, apontar, fogo”.

51. E logo que a companhia tiver carregado e posto armas ao ombro, ele mandará atirar segunda vez. O coronel mandará: (Voz) “Sentido: divisões, pelotões para fazer fogo oblíquo. Para a direita, o centro, a esquerda. A direita principia. Fogo”.

52. Os oficiais mandarão pela mesma ordem, como no fogo de pé firme.

53. Depois mandará o coronel a todo o batalhão: (Voz) “Meia-Volta à direita. Pelotões, sentido. Para fazer fogo a pé firme. A direita principia. Fogo”.

54. O pelotão que antecederamente era o oitavo, agora será o primeiro, e assim os mais.

55. Os oficiais mandarão pela mesma ordem que se fez no fogo de pé firme por pelotões e por divisões.

56. Executado este fogo, mandará o coronel a todo o batalhão: (Voz) “Perfilar”.

Mandamentos que se devem observar no fogo de atacar

57. O coronel mandará a todo o batalhão: (Voz) “Marcha”.

58. Então a bandeira da primeira fileira sairá e dirigirá a marcha; os pelotões da direita olharão para ela; os tambores tocarão a marcha.

Note Bem. É preciso assinar ao que levar a bandeira, um determinado objeto, para que a marcha do batalhão seja uniforme e dirigida retamente para diante.

59. Quando o batalhão tiver marchado bem, o coronel mandará: (Voz) “Pelotões: sentido. Para fazer fogo atacando. A direita principia. Fogo”.

60. Logo que o coronel disser – Pelotões, sentido – os tambores e pífanos cessarão de tocar, enquanto o fogo durar; porém, acabado ele, tornarão a tocar a marcha.

61. O capitão do lado direito do batalhão mandará: (Voz) “Pelotões: preparar. Marcha. Apontar: fogo”.

62. O que faz um mandamento de mais.

63. Os oficiais mandarão pela maneira seguinte.

64. O capitão do lado direito do batalhão mandará: (Voz) “Pelotões: preparar”.

65. Então o capitão do lado esquerdo mandará: (Voz) “Pelotão”.

66. Quando o primeiro marchar, o oitavo se preparará.

67. Quando o primeiro apontar, o oitavo marchará.
68. Quando o primeiro atirar, o oitavo atirá e apontará.
69. Quando o primeiro pelotão marchar, o oficial do segundo mandará: (Voz) "Pelotão".
70. Quando o primeiro apontar, o segundo se preparará.
71. Quando o primeiro atirar o segundo marchará.
72. Quando o oitavo der fogo, o segundo apontará e atirá.
73. Quando o oitavo marchar, o oficial do sétimo mandará: (Voz) "Pelotão".
74. Quando o oitavo apontar, o sétimo se preparará.
75. Quando o oitavo atirar, o sétimo marchará.
76. Quando o segundo atirar, o sétimo apontará e atirá.
77. Quando o segundo apontar, o oficial do terceiro mandará: (Voz) "Pelotão".
78. Quando o primeiro tiver a espingarda defronte da espádua esquerda, e estiver pronta para a pôr ao ombro, o terceiro se preparará, marchará e fará fogo.
79. Quando o sétimo pelotão apontar, o oficial do sexto mandará: (Voz) "Pelotão".

80. Quando o terceiro marchar, o sexto se preparará.
81. Quando o terceiro apontar, o sexto marchará.
82. Quando o terceiro atirar, o sexto apontará e fará fogo.
83. Quando o terceiro marchar, o oficial do quarto mandará: (Voz) “Pelotão”.
84. Quando o terceiro apontar, o quarto se preparará.
85. Quando o terceiro fizer fogo, o quarto marchará.
86. Quando o sexto atirar, o quarto apontará e fará fogo.
87. Quando o sexto marchar, o oficial do quinto mandará: (Voz) “Pelotão”.
88. Quando o sexto apontar, o quinto se preparará.
89. Quando o sexto der fogo, o quinto marchará.
90. Quando o quarto atirar, o quinto apontará e atirá.
91. O capitão do lado esquerdo tornará a principiar; e quando o quarto pelotão marchar para diante, mandará: (Voz) “Pelotão”.
92. Quando o quarto pelotão apontar, o primeiro se preparará.
93. Quando o quarto atirar, o primeiro marchará.
94. Quando o quinto fizer fogo, o primeiro apontará e atirá, e assim por diante como está dito.

95. Quando o quarto pelotão marchar segunda vez para diante, o capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Pelotão”.

96. Quando o quarto pelotão apontar, o primeiro de granadeiros se preparará.

97. Quando o quarto atirar, o primeiro de granadeiros marchará.

98. Quando o quinto fizer fogo, o primeiro de granadeiros apontará e atirá.

99. Quando o primeiro pelotão de granadeiros marchar, o oficial do segundo mandará: (Voz) “Pelotão”.

100. Quando o primeiro pelotão de granadeiros apontar e fizer fogo, o segundo se preparará e depois marchará.

101. Quando o primeiro estiver pronto para pôr armas ao ombro, o segundo apontará e atirá.

102. O capitão de granadeiros tornará a principiar; e enquanto o segundo carregar, ele mandará ao primeiro: (Voz) “Pelotão”.

103. Quando o segundo tiver a espingarda defronte da espádua esquerda e a for pondo ao ombro, o primeiro se preparará.

104. Quando este marchar para diante, o oficial do segundo mandará: (Voz) “Pelotão: fogo”. Como acima se tem dito.

105. Então o coronel mandará: (Voz) “Sentido. Falo com as divisões. Para fazerem fogo de atacar. A direita principia. Fogo”.

106. Então o capitão do lado direito do batalhão mandará: (Voz) “Divisão: preparar. Marcha. Apontar. Fogo”.

107. Quando a primeira divisão marchar, o capitão da esquerda mandará: (Voz) “Divisão”.

108. Quando a primeira apontar, a quarta se preparará.

109. Quando a primeira atirar, a quarta apontará e dará fogo.

110. Quando esta apontar, o oficial da segunda mandará: (Voz) “Divisão”.

111. Quando a primeira tiver a espingarda defronte da espádua esquerda e pronta para a pôr ao ombro, a segunda se preparará, marchará, apontará e dará fogo.

112. Quando a segunda divisão marchar, o oficial da terceira mandará: (Voz) “Divisão”.

113. Quando a segunda apontar, a terceira se preparará.

114. Quando a segunda atirar, a terceira marchará, apontará e dará fogo.

115. Quando a terceira marchar, o capitão da direita mandará segunda vez: (Voz) “Divisão”.

116. Quando a terceira apontar, a primeira se preparará.

117. Quando a terceira atirar, a primeira marchará, apontará e dará fogo.

118. As outras três atirarão depois pela ordem acima dita.

119. Quando a terceira divisão marchar, o capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Divisão”.

120. Quando a terceira apontar, os granadeiros se prepararão.

121. Quando ela atirar, eles marcharão, apontarão e darão fogo.

122. O coronel mandará: (Voz) “Alto: perfilar”.

Mandamentos que se devem praticar no fogo de retirada

123. O coronel mandará: (Voz) “Meia-Volta à direita. Marcha. Pelotões: sentido. Para fazer fogo de retirada, a direita principia. Fogo”.

124. Então os tambores e pífanos cessarão de tocar.

125. O capitão do lado direito mandará: (Voz) “Pelotão: meia-volta à direita”.

126. A este segundo mandamento, o capitão da esquerda mandará: (Voz) “Pelotão”.

127. Quando o primeiro se preparar, o oitavo dará meia-volta à direita.

128. Quando o primeiro apontar, o oitavo se preparará.

129. Quando o primeiro atirar, o oitavo apontará e dará fogo.

130. Quando o primeiro der meia-volta à direita, o oficial do segundo mandará: (Voz) “Pelotão”.

131. Quando o primeiro se preparar, o segundo dará meia-volta à direita.

132. Quando o primeiro atirar, o segundo se preparará.

133. Quando o oitavo fizer fogo, o segundo apontará e atirá.

134. Quando o oitavo se preparar, o sétimo dará meia-volta à direita.

135. Quando o oitavo fizer fogo, o sétimo se preparará.

136. Quando o segundo atirar, o sétimo apontará e fará fogo.

137. Quando o segundo apontar, o oficial do terceiro mandará: (Voz) “Pelotão”.

138. Quando o segundo pelotão atirar, o terceiro dará meia-volta à direita.

139. Quando o primeiro tiver a espingarda defronte da espádua esquerda e a tiver pronta para a pôr ao ombro, o terceiro se preparará, apontará e dará fogo.

140. Quando o sétimo apontar, o oficial do sexto mandará: (Voz) “Pelotão”.

141. Quando o sétimo atirar, o sexto dará meia-volta à direita.

142. Quando o terceiro apontar, o sexto se preparará.

143. Quando o terceiro atirar, o sexto apontará e dará fogo.
144. Quando o terceiro der meia-volta à direita, o oficial do quarto mandará: (Voz) "Pelotão".
145. Quando o terceiro se preparar, o quarto dará meia-volta à direita.
146. Quando o terceiro atirar, o quarto se preparará.
147. Quando o sexto fizer fogo, o quarto apontará e atirá.
148. Quando o sexto der meia-volta à direita, o oficial do quinto mandará: (Voz) "Pelotão".
149. Quando o sexto se preparar, o quinto dará meia-volta à direita.
150. Quando o sexto fizer fogo, o quinto se preparará.
151. Quando o quarto atirar, o quinto apontará e atirá.
152. O capitão da direita tornará a principiar e mandará: (Voz) "Meia-Volta à direita".
153. Quando o quarto pelotão se preparar, o primeiro dará meia-volta à direita.
154. Quando o quarto atirar, o primeiro se preparará.
155. Quando o quinto fizer fogo, o primeiro apontará e atirá.

156. O fogo dos outros pelotões se irá sucessivamente executando conforme a ordem acima.

157. Quando o quarto pelotão der segunda vez meia-volta à direita, o capitão de granadeiros mandará: (Voz) “Pelotão”.

158. Quando o quarto pelotão se preparar, o primeiro de granadeiros dará meia-volta à direita.

159. Quando o quarto fizer fogo, o primeiro de granadeiros se preparará.

160. Quando o quinto atirar, o primeiro de granadeiros apontará e dará fogo.

161. Quando o primeiro de granadeiros fizer meia-volta à direita, o oficial do segundo mandará: (Voz) “Pelotão”.

162. Quando o primeiro se preparar, o segundo dará meia-volta à direita.

163. Quando o primeiro der fogo, o segundo se preparará.

164. Quando o primeiro, tendo a espingarda defronte da espádua esquerda, estiver pronto para a pôr ao ombro, o segundo apontará e dará fogo.

165. Então o capitão de granadeiros mandará segunda vez: (Voz) “Pelotão”. E fará atirar como está acima dito.

166. Acabado o fogo, o coronel mandará: (Voz) “Falo com as divisões para fazer fogo de retirada, a direita principia. Fogo”.

167. Logo o capitão da direita mandará: (Voz) “Divisão: meia-volta à direita. Preparar. Apontar. Fogo”.

168. Quando a primeira divisão se preparar, o capitão da esquerda mandará: (Voz) “Divisão”.

169. Quando a primeira apontar, a quarta fará meia-volta à direita.

170. Quando a primeira atirar, a quarta se preparará, apontará e dará fogo.

171. Quando a quarta se preparar, o oficial da segunda mandará: (Voz) “Divisão”.

172. Quando a quarta apontar, a segunda dará meia-volta à direita.

173. Quando a primeira, tendo a espingarda diante da espádua esquerda, a vai pôr ao ombro, a segunda se preparará, apontará e dará fogo.

174. Quando a segunda se preparar, o oficial da terceira mandará: (Voz) “Divisão”.

175. Quando a segunda apontar, a terceira se preparará.

176. Quando a segunda der fogo, a terceira apontará e dará fogo.

177. O capitão da direita tornará a principiar; e quando a terceira divisão se preparar, ele mandará: (Voz) “Primeira divisão”.

178. Quando a terceira apontar, a primeira dará meia-volta à direita.

179. Quando a terceira fizer fogo, a primeira se preparará, apontará e atirá.

180. O fogo das outras três se continuará sucessivamente, como acima fica explicado.

181. Quando a terceira divisão se preparar segunda vez, o capitão de granadeiros lhes mandará: (Voz) “Divisão”.

182. Quando a terceira divisão apontar, os granadeiros darão meia-volta à direita.

183. Quando ela atirar, eles se prepararão, apontarão e darão fogo.

184. Logo que eles tiverem carregado e posto a espingarda ao ombro, o seu capitão lhes mandará dar fogo segunda vez.

185. Quando todo o batalhão tiver armas ao ombro e marchado alguns passos em retirada, o coronel mandará tocar a marcha. A este sinal, todo o batalhão dará meia-volta à direita, e marchará quase trinta passos para diante; então o coronel mandará: (Voz) “Alto: perfilar”.

186. Ainda que aqui se tenha dado a execução de diferentes fogos em uma certa ordem, de nenhum modo pode servir de regra ao coronel para os fazer executar do mesmo modo; antes é preciso regular-se sempre conforme a natureza do terreno em que se fizer o exercício para mandar executar o fogo que ali convier. Isto mesmo se deve entender a respeito das outras manobras e evoluções, para as quais deve haver um fim real ou suposto; e será necessário explicá-lo antes aos oficiais para os instruir e lhes dar luz.

187. Também há casos no serviço sério em que outros fogos (além dos que aqui se tem prescrito) podem ser de muito uso, assim como o fogo de frente e para trás; e outros; porém, os princípios daquele se derivam das regras que aqui ficam estabelecidas.

188. A todos os oficiais comandantes pertence saber aplicar estes princípios, acomodando-os à variedade das circunstâncias.

189. Mais abaixo se fará menção do fogo de bilbode por fileiras. Este fogo é excelente, principalmente para a defesa de um parapeito.

CAPÍTULO VI

Observações respectivas ao exercício das tropas e ao modo de as ensinar

1. Os oficiais superiores obrigarão aos capitães e estes aos seus subalternos, a que ponham todo o esforço para que na sua companhia não haja soldado algum que não saiba manejar com destreza as suas armas; que não seja perfeitamente instruído da sua obrigação e capaz de satisfazer a ela em toda a sua extensão; que não tenha verdadeiramente gesto de soldado; e que não apareça em toda a ocasião com o seu vestido limpo e bem ajustado.

2. Vigiarão cuidadosamente em que todos os soldados, quando estiverem em armas, se conservem sem fazer ruído algum, sem tossir, sem escarrar; em uma palavra, que observem o mais profundo silêncio; assim como também que estejam bem postos, com bom ar e com a cabeça levantada; que não abaixem os olhos; que conservem o corpo direito sem constrangimento; unidos os calcanhares; as pontas dos pés deitadas para a parte de fora e o ventre recolhido.

3. Sobretudo é necessário que as filas e fileiras sejam exatamente formadas. Logo que qualquer soldado estiver em armas, se perfilará pela sua direita e cobrirá bem o seu chefe de fila.

4. Todos os oficiais que estiverem em ação de serviço, ou os soldados que eles comandarem tenham as suas armas, ou não as tenham, terão cuidado em que eles formem bem as suas filas e fileiras, e em ensiná-los a perfilar-se eles mesmos com prontidão, sem que seja necessário pô-los em seus lugares, ou fazer-lhes sinal para que se ponham.

5. Todos os soldados porão bem a sua espingarda ao ombro esquerdo, tendo-a direita e firme, não a deixando escorregar, nem bandear; unindo o coice dela com o corpo por cima do boldrié; os últimos dois dedos da mão esquerda metidos debaixo do coice, e os outros sobre ele.

6. Rigorosamente será examinada a postura dos soldados quando estiverem em armas; e se alguns regimentos tiverem omissão nesta matéria, Sua Majestade é servido mandar que os coronéis, oficiais comandantes e superiores sejam responsáveis pela má disciplina deles.

7. Os oficiais inferiores notarão os soldados que não executarem bem os seus tempos, ou seja, na parada ou no exercício; ou seja, estando de guarda, para os ensinar separadamente acabado o exercício, ou montada, ou rendida a guarda; ou para os castigar quando entenderem que eles, podendo fazer bem a sua obrigação, a não fizeram por malícia.

8. Os capitães ordenarão aos oficiais das suas respectivas companhias que sobretudo se apliquem a ensinar aqueles soldados pouco destros, grosseiros e pouco certos nos seus tempos; polindo-os e fazendo-lhes tomar um ar de soldado; ensinando-os a bem manejar as suas armas, a carregá-las depressa e a marchar bem. O capitão terá cuidado de examinar se os oficiais da sua companhia se descuidam das suas obrigações; e neste caso usará com eles de toda a severidade, informando ao coronel, e em sua ausência, ao comandante, o qual deve mandar prender a um oficial culpável de tanta negligência.

9. Daqui se não segue que o capitão deve descansar nos oficiais da sua companhia, antes, pelo contrário, ele é o primeiro responsável das faltas dela, e o que deve fazer todo o esforço pela pôr e conservar no melhor estado possível; e para este fim é que os seus subalternos têm obrigação de o ajudar.

10. Todas as vezes que os soldados de uma companhia, que deverem meter guarda, ou que a companhia inteira se ajuntar com armas, ou sem elas, à porta do seu capitão, ou em sua ausência, à do oficial que a comandar, ele em todas as ocasiões os fará estar firmes e imóveis; perfilar exatamente as suas filas e fileiras; pôr bem as armas ao ombro, marchar e executar todos os seus movimentos com a maior exatidão.

11. Para que um soldado possa pôr bem a sua arma ao ombro, é preciso que não estenda o braço esquerdo, para que possa puxar o coice da espingarda para trás, de modo que o cano se ache quase em linha perpendicular ou a prumo.

12. Se aos soldados se fizer observar esta regularidade geral, não será dificultoso de conservar sempre um regimento bem disciplinado.

13. Tem-se visto muitos oficiais subalternos aplicados à sua obrigação, enquanto estão à vista dos seus superiores e dos seus capitães; mas logo que per si comandam tropas com armas, ou sem elas, interessarem-se pouco no bom ou mau modo com que elas manejam as armas e fazem o serviço. Semelhante procedimento dá a conhecer a pouca ou nenhuma ambição que eles têm. Aos oficiais desta qualidade tratarão os coronéis severamente; e no caso de os não poderem corrigir, darão conta à Sua Majestade.

14. Um oficial, a quem a ambição não incita a servir bem, como deve, e que para fazê-lo é preciso ser constrangido, é indigno do seu posto.

15. Os oficiais inferiores que comandarem uma guarda ou um destacamento, sem armas ou com elas, satisfarão a todas as suas obrigações com a maior exatidão; e os oficiais superiores, os capitães, ou em sua ausência, os que comandarem as companhias, examinarão com todo o cuidado aqueles que só são vigilantes enquanto estão à vista dos seus oficiais, e descuidados em sua ausência. Todo o militar nobre que, sendo oficial inferior, for culpado em uma tal relaxação, de nenhum modo será proposto para ser oficial.

16. Em todo o ano os oficiais exercitarão os seus soldados de guarda, assim à porta dos seus capitães, como na parada dos seus regimentos. Nas grandes guarnições, os exercitarão também defronte das casas do comandante, e lhes farão executar os tempos de carregar e alguns mandamentos do manejo

das armas; depois unir e abrir as fileiras e filas. É impossível que no regimento em que estas ordens forem executadas sem negligência, haja soldado que sensivelmente se esqueça do seu exercício.

17. É preciso principalmente imprimir nos soldados o terem uma contínua atenção ao mandamento, e não deixarem de olhar nem um só instante para o soldado do lado direito, e de executarem os seus movimentos no mesmo tempo que ele, e com muita vivacidade. Os soldados meterão um largo e igual intervalo entre os tempos do seu manejo de armas; de sorte que, entre cada tempo que executarem, e o que sucessivamente vão a executar, contarão um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez; cada tempo deve ser executado tão pronta e imediatamente quanto for possível, depois que o soldado da direita o houver principiado; o manejo deste será vivo e feito com grandes movimentos de braço para serem percebidos melhor.

18. Nenhum soldado poderá mover a cabeça enquanto estiver em armas, exceto nas conversões para olhar para a bandeira, e na marcha para toda a frente; fora destes casos, todos devem incessantemente olhar para a sua direita.

19. Os soldados farão todo o exercício com graça, sem tremer, sem dobrar os joelhos, sem abaixar a cabeça, e sem se encurvarem; deixarão cair a mão direita sem movimento ao longo do lado direito, e nenhum poderá mover nem um só dedo sem ordem.

20. Os capitães farão exercitar as recrutas separadamente pelos oficiais das suas companhias, mas não lhes entregarão inteiramente este cuidado. Poderão também recomendar isto a alguns dos mais inteligentes e mais hábeis oficiais inferiores e soldados da sua companhia. Sobretudo é preciso dar a cada soldado de recruta um bom camarada de quartel, para que de quando em quando o exercite e ajude a formar.

21. Um soldado de recruta não meterá guarda, nem fará outro algum serviço antes de passarem seis semanas (ao menos) depois de ser matriculado, tempo bastante de o pôr capaz de fazer o serviço.

22. Quando o instruírem nas suas obrigações, não o devem atemorizar, nem desgostar, tratando-o com expressões injuriosas; antes, pelo contrário, para que ele tome amor ao serviço, se deve tratar com toda docilidade e brandura.

23. Também se lhe não deve ensinar todo o exercício de uma só vez, com impaciência e aspereza, e menos castigá-lo ou maltratá-lo por qualquer modo que seja, principalmente se ele tiver dificuldade em perceber ou for estrangeiro.

24. Para que os soldados de recruta tomem, como por divertimento, o exercício, e para os polir em pouco tempo, o oficial, oficial inferior ou soldado encarregado de os instruir, lhes ensinará logo (sem espingarda) a endireitar a cabeça, o corpo, e os pés, a marchar, e a fazerem as mesmas coisas à direita e à esquerda; e depois a pôr as armas ao ombro; apresentá-las, descansar sobre as armas, pô-las em terra, e tornar a pô-las ao ombro; depois mandá-los fazer meias-voltas à direita e à esquerda, apresentando as armas e pondo-as ao ombro, a carregá-las, a pô-las sobre o braço direito e sobre o esquerdo.

25. Depois de estarem ensinados no manejo das armas, os irão instruindo pouco a pouco nos diferentes fogos.

26. Um dos maiores erros que há nesta matéria é querer ensinar de uma só vez todo o exercício a um soldado de recruta, sendo impossível que assim o possam compreender; antes se esquecem do que anteriormente se lhes ensinou, ao tempo em que se lhes vão ensinando outros movimentos e manejos.

27. Quando se incorporar a qualquer regimento alguma recruta, os soldados dela serão ensinados a fazer exercício só, e não o farão juntamente

com as suas companhias enquanto o não executarem bem separadamente; e antes deste tempo será inútil misturá-los com os soldados veteranos.

28. No princípio se acostumarão a atirar sós, para assim se lhes fazer perder o medo ao fogo, e o farão sempre apontando a algum objeto pelo ponto e mira, e fechando o olho esquerdo ao apontar. Ensinar-se-ão a manejar destramente as armas e a carregá-las bem.

29. Aqueles soldados que estiverem fora dos seus regimentos com licença, e tornarem a incorporar-se neles durante os meses do exercício, serão logo separadamente exercitados, para que se aperfeiçoem naquelas coisas de que estiverem esquecidos.

30. Quando um regimento for fazer o exercício a primeira vez de cada ano, se exercitarão sucessivamente as três fileiras de cada companhia no manejo das armas, de que farão todos os mandamentos e todas as erradas posições que houverem adquirido, lhes serão emendadas e mandadas fazer de novo, explicando-lhes com termos claros para que aprendam novamente a executar bem os tempos do manejo, a pôr as armas bem, e a conservarem por si mesmos uma postura exata, e a conhecerem os mandamentos que se seguirem, e os tempos que cada um deles têm.

31. Quando por alguns dias estiverem exercitados por fileiras de companhias, então os exercitarão no manejo das armas por companhias inteiras, o que sempre se fará, porque lhes serve de base; porém, quando o exercício se fizer a todo o batalhão, então se principiará logo pelos exercícios de fogo e outras evoluções que o coronel mandar fazer conforme o terreno, para dar aos oficiais uma justa ideia da força destas manobras.

32. Quando, porém, estiverem inteiramente aperfeiçoados, então os mandarão carregar as armas sem pólvora, nem bala, (isto é, fazer que

carregam), mas com todos os tempos e movimentos, como se com efeito carregassem; primeiramente cada soldado de per si, depois cada fila, depois cada duas, cada três, por pelotões e ultimamente por companhia.

33. Depois de haverem feito este exercício por alguns dias, e mostrarem que estão bem ensinados, então se lhes mandará carregar as armas realmente, e logo atirar cada um de per si e depois por filas; porém, de nenhum modo se lhes mandará ainda atirar por companhias.

34. É preciso fazer atirar ao alvo.

Primeiro, homem por homem.

Segundo, por fileira, atirando cada um de per si, sem esperar mandamento.

Note Bem. A isto se chama – fogo de bilbode. A segunda e terceira fileira ministram as armas carregadas à primeira fileira, e estas se mudam alternativamente, a primeira pela segunda, e a segunda pela terceira. Este fogo é o mais matador que se pode fazer com a infantaria; mas não tem lugar senão a pé firme e em um posto de difícil acesso.

Terceiro, se lhes fará atirar com bala, por pelotões e divisões, a um alvo de pano branco que tenha seis pés de altura e uma divisão de largura.

35. É impossível atirar com acerto, quando para se dar ao gatilho se está esperando a voz do oficial, sendo que não há quem conheça melhor o tempo em que deve disparar a arma do que ele mesmo que a mete à cara, e a aponta a algum objeto. Por esta razão, logo que os pelotões ou divisões atirarem com bala, não é preciso que os soldados puxem ao mesmo tempo pelo gatilho, pois bastará que seja um pouco mais ou menos depois do

mandamento, empregando contudo cada um dos soldados o seu tiro naquele objeto a que se dirige o fogo.

36. Todos os soldados do pelotão, depois de haverem disparado as armas, ficarão com elas à cara, até que o oficial lhes dê sinal, e então, dado o sinal, eles estenderão as armas horizontalmente com a mão esquerda e pegarão no cartucho com a direita, como está ensinado.

37. Evidentemente se conhece que é absurdo o capacitar-se que tem algum merecimento um pelotão ou divisão que, fazendo fogo, os seus tiros são todos no mesmo momento, imitando o estouro de uma só peça de artilharia, sendo que o ponto principal está em empregar os tiros; e tudo o que não concorrer para se facilitar este fim deve reputar-se como pernicioso.

38. Quando os soldados estiverem perfeitamente exercitados no manejo e em carregar as armas, atirar e marchar bem, então os exercitarão por divisões e lhes farão carregar e atirar também por filas; e antes de os fazerem carregar realmente, e atirar por divisões inteiras, se lhes fará simplesmente executar a carga em vazio, bem como a devem executar no batalhão.

39. Depois que fizerem alguns dias o exercício perfeitamente por divisões inteiras, então se lhes mandará formar o batalhão, até que saibam bem os seus verdadeiros lugares, perfilar-se, e meter-se em batalha eles mesmos com toda a prontidão e exação possível.

40. Durante a estação do exercício se mandará fazer este às tropas de dois em dois, e não durará mais de três horas. No tempo do maior calor se lhes fará de manhã muito cedo, de sorte que às sete horas (ao mais) sejam despedidos.

41. Todos os soldados que fizerem exercício de manhã o não farão de tarde; e aqueles que errarem nele (aos quais se devem tomar os nomes) não se mandarão juntar senão no dia seguinte, para serem exercitados, corrigidos e ensinados separadamente.

42. Quando um regimento estiver capaz de ser exercitado por batalhão, o será nesta maneira duas vezes em cada semana e uma terceira vez por divisão. Em se observando este método, qualquer regimento pode e deve estar dentro de um mês em bom estado sem excessivo trabalho, e o número dos enfermos não será tão crescido como de ordinário é.

43. Enquanto durar a execução de todos os fogos, todo o batalhão guardará o mais profundo silêncio, e terá unidas as suas fileiras e filas.

44. Os soldados se dispõem como no manejo das armas; mas não se lhes mandará meter algum intervalo entre os tempos. Em se preparando e armando as espingardas, a primeira fileira não se tira do seu lugar; as outras duas se lançam vivamente sobre a sua direita defronte do intervalo das filas. É preciso haver grande cuidado em que as fileiras se conservem sempre bem unidas de peito a espalda; de maneira que, quando os soldados meterem as armas à cara, as bocas das espingardas da terceira fileira passem para diante da cabeça dos soldados da primeira, para que estes não sejam feridos pelos seus camaradas.

45. Os soldados perfilarão bem as suas armas em todas as fileiras, e as terão bem direitas diante de si, tendo a mão esquerda na altura dos olhos. Isto é uma regra geral tanto para o fogo de pé firme, como para o de atacar, e para o de retirada.

46. Quanto à execução dos fogos oblíquos, é de advertir que, quando o fogo oblíquo se houver de fazer para a direita, logo que a primeira fileira se

preparar e armar as espingardas, porá o joelho direito em terra, fazendo pela ametade à direita; e quando o fogo oblíquo se houver de fazer pela esquerda, a primeira fileira porá o joelho direito em terra, fazendo pela ametade à esquerda, preparando-se e armando as espingardas. Os soldados desta primeira fileira firmarão muito bem em terra o coice das suas espingardas, meterão o joelho direito quase por detrás do calcanhar esquerdo; terão a cabeça e o corpo direito; o pé esquerdo firme; as espingardas perpendiculares e paralelas à perna esquerda no mesmo alinhamento das ditas pernas.

47. Quando o fogo oblíquo se fizer para a direita, e a primeira fileira puser o joelho em terra, as outras últimas se prepararão; e armando as espingardas, se lançarão bem sobre a sua esquerda, defronte dos intervalos das filas. O pé direito dos soldados da primeira fileira deve estar defronte de entre as pernas dos soldados da segunda.

48. Quando o fogo oblíquo se fizer para a esquerda, enquanto a primeira fileira se prepara, arma a espingarda e põe o joelho em terra, voltando-se pela ametade à esquerda; a segunda e a terceira fileira se lançarão (durante estes mandamentos) arrebatadamente para a direita, observando em tudo o mais o que está já dito e o que se segue.

49. Quando um batalhão houver de fazer fogo oblíquo para o centro, o quarto e quinto pelotão atirarão retamente para diante de si, sem que a primeira fileira ponha joelho em terra.

50. Em metendo as armas à cara, os pelotões e as divisões perfilarão as suas espingardas, apontarão bem e atirarão atrevidamente sem fugir com a cabeça para trás. É preciso que atirem a um determinado objeto, e não para o ar, nem para o chão. Os oficiais porão neste ponto um grande cuidado, ensinando-os a apontar bem.

51. Logo que o oficial der o sinal, todos os soldados retirarão vivamente as espingardas; as duas últimas fileiras (executando o mesmo movimento) terão cuidado em se não abrir; antes (pelo contrário), ficarão unidas à primeira.

52. Expressamente se proíbe aos soldados o encurvarem-se na ação de escorvar as armas.

53. Quando se fizer fogo oblíquo, os soldados que tiverem posto o joelho em terra devem (logo que retirarem as armas) levantar-se vivamente.

54. Todos os soldados devem ser ensinados a executar bem e prontamente todos os tempos das descargas. Ter-se-á grande cuidado em que não omitam algum, ou lhe ajuntem inutilmente.

55. Assim como houverem retirado as armas, e as tiverem posto horizontalmente um palmo por cima do boldrié, porão rapidamente o cão no descanso; pegarão com muita brevidade nos cartuchos que estarão bem e apertadamente enrolados, e metidos nas cartucheiras com o extremo da bala para baixo; então os morderão e rasgarão pelo extremo de cima, de maneira que quase lhe possa cair pólvora na boca; escorvarão e fecharão a caçoleta; empurrarão o coice da espingarda para baixo, a boca ao alto por cima da espádua direita para carregar, e terão cuidado em que a pólvora se lhe não entorne; metê-la-ão depressa na espingarda, e a sacudirão e tirarão (prontamente) em dois tempos a vareta; encurtá-la-ão e meterão depressa na boca da espingarda; atacam firmemente; tirarão a vareta; encurtá-la-ão, e tornarão a metê-la em seu lugar; no mesmo instante levarão a arma defronte da espádua esquerda, sem que um soldado espere por outro.

56. Quando todo o pelotão estiver nesta posição, ficará nela por um momento e depois todo junto porá armas ao ombro; para isto, todo o pelotão, ou divisão, olhará para o oficial que estiver à direita do pelotão.

57. Todos os oficiais terão cuidado em que os soldados carreguem bem; os cartuchos devem estar sempre metidos na cartucheira; e de nenhum modo consentirão em que os tenham entre o talabarte, ou boldrié, nem em outra alguma parte.

58. Os tempos das descargas serão executados tão apressadamente quanto for possível; e, entretanto, os pelotões ou divisões passarão (sempre com ligeireza) a arma para carregar; e logo que tiverem tornado a meter a vareta em seu lugar, levarão as armas defronte da espádua esquerda, sem esperar um pelo outro.

59. Os pelotões ou divisões se prepararão; e quando se fizer o fogo oblíquo, porão joelho em terra e apontarão imediatamente ao mandamento dos seus oficiais, os quais estarão meio passo para diante da primeira fileira dos seus pelotões com cara para eles, e mandarão em voz alta e breve; cada um deles deve observar o fogo dos outros pelotões, para que atirem todos em uma ordem sucessiva e regular.

60. Em todo o fogo que se faz por pelotões, não deve o terceiro preparar-se antes que o primeiro (depois de haver carregado) tenha o fuzil defronte da espádua esquerda, para que quatro pelotões do batalhão tenham sempre armas ao ombro quando o oitavo tiver atirado. Isto farão observar rigorosamente os coronéis e os oficiais que comandarem o corpo.

61. Em todos os fogos de divisões, a segunda não se preparará antes que a primeira se prepare para pôr armas ao ombro, para que, das quatro divisões que formam o batalhão, duas tenham sempre as armas ao ombro; e por consequência, que uma carregue enquanto a outra atira; em tudo o mais se observará (nestes fogos) o que se acabou de dizer nos fogos de pelotões.

62. Todo o soldado que se atrever a carregar fingidamente a sua arma, ou a lançar fora o cartucho, será severamente castigado; e ardendo a escorva sem pegar fogo na carga da espingarda, não tornará a carregar; mas enxugará a pederneira e a caçoleta, e tornará a escorvar. Se a escorva também não toma fogo, sem dúvida não está a espingarda em bom estado, ou a pederneira é ruim; e por isto será responsável o capitão da companhia. Mas se ardendo a escorva não pegar fogo na pólvora da carga, então sem dúvida está sujo o cano da espingarda, ou a pólvora não foi bem calcada, e então está a culpa da parte do soldado. Contudo, neste caso executará todos os tempos da descarga, e não poderá sem ordem deixar o seu lugar para ir examinar a sua arma, nem para lhe ir pôr pederneira nova.

63. Quando se fizer exercício em batalhão, formado este, os oficiais e oficiais inferiores assim das fileiras, como da retaguarda do batalhão, guardarão silêncio e olharão sempre para os seus soldados; mas não poderão falar-lhes para os repreender, nem deixar os seus postos para endireitar as fileiras. Se qualquer soldado não souber bem o que deve fazer, não é então o tempo de ensiná-lo; é, porém, o de se notar os que errarem para ensiná-los acabado o exercício, e castigar a falta de atenção, e os que estiverem divertidos ou brincando.

64. Enquanto se executarem os fogos de pé firme ou de atacar, os oficiais inferiores da retaguarda do batalhão ficarão em uma fileira a quatro passos de distância dos seus pelotões; mas no fogo da retirada darão meia-volta à direita com os seus pelotões ou divisões, e não se moverão enquanto eles não tiverem atirado; porém, logo depois que o houverem feito, se meterão por uma meia-volta à esquerda e entrarão com eles no batalhão.

65. Nos fogos de pé firme ou de atacar, os oficiais da retaguarda do batalhão formarão uma só fileira a dois passos detrás dos oficiais inferiores. Nos da retirada, observarão o que se acabou de dizer a respeito dos oficiais inferiores, para assim se prevenir toda a desordem e confusão.

66. Quando o fogo de atacar se houver de executar, logo que o oficial mandar: Pelotão ou divisão, os soldados pararão logo, batendo rijo com o pé direito, e olhando para a direita ficarão imóveis; e no mesmo instante em que o oficial mandar – Preparar – se prepararão. Ao mandamento – Marcha – os pelotões ou divisões marcharão (bem perfilados) três largos passos para diante; e as últimas duas fileiras lançarão à terceira vivamente para a sua direita.

67. Quando os pelotões ou divisões tiverem atirado, carregarão as espingardas a pé firme; e quando levarem as armas defronte da espádua esquerda, o oficial lhes fará um sinal, e então partirão logo com o pé esquerdo; porão a espingarda ao ombro; deixarão cair a mão direita, e olharão para a bandeira.

68. Quando se houver de fazer o fogo da retirada, tanto que o oficial mandar – Pelotão –, os soldados do mesmo pelotão pararão batendo rijamente com o pé direito, e olharão para a direita; porão a mão sobre a patrona, e retirarão o coice da sua espingarda. Quando o oficial mandar – Meia-Volta à direita –, todo o pelotão voltará em um só tempo sobre o calcanhar esquerdo, e ficará imóvel. Ao mandamento – Preparar –, farão como no fogo do pé firme. Quando tiverem atirado e carregado, porão o pé esquerdo junto do pé direito, andando à esquerda, e levando a espingarda defronte da espádua esquerda; ao sinal do oficial, porão armas ao ombro, marcharão com o pé esquerdo, e olharão para a bandeira.

69. Todas as vezes que um pelotão ou uma divisão para ou voltar, os oficiais e oficiais inferiores que estão detrás do tal pelotão ou divisão pararão e voltarão com os soldados.

70. Os oficiais que comandarem os pelotões estarão meio passo para diante deles com caras para os mesmos. Quando o fogo se fizer a pé firme, eles se porão meio passo para diante logo que o coronel mandar – A direita principia.

71. Os oficiais devem mandar em voz bastante alta, inteligível e com vivacidade.

72. É preciso mandar formar de tempo em tempo o batalhão quadrado, porque há casos em que esta manobra pode ser útil.

73. O método mais simples é o de fazer de cada uma das quatro grandes divisões do batalhão, uma das faces do quadrado. Os granadeiros se dividirão em quatro pelotões, cada um dos quais se põe sobre cada um dos lados direitos das quatro faces; e antes de se formar o quadrado, se devem deixar os intervalos necessários para neles entrarem os granadeiros. Cada face (compreendido nela o pelotão dos granadeiros) será dividida em quatro pelotões; e para se defenderem os ângulos, os dois pelotões dos lados de cada face farão o fogo oblíquo para o centro da face, e o fogo dos outros dois pelotões será direito.

74. Marchar-se-á com todo o quadrado, fazendo alto para executar os fogos.

75. É preciso exercitar frequentemente o batalhão a se reunir às bandeiras com prontidão, achando-se dispersos os soldados.

76. Quando o coronel quiser mandar fazer esta manobra, fará marchar para diante um oficial com as bandeiras, todos os tambores, pífanos e todos os oficiais inferiores postados na retaguarda do batalhão, e depois mandará: (Voz) “Arma à frente. Meia-Volta à direita. Marcha”.

77. Logo os tambores tocarão as bandeiras, e todo o batalhão se espalhará. Depois fará mudar a frente do batalhão, mudando a das bandeiras, e mandará tocar às armas; logo os soldados, tomando as suas armas, e fazendo face do mesmo lado das bandeiras, tornarão a formar prontamente os seus pelotões.

78. Os oficiais examinarão se cada soldado está no seu verdadeiro lugar; e o major e o ajudante terão cuidado de tornar a ver se o batalhão está bem formado.

79. Quando o batalhão tiver repetido esta manobra um par de vezes, o coronel mandará: (Voz) “Bandeiras, oficiais inferiores e tambores a seus postos”.

CAPÍTULO VII

Do manejo das armas

§ 1º

Juntar a mão direita à espingarda. Um tempo.

Este mandamento se executa pegando na espingarda com a mão direita, voltando os fechos para a parte de fora, e tendo sempre a espingarda nesta posição.

§ 2º

Armas à frente. Um tempo.

Tira-se a espingarda arrebatadamente do ombro, pegando-lhe com a mão esquerda justamente por cima dos fechos, de modo que o dedo mínimo toque a extremidade superior, o dedo polegar estendido sobre a coronha, e que a espingarda não esteja muito desviada do corpo, a mão esquerda deve ficar na altura dos olhos.

§ 3º

Preparar. Dois tempos.

No primeiro volta-se a coronha para fora, pondo o dedo polegar da mão direita sobre o cão; o primeiro dedo sobre o gatilho, e os outros três detrás do guarda-mato, e se levantará o cotovelo direito.

No segundo se armará, abaixando vivamente o cotovelo, tendo sempre o dedo polegar sobre o cão, e o primeiro dedo da mão direita sobre o gatilho.

§ 4º

Apontar. Um tempo.

Leva-se vivamente o calcanhar esquerdo para trás do direito; o coice da espingarda à espádua direita; abaixa-se um pouco a boca da espingarda, e assim se tem direita diante de si.

§ 5º
Fogo. Um tempo.

Puxa-se o pelo gatilho, e depois retira-se a espingarda ao final, abaixando-a vivamente para o lado direito, e tendo-a firme contra o corpo por cima do talabarte ou boldrié, em uma situação horizontal, e no mesmo tempo se pega no cão com a mão direita.

§ 6º
Pôr o cão no descanso. Um tempo.

Executa-se este mandamento abaixando vivamente o cotovelo direito.

§ 7º
Pegar no cartucho. Dois tempos.

No primeiro leva-se a mão direita à cartucheira ou patrona pelo mais breve caminho, bate-se sobre ela, e logo se tira um cartucho.

No segundo leva-se a mesma mão com o cartucho, e o soldado o põe em distância de meio pé da sua boca.

§ 8º
Morder o cartucho. Dois tempos.

No primeiro leva-se o cartucho vivamente à boca, e se morde na extremidade.

No segundo rasga-se, e torna o soldado a pô-lo na mesma distância de quase meio pé da sua boca.

§ 9º
Escorvar. Dois tempos.

No primeiro volta-se para baixo a mão direita; e firmando o dedo polegar no fuzil, se enche a caçoleta de pólvora.

No segundo se põem os últimos dois dedos da mão direita detrás do fuzil, tendo-se o cartucho direito entre os dois primeiros dedos e o polegar da mesma mão.

§ 10
Fechar a caçoleta. Dois tempos.

No primeiro se fecha rapidamente a caçoleta, puxando com a mesma rapidez o braço direito contra o corpo, tendo sempre o cartucho direito e firme, da maneira que se acabou de dizer.

No segundo se pegará na espingarda com os últimos dois dedos da mão direita por detrás do cão com um movimento firme e bem sinalado.

§ 11
Passar as armas para carregar. Um tempo.

Puxa-se o coice da espingarda para baixo com a mão direita, de sorte que a boca da espingarda fique na altura do ombro; no mesmo tempo, largando da mão direita a espingarda, se levanta e apresenta o cartucho quase três polegadas de distância da boca da espingarda.

§ 12
Meter o cartucho na espingarda. Dois tempos.

No primeiro se volta a mão direita; e metendo o cartucho no cano da espingarda, se sacode nele toda a pólvora.

No segundo se leva arrebatadamente a mão direita sobre a vareta.

§ 13

Tirar a vareta. Um tempo.

Tira-se a vareta com toda a vivacidade possível, arrima-se o extremo mais grosso por cima do boldrié, encurta-se e leva-se à altura da boca da espingarda.

§ 14

Calcar o cartucho. Um tempo.

Mete-se a vareta com força na espingarda, levando-a até o fundo do cano; logo se puxa acima, estendendo o braço direito com vivacidade tanto quanto se puder estender, para que saia a vareta fora do cano; e então, arrimando o extremo mais delgado por cima do boldrié, se encurtará e levará logo à altura da boca da espingarda.

§ 15

Metê-la em seu lugar. Um tempo.

Torna-se a meter a vareta na caixa com a mesma vivacidade recomendada e logo imediatamente se põe a espingarda diante da espádua esquerda; estende-se a mão esquerda debaixo do coice da espingarda, e no mesmo tempo se leva o pé direito para diante, e se põe ao lado esquerdo.

§ 16

Armas ao ombro. Um tempo

Leva-se a espingarda ao ombro esquerdo; e deixando cair o braço direito pendente do mesmo lado, se deixa na posição declarada no artículo quarto.

§ 17

Descansar sobre as armas. Seis tempos.

No primeiro se pega na espingarda com a mão direita, e se lhe voltam os fechos para a parte de fora.

No segundo se tira do ombro; e pondo vivamente a mão esquerda por cima dos fechos, se põe o cano da espingarda perpendicular e diretamente diante do corpo, ficando a mão esquerda na altura dos olhos.

No terceiro se leva arrebatada, e juntamente o pé direito para trás, e quase meio pé distante do calcanhar esquerdo; no mesmo tempo se abaixa a espingarda com toda a vivacidade, e se põe diante do joelho esquerdo tão baixa quanto se puder pôr, sem constranger a mão direita, que sempre deve empunhar a espingarda por baixo do cão; a mão esquerda não mudará de lugar, mas desviará do corpo a boca da espingarda. Em todas as fileiras se perfilarão as coronhas das espingardas.

No quarto (sem tirar as mãos do lugar em que estão) se leva vivamente a mão esquerda e a espingarda à espádua direita.

No quinto abaixando-se a espingarda com a mão esquerda, se pega firmemente com a mão direita no extremo do cano, que deve estar na altura dos olhos, e se aplica ao lado direito.

No sexto se bate fortemente com o pé direito, levando-o ao lado do esquerdo, e no mesmo tempo se deixa cair a mão esquerda detrás da espada, e com a direita se abaixa a espingarda vivamente, de sorte que a extremidade convexa da coronha caia ao lado da ponta do pé direito, e o dedo polegar da mão direita se estende pelo comprimento do cano que deve ficar pouco distante do corpo.

§ 18

Armas em terra. Quatro tempos.

No primeiro se anda à direita sobre os dois calcanhares, e no mesmo tempo se volta a espingarda, de sorte que a chapa do lado oposto aos fechos fique para fora, e a parte chata do coice da espingarda fique contra o lado esquerdo do pé direito.

No segundo se leva o pé esquerdo para diante, e pouco mais ou menos na distância do terceiro canudinho da espingarda, a qual no mesmo tempo se porá em terra, deixando cair a mão esquerda pendente do mesmo lado, e tendo o pé direito firme detrás do coice da espingarda.

No terceiro se levanta o corpo vivamente, e se torna a pôr o pé esquerdo no seu lugar, fazendo sempre face à direita, e deixando cair os dois braços pendentes e sem movimento.

No quarto se anda à esquerda sobre os dois calcanhares.

§ 19

Pegar nas armas. Quatro tempos.

No primeiro se anda à direita sobre os dois calcanhares.

No segundo se abaixa o corpo arrebatadamente; e pegando na espingarda com a mão direita se toma a posição dita no segundo tempo do precedente Mandamento.

No terceiro se levanta o corpo e juntamente a espingarda, deixando escorregar no mesmo tempo a mão direita à extremidade do cano.

No quarto se andarà à esquerda sobre os dois calcanhares, e se tornará a tomar a posição dita no sexto tempo do XVII Mandamento.

§ 20

Armas ao ombro. Cinco tempos.

No primeiro escorrega-se a mão direita ao comprimento do cano até o terceiro canudinho.

No segundo levanta-se a espingarda perpendicularmente com a mão direita, que se levará na altura dos olhos, e defronte dos olhos, pegando na espingarda por cima, e junto, dos fechos com a mão esquerda.

No terceiro se levará o pé direito detrás do esquerdo, e se apresentará a arma como no terceiro tempo do XVII Mandamento.

No quarto se baterá com o pé direito fortemente, pondo-o junto do esquerdo; no mesmo tempo se levará a arma defronte da espádua esquerda, pegando-lhe ali no coice com a mão esquerda.

No quinto se põe a arma ao ombro, deixando cair vivamente o braço direito.

§ 21

Apresentar as armas. Três tempos.

Executar-se-ão os três tempos primeiros do XVII Mandamento.

§ 22

Meia-Volta à direita, apresentando as armas. Três tempos.

No primeiro (sem tirar as mãos do lugar em que estão) se levanta a espingarda vivamente diante do corpo, de sorte que a mão esquerda fique na altura dos olhos.

No segundo se dá meia-volta à direita, tendo cuidado de conservar a espingarda firme e bem perpendicular.

No terceiro se leva o pé direito detrás do esquerdo, e se apresenta a arma.

§ 23

Volver. Três tempos.

No primeiro se leva arrebatadamente o calcanhar direito contra o artelho esquerdo, e a espingarda como no primeiro tempo do Mandamento precedente.

No segundo se dá meia-volta à esquerda arrebatadamente.

No terceiro se apresenta a arma.

§ 24

Armas ao ombro. Dois tempos.

Executam-se como se diz nos últimos tempos do XX Mandamento.

§ 25
Apresentar a baioneta. Três tempos.

No primeiro junta-se a mão direita à espingarda.

No segundo se leva a arma à frente.

No terceiro se levante a arma um pouco por cima da espádua direita, apertando com a mão direita o punho da coronha por baixo dos fechos, e apertando com a esquerda a arma um palmo por cima dos fechos, tendo a mão esquerda na altura do peito um pouco mais ou menos no meio do corpo, de modo que a baioneta se ache levantada e um pouco inclinada para a esquerda.

Note Bem. Nesta postura podem as tropas marchar vivamente, e sobre tanto fundo quanto se quizer; e o soldado se achará (encontrando-se com o inimigo) em termos de lhe atirar botes de baioneta violentos e levados à maior distância.

§ 26
Armas ao ombro. Dois tempos.

No primeiro se leva a arma diante da espádua esquerda, estendendo a mão esquerda por baixo do coice da espingarda.

No segundo se põe a arma ao ombro, e se deixa cair o braço direito pendente do mesmo lado.

§ 27
Passar as armas debaixo do braço esquerdo. Cinco tempos.

Nos primeiros três tempos se apresenta a arma.

No quarto se leva rapidamente o pé direito ao lado esquerdo e voltando ao mesmo tempo o cano da espingarda para fora, se põe a arma perpendicularmente defronte da espádua esquerda; a mão esquerda na altura dos olhos e os dedos polegares de ambas as mãos ao comprimento da coronha, e se empunhará a espingarda às mãos ambas.

No quinto puxe-se vivamente com a mão direita o coice dá espingarda para baixo do braço esquerdo, sem que a mão esquerda mude de postura deixe-se no mesmo tempo cair o braço direito, e haja cuidado em perfilar as armas, e em lhe ter a boca em igual distância da terra.

§ 28

Pôr as armas sobre o braço direito. Cinco tempos.

No primeiro, sem mover a arma, se lhe pegará com a mão direita por baixo da esquerda, dando-lhe por cima uma pancada seca.

No segundo se levam a arma perpendicularmente diante do corpo com os fechos virados para fora, e se empunhará no mesmo tempo com a mão direita por baixo do cão.

No terceiro se levará o pé direito para trás, e se apresentará a arma.

No quarto se levará vivamente a arma com a mão esquerda contra a espádua direita, e no mesmo tempo se deixará escorregar a mesma mão pela espingarda até a altura da espádua, e se porão os quatro dedos da mão direita por baixo do cão; o dedo polegar apoiado sobre o guarda-mato, e subjugando ali a bandoleira da espingarda.

No quinto se baterá forte com o pé direito, e juntamente levando-o ao lado do esquerdo, se deixarão cair os braços, e se porá a arma perpendicular.

§ 29

Armas ao ombro. Cinco tempos.

No primeiro se pegará na arma com a mão esquerda defronte da espádua direita, dando-lhe uma pancada em cima.

No segundo se levará vivamente diante do corpo; e escorregando a mão esquerda até a extremidade superior dos fechos, se empunhará bem com a direita por baixo do cão, como no primeiro tempo do XXII Mandamento.

No terceiro se apresenta a arma.

No quarto e quinto, como nos últimos dois tempos do Mandamento XX.

§ 30
À direita. Dois tempos.

No primeiro se andarà à direita sobre os dois calcanhares.

No segundo, batendo-se muito forte com o pé direito, se porá ao lado do esquerdo.

§ 31
Volver. Dois tempos.

No primeiro se andarà à esquerda sobre os dois calcanhares.

No segundo se baterá com o pé direito, e se porá ao lado do esquerdo.

§ 32
À esquerda. Dois tempos.

Como no Mandamento precedente.

§ 33
Volver. Dois tempo.

Como no Mandamento XXX.

§ 34
Meia-Volta à direita. Três tempos.

No primeiro se levará vivamente o pé direito detrás do esquerdo.

No segundo se dará vivamente meia-volta à direita sobre os calcanhares.

No terceiro, batendo-se forte com o pé direito, se porá ao lado do esquerdo.

§ 35
Volver. Três tempos.

No primeiro se levará vivissimamente o pé direito contra o artelho do esquerdo.

No segundo se dará uma meia-volta à esquerda sobre os dois calcanhares.

No terceiro, batendo forte com o pé direito, se porá ao lado do esquerdo.

§ 36
Meia-Volta à esquerda. Três tempos.

Como no Mandamento precedente.

§ 37
Volver. Três tempos.

Como no Mandamento XXXIV. É preciso ter cuidado em que os soldados apoiem bem as armas na espádua, retirando a coronha quanto for possível, de modo que o cano fique quase em linha perpendicular; sem isto farão um estrepito, dando com as baionetas umas nas outras no tempo em que se voltarem.

Note Bem. Depois de estar formado o batalhão, de nenhum modo se deve fazer o manejo das armas, senão – à calada –, e então o coronel mandará: (Voz) “Sentido: o batalhão execute o manejo das armas sem vozes. A mão direita às armas”. Então continuará o batalhão a executar o manejo sem vozes.

CAPÍTULO VIII

Das guardas nas guarnições e nos quartéis

1. Em todas as guarnições, assim grandes como pequenas, todos os tambores que não estiverem de guarda tocarão à assembleia às onze horas, para o que se juntarão às dez e meia na parada geral, onde o tambor-mor formará (pela lista conforme a estatura de cada um) assim os tambores, como os pífanos, em três fileiras; e não havendo mais do que dez, então os formará em duas.

2. Cada batalhão e cada companhia, se estiver de guarnição, dará cada dia uma guarda à proporção da gente que tiver, fazendo a conta de maneira que os soldados durmam uma noite na guarda e lhe fiquem duas livres.

3. Os granadeiros meterão sempre guarda, como os fuzileiros.

4. Quando qualquer companhia houver de entrar de guarda, irá muito cedo do para a porta do seu capitão, para se achar ao tempo prescrito na parada do seu regimento; isto é, diante do alojamento do oficial que a comandar.

5. Os capitães e oficiais subalternos farão uma exata revista às suas companhias, e examinarão se os soldados vão bem vestidos, penteados e com todo o asseio; e se as armas e apetrechos estão no estado em que deveriam estar.

6. Acabada a revista assim dos soldados, como das armas, o capitão ou tenente da companhia mandará completar as filas; passar as armas ao lado esquerdo; e meter as baionetas na boca das armas; depois lhes mandará fazer algum exercício antes de os encaminhar à parada, e isto se praticará sempre.

7. Juntos e formados na parada do seu regimento os soldados que houverem de meter guarda, se formarão também os oficiais (conforme as suas antiguidades) defronte do centro da parada do seu batalhão em uma só fileira e com a espada na mão.

8. Sempre que não estiver mau tempo, farão na parada ao menos uma hora de exercício, antes de se formarem para as guardas.

9. Então o ajudante mandará a todas as companhias: (Voz) “Sentido. Armas ao ombro. À direita. Marcha.” Quando o ajudante manda: (Voz) – Marcha –, os oficiais inferiores se porão diante do centro da parada, e se enfileirarão segundo as suas estaturas em duas fileiras detrás dos oficiais, com caras para fora. O ajudante mandará: (Voz) “Alto: volver. Formar a parada”.

Regra geral

300 homens, e mais, devem sempre dividir-se em oito pelotões.

150, e mais, em seis pelotões.

80, e mais, em quatro pelotões, e nunca jamais em número ímpar, quando se fizer exercício.

10. Quando a parada for de mais de 200 homens, será comandada por um major; e sendo de menos será comandada pelo capitão que meter guarda.

11. Enquanto o ajudante sinalar os pelotões, o sargento-maior ou capitão assinará aos oficiais e aos oficiais inferiores os seus postos, e depois mandará: (Voz) “Oficiais e oficiais inferiores a seus postos”. O que eles executarão, como já fica dito.

12. Os tambores, no mesmo tempo em que os oficiais e oficiais inferiores forem a seus postos, eles se porão junto dos pelotões que lhes tiver indicado o tambor-mor.

13. Em todos estando nos seus postos, o major ou o oficial que comandar a parada mandará apresentar as armas, e irá pedir as ordens ao oficial superior que ali se achar; depois mandará pôr armas ao ombro, e principiará o exercício.

14. Quando a parada tiver feito exercício e marchado, e estiver metida em batalha, o major mandará: (Voz) “Apresentar as armas. Armas ao ombro”.

15. E então meterá a espada na bainha.

16. É uma etiqueta militar o mandar apresentar as armas antes, todas as vezes que se quer mandar marchar, ou fazer exercício, e o mesmo depois dele acabado.

17. O tambor-mor, conduzindo todos os tambores do regimento, mandará tocar à assembleia, partindo do centro da parada, e passando ao longo da frente do lado direito ao esquerdo, e tornando a pôr-se no lugar de que saiu.

17. Acabando de tocar à assembleia, porão os tambores que não meterem guarda as caixas ao ombro, e se irão; os que meterem guarda, se põem diante do centro, e dali lhes indicará o tambor-mor os seus lugares.

18. O major da praça distribuirá as guardas, e mandará: (Voz) “A guarda grande à direita. As outras à esquerda. Marcha”.

19. Os oficiais e oficiais inferiores andarão com os soldados à direita e à esquerda; e ao mandamento – Marcha –, se enfileirarão como antes, diante do centro; e os oficiais inferiores em duas fileiras detrás dos oficiais.

20. Quando o major da praça mandar – Alto, volver – os oficiais que hão de meter guarda tomam a direita dos seus camaradas, os outros se enfileirarão segundo as suas antiguidades.

21. Em as guardas estando repartidas, o major da praça mandará: (Voz) “Oficiais e oficiais inferiores, volver”.

22. Logo os oficiais e oficiais inferiores, andando à direita e à esquerda, marcharão a seus postos; e assim mesmo os tambores.

23. Então o major da praça mandará: (Voz) “Sentido: apresentar as armas. Armas ao ombro. Unir as fileiras. Marcha. À direita por pelotões, romper a parada. Marcha”.

24. Então cada uma das guardas marchará (pelo mais breve caminho) ao lugar para onde vai a guarda; os oficiais e oficiais inferiores, de quando em quando, se voltarão para ver se os soldados marcham bem, e se levam as armas ao ombro como devem ir.

25. Todos os oficiais e oficiais inferiores da guarnição que não estiverem em ação de serviço, se acharão sempre na parada da sua companhia, na do seu regimento, e na geral (onde a houver) sempre com o seu uniforme e com polainas negras, e nunca jamais com meias de seda, nem meias brancas; e não devem retirar-se da parada, senão depois de haverem marchado todas as guardas.

26. Os comandantes dos regimentos obrigarão exatamente aos seus capitães ao referido, e estes aos seus subalternos.

27. Todos os oficiais inferiores que não estiverem de serviço formarão uma fileira diante da parada, e devem ir asseadamente vestidos com o seu uniforme completo.

28. Quando o corpo que for montar a guarda aparecer a quarenta passos de distância da guarda que há de ser rendida, o oficial comandante desta mandará apresentar as armas e tocar a marcha.

29. O oficial comandante da guarda que entra mandará formar o seu corpo a três de fundo (da maneira que fica dito) e apresentar as armas; então se chegarão mutuamente os dois comandantes; e o que for rendido participará ao outro exatamente todas as ordens que houver recebido a respeito da guarda, e então volverão a seus postos; e ambos ao mesmo tempo, e cada um ao seu corpo mandarão: (Voz) “Armas ao ombro. À direita. Marcha”.

30. E assim trocarão os postos: a guarda que entra vai para o que a outra deixa; e a que sai, para o que deixou a que entra, formando cada uma delas a dois ou três de fundo, à proporção da gente que tiverem; então mandarão ambos os comandantes: (Voz) “Alto. Volver. Oficiais inferiores e anspeçadas à vanguarda”. (Anspeçada é o oficial abaixo de cabo de esquadra, que o ajuda a pôr e levantar as sentinelas, e em outras semelhantes operações).

31. Os oficiais inferiores e anspeçadas dos dois corpos sairão mutuamente para se comunicarem as ordens; os oficiais inferiores mais antigos entrarão no corpo de guarda, um para entregar e o outro para receber os presos que nele houver; e os outros volverão aos seus pelotões.

32. Os anspeçadas que houverem de ir render as sentinelas se irão postar na esquerda da guarda rendida, fazendo com os anspeçadas desta, face à outra por uma meia-volta à esquerda, e descansarão sobre as armas. E assim como o oficial mandar que saiam as sentinelas do primeiro quarto, eles as

enfileirarão, e darão meia-volta à direita, levando com as duas mãos as espingardas diante de si e defronte do joelho esquerdo, e descansarão sobre elas; depois mandarão: (Voz) “Marcha”.

33. E conduzirão as suas sentinelas bem ordenadas aos postos, e neles estarão atentamente escutando as ordens para que as sentinelas não omitam alguma coisa.

34. Antes do anspeçada mandar render alguma sentinela, se porá um pouco diante da direita do seu quarto; e, andando à esquerda, descansará sobre a arma; e para fazer render a sentinela, mandará a todos: (Voz) “Apresentar as armas”. Depois às duas sentinelas: (Voz) “Armas à frente. Marcha”.

35. Ambos os soldados se chegarão um ao outro; e o que sair de sentinela entregará ao que entrar as ordens que tiver no seu posto; e dando ambos meia-volta à esquerda com as armas à frente, um irá para o posto que o outro deixou; e o rendido se virá meter na fileira do quarto; e o anspeçada mandará: (Voz) “Apresentar as armas. Armas ao ombro. Marcha”.

36. Quando o quarto estiver dez passos distante da sentinela, esta porá a sua arma ao ombro.

37. Logo que o anspeçada da guarda rendida voltar com os seus soldados, os formará na direita da sua guarda, e lhes mandará: (Voz) “Apresentar as armas. Armas à frente. Marcha.”

38. Os soldados tomarão os seus lugares, e levarão o pé direito para diante, para darem juntos meia-volta à esquerda; e quando voltarem, levarão as armas defronte da espádua esquerda com a mão esquerda debaixo do coice, e todos ao mesmo tempo as porão ao ombro.

39. Os anspeçadas darão logo conta aos seus oficiais, e tomarão da mesma forma os seus postos.

40. Quando algum anspeçada tiver que dar conta de alguma coisa ao seu oficial, porá a sua arma ao ombro; e em estando a três passos de distância dele, a apresentará, e lhe dirá clara e vivamente aquilo de que o houver de informar; depois que o oficial lhe houver respondido, tornará a pôr a arma ao ombro, e dará (conforme a ocasião) meia-volta à direita, e se irá levando sempre a sua arma bem posta ao ombro.

41. Quando algum anspeçada marchar na vanguarda das sentinelas, levará sempre a arma no lado direito, do mesmo modo que os oficiais (em algum tempo) levarão os espontões; e terão sempre cuidado de olhar se os soldados marcham bem, e se levam a arma ao ombro como devem.

42. Quando o quarto constar de três soldados, se formará em uma só fileira; quando constar de quatro até oito, se formará em duas fileiras; e constando de nove inclusivamente, e daí para cima, se formará em três fileiras; constando o quarto de mais de seis soldados, será conduzido por um oficial inferior, o qual levará a arma sobre o braço direito.

43. Em as sentinelas estando rendidas, e entrando na sua guarda o oficial, ou oficial inferior que a comandar, lhes mandará pôr as armas ao ombro, e as enfileirá bem, e depois mandará: (Voz) “Apresentar as armas. Armas sobre o braço direito. Unir as fileiras”. Partirá como ao ordinário, tocando os tambores a bandeiras. Em estando quase cem passos distante da guarda, fará alto, formará a sua tropa em batalha, e mandará: (Voz) “Apresentar as armas. Armas ao ombro. Descansar sobre as armas”. E mandará os soldados para os seus quartéis.

44. A guarda que entrou estará com as armas apresentadas até que a outra vá em distância de quarenta passos, e o tambor tocará a marcha, depois mandará: (Voz): “Armas ao ombro. Armas em terra ou sobre as estacas”.

Note Bem. Quando fizer bom tempo, ficarão as armas (assim de dia, como de noite) sobre as estacas, e sempre enfileiradas da direita para a esquerda, conforme a fileira da estatura dos soldados; e quando chover, os soldados guardarão as suas espingardas cobertas enquanto estiverem no corpo de guarda.

45. Os oficiais e oficiais inferiores terão sempre as suas tropas bem enfileiradas e formadas em pelotões, conforme a quantidade de homens de que constarem. Aquela guarda que se compuser de cinquenta homens e mais se formará em três fileiras; a que se compuser de doze e mais se formará em duas; e todas as menores se formarão em uma fileira; mas sempre divididas em dois pelotões; o segundo será comandado por um anspeçada, no caso em que na guarda não haja mais do que um oficial inferior.

46. Todos os oficiais e oficiais inferiores que estiverem de guarda terão os seus soldados muito bem ordenados; de sorte que quando a sentinela gritar – às armas – todos estejam prontos a pegar nelas, e a enfileirarem-se exatamente; para este efeito se fará formar a guarda ao menos todas as vezes que se renderem as sentinelas, porque de qualquer confusão que houver, será responsável o comandante da guarda.

ARTIGO I

Das sentinelas e das suas obrigações

1. Quando chover, os soldados dos quartos levarão as armas debaixo do braço esquerdo.

2. Quando o quarto sair da guarda, e quando recolher, o oficial que comandar a guarda fará pegar nas armas a esta para completar as filas, e formar de novo por fileiras segundo a estatura dos soldados.

3. Quando chover, os oficiais inferiores que comandarem as guardas farão levar as armas para os seus corpos de guarda com estes mandamentos: (Voz) “Apresentar as armas. Voltar as armas”. A esta última voz, executarão o primeiro tempo do terceiro mandamento do manejo das armas: (Voz) “Meia-Volta à direita. Marcha”.

4. O anspeçada destacado da guarda da porta para a barreira ou rastilho meterá e renderá as suas sentinelas ao ordinário, e lhes mandará que não deixem sair algum oficial inferior, nem soldado, que não levar licença por escrito; que quando virem alguma pessoa, ou pessoas de aparato, que se vem chegando à barreira, o avisem, e façam dizer de sentinela em sentinela à das armas, mas para esta advertir ao oficial ou oficial inferior que comandar a guarda; e depois poderá este (contanto que não seja em tempo de guerra ou de peste) deixá-las passar livremente e ir até o consinho (que é uma espécie de escrivão para registrar as pessoas que entram e saem das praças cada dia, e tem junto da porta o seu quartel, e cada porta deve ter o seu) onde o oficial da guarda estará já para examinar e perguntar o nome da pessoa ou pessoas; seus empregos; em que país os exercitam, donde são; donde vêm; para onde vão; se é sua tenção passar somente pela praça, ou se hão de demorar-se nela alguns dias; e quanto tempo se querem demorar ali; que negócio têm, e onde vão alojar-se.

5. Depois que o consinho se tiver bastante informado, o oficial, ou oficial inferior os deixará passar, e fará pegar nas armas a sua guarda se entre as tais pessoas vier alguma a quem seja devida qualquer continência militar.

6. Se algum passageiro não quiser consentir neste exame, a guarda dará ajuda ao consinho para o fazer.

7. Em tempo de paz, e quando não houver peste, não será preciso que as pessoas de distinção apresentem passaportes; porém sempre se lhes fará o exato exame que fica prescrito.

8. Em tempo de guerra ou de peste, o anseçada da barreira fará parar (principalmente nas praças de armas) todos aqueles que se lhe apresentarem, sejam de qualquer condição que forem, se antes de chegarem não tiverem avisado da sua chegada; e o oficial, ou oficial inferior que estiver de guarda à porta, os examinará logo, e depois lhes pedirá seus passaportes; e achando que de nenhum modo são suspeitos, os deixará entrar.

9. Quando algum oficial inferior ou soldado chegar para entrar na praça, a sentinela da barreira os fará levar ao oficial ou oficial inferior da guarda da porta, e este os fará conduzir à guarda principal pelo soldado que o oficial nomeia para trazer a lenha etc. ao corpo da guarda.

10. Quando for de pessoa de inferior condição, depois de examinado e visto o seu passaporte autêntico, e não lhe achando alguma razão de suspeita, se deixará passar; e o oficial ou oficial inferior escreverá o seu nome na parte que deve dar; mas se achar que há suspeita, o mandará à guarda principal, fazendo logo saber à mesma as razões que teve para o fazer.

11. O anseçada da barreira não deixará entrar pobre mendicante algum; e sob pena de prisão, lhe é proibido aceitar algum dinheiro das pessoas

que quiserem entrar na praça; e dará conta ao oficial da guarda de todos os oficiais que entrarem e saírem; e a sentinela terá sempre a cadeia da barreira na mão, e a barreira fechada.

12. As sentinelas estarão sempre alertas, e em estado de poderem ver de dia e de noite, em bastante distância, tudo quanto se passar no distrito do seu posto; e não estarão dentro das guaritas, senão quando chover muito, ou nevar com abundância; e sendo obrigados por um semelhante tempo a estar nas guaritas, sairão delas logo que virem, de dia, que se chega a elas qualquer oficial ou pessoa de distinção, e de noite, as patrulhas e rondas; e assim de dia, como de noite, terão sempre abertas as frestas das guaritas para verem tudo o que se passar junto delas. As rondas e as patrulhas terão cuidado nisto, e nunca consentirão que as sentinelas tenham tapadas as frestas das guaritas.

13. No bom tempo, as sentinelas terão as armas ao ombro, ou descansarão sobre elas, conforme lhes for ordenado; e no mau tempo, as poderão meter debaixo do braço esquerdo; mas logo que virem que um oficial se chega a eles, então tomarão a sua primeira posição.

14. Proíbe-se a toda a sentinela, sob pena de prisão, o trabalhar, seja em qualquer coisa que for; assentar-se, embebedar-se, dormir, deixar a sua arma, ou desamparar o seu posto antes de ser rendida.

15. Em toda a noite gritarão as sentinelas – Quem vem lá –, quando virem que para elas caminha alguém, e antes que se chegue a cinquenta passos; e quando não estiverem alerta, serão presos logo que vierem para a guarda.

16. As sentinelas não poderão fumar, nem apartar-se do seu posto passeando mais do que em distância de dez passos; quando virem caminhar para elas alguma guarda ou alguns oficiais, ou pessoas de distinção, pararão logo, e lhe farão frente, e terão bem postas as suas armas do modo que se lhes

houver ordenado, e não as apresentarão fora de tempo àquelas pessoas a quem as deverem apresentar.

17. As sentinelas farão cessar todas as disputas e razões que se travarem junto dos seus postos, e informarão delas ao primeiro oficial ou oficial inferior que passar, sem para isso se apartarem muito do seu posto.

18. Quando virem fogo em alguma parte, gritarão logo, e darão parte, e executarão todas as ordens que se lhes entregarem; e não consentirão que no distrito da sua sentinela se lance imundícia, nem que alguma pessoa, nem ainda eles mesmos, excrementem; e se quando forem rendidos, não entregarem os seus distritos com todo o asseio, serão castigados com vinte e cinco pancadas de espada de prancha.

19. As sentinelas da muralha, quando apresentarem as armas, sendo de dia, farão frente para a praça; mas logo a virarão para a campanha por uma meia-volta à direita.

20. Deixarão passar pelo terrapleno aos oficiais e oficiais inferiores da guarnição da praça, e assim mesmo a todas as pessoas de distinção da mesma; porém, de nenhum modo subir ao parapeito, nem andar de roda das baterias.

21. As sentinelas das baterias entregarão aos soldados que entrarem de sentinela em seu lugar tudo o que se lhes houver ordenado, e lhes explicarão miudamente o que devem fazer, para que o executem assim, instruindo-se uns aos outros das obrigações que há naquele posto.

22. Quando alguém passar pelas sentinelas a quem devam apresentar as armas, o farão quando a tal pessoa vier já na distância de trinta passos; e depois e passar na distância de oito, darão meia-volta à direita, voltando a frente para a campanha.

23. De noite, somente as patrulhas e rondas apresentarão as armas, e as sentinelas da muralha não deixarão passar absolutamente a ninguém, exceto as ditas rondas e patrulhas; e farão face para fora quando lhes apresentarem as armas.

24. Se de noite alguma pessoa se lhe puser diante, e pretender passar, dizendo – oficial ou oficial inferior – Amigo – Oficial da guarda – Soldado etc. etc. etc. – lhes mandarão fazer alto, e os examinarão com o maior cuidado. Se conhecerem que não são suspeitos, os farão voltar para trás; mas conhecendo-lhes suspeição, se chegarão a eles e os agarrarão, e de posto em posto darão aviso à guarda mais vizinha para que os venha buscar, e os metam na cadeia.

Note Bem. Em caso de rebate, depois das sentinelas estarem certas, e haverem reconhecido que são oficiais da guarnição que conduzem tropas para as baterias, ou para guarnecer a muralha, os deixarão passar.

25. Nunca gritarão – Quem vem lá –, mais do que três vezes; e se a pessoa não responder, e continuar a chegar-se às sentinelas, então gritarão, mandando-lhe fazer alto; e se não lhe obedecer, então correrá a sentinela para a pessoa com a baioneta calada. Se conhecerem que é mudo, ou bêbado, de maneira que não possa ouvir nem falar, as sentinelas os farão parar, e deterão até que possam ser conduzidos à prisão; mas se acharem alguma pessoa disposta para os atacar nos seus postos, a matarão logo, no caso em que não o possam evitar sem risco da sua própria vida.

26. Em anoitecendo, todas as sentinelas de dentro e de fora da praça gritarão muito alto – Quem vem lá – a todas as pessoas que caminharem para elas; as sentinelas do interior, logo que anoitecer, executarão tudo o que lhes for ordenado para fazerem depois da retreta; e não deixarão passar seja quem for pelos seus postos, exceto as rondas e as patrulhas.

27. As sentinelas do interior da praça a quem se responder – Oficial ou amigo – procurarão quê oficial ou amigo é, e com a resposta o deixarão

passar; porém, sendo simples soldado o que passar, depois de tocada a retreta o deterão até ser conduzido à prisão.

28. As sentinelas da muralha, em tempo de guerra, não deixarão passar, nem ainda de dia, por cima do terraplino, mais do que aos soldados da sua guarda e aos oficiais que conhecerem ser da guarnição; e nas praças fronteiras (ainda em tempo de paz) não deixarão passear pelos terraplenos mais do que aos oficiais da guarnição e aquelas pessoas a quem o governador der licença para isso.

29. As sentinelas das armas terão cuidado de advertir a tempo à guarda logo que virem vir para ela qualquer oficial a quem devam sair, ou pegar nas armas.

30. Depois de tocada a retreta, gritarão as sentinelas das armas a qualquer pessoa que seja – Quem vem lá –, e não deixarão dar nem um só passo para as armas a qualquer pessoa que seja sem haverem chamado um oficial inferior da guarda para examinar a tal pessoa, e lhe perguntar que negócio o leva ali.

31. Logo que a sentinela das armas gritar – Quem vem lá –, e que se lhe responder – Oficial superior – lhe tornará a gritar – Alto –, e advertirá a guarda; e logo que a dita guarda tiver saído, o oficial ou oficial inferior que a comandar lhe mandará pôr armas ao ombro, e depois mandará reconhecer o oficial superior, ao qual deixará passar livremente, ou seja, para o dito oficial dar alguma ordem ou porque queira entrar no corpo da guarda.

32. As sentinelas das armas advertirá aos tambores quando for hora de tocar à retreta e à alvorada; as mesmas sentinelas gritarão antecipadamente às patrulhas, e as farão deter, até advertirem a guarda gritando – Oficiais inferiores e anspeçadas, fora da guarda –, e que as ditas patrulhas sejam reconhecidas. Da

mesma sorte, gritarão às rondas e as farão deter, até gritarem – Soldados da guarda às armas – e que elas sejam reconhecidas.

33. As sentinelas dos presos não deixarão sair nenhum sem antes o advertirem a um dos oficiais inferiores da guarda, o qual irá dar parte ao oficial que a comandar, e este ordenará que o preso seja escoltado por um soldado armado.

34. As sentinelas da prisão não consentirão que os presos briguem, nem tenham razões entre si; nem se embebedem; e muito menos aqueles que hão de sofrer algum castigo.

35. Os melhores e mais inteligentes soldados se porão de sentinela às bandeiras, e não deixarão entrar na casa em que elas estiverem a pessoa alguma que não conheçam bem e que saibam que tem ali algum negócio.

36. As sentinelas que estiverem a algum armazém, seja qual for, não deixarão nele entrar pessoa alguma sem expressa ordem, exceto aquelas que estiverem encarregadas de cuidar dele e as que tiverem obrigação de lá entrar.

37. Os oficiais e oficiais inferiores das guardas instruirão a todos os soldados delas para que saibam bem as suas obrigações, e as que têm as sentinelas assim de dia, como de noite; e quando qualquer ignorar alguma coisa da sua obrigação, será responsável o oficial, ou oficial inferior, que comandar a guarda, principalmente se ele houver tido descuido em o instruir como está prescrito; e sobretudo se o posto da sentinela achada em falta for à vista da guarda.

38. As mesmas instruções se darão e claramente se explicarão aos soldados da guarda de cada companhia diante da porta do seu capitão.

ARTIGO II

Das obrigações dos oficiais, estando de guarda

1. Os oficiais da guarda principal e os das portas não mandarão as – Partes –, senão pelos melhores e mais inteligentes soldados, e terão cuidado em dar a estes as instruções mais amplas; porque se qualquer soldado der uma Parte errada, ou não souber bem tudo aquilo de que ele deve dar conta, o oficial, ou oficial inferior que o mandar, será disso responsável.

2. Os soldados que forem dar alguma parte, irão e voltarão sempre com a sua arma ao ombro.

Note Bem. Diante da porta do alojamento de qualquer tenente-general se porão duas sentinelas com as armas na postura que fica dita no XVII Mandamento do Manejo das armas; diante da porta de qualquer marechal de campo, e assim mesmo de qualquer brigadeiro, uma sentinela na mesma postura de arma indicada no dito Mandamento XVII, diante das portas de um coronel, de um tenente-coronel e de um major cada um; uma sentinela com arma sobre a espádua. Sem ordem expressa não darão as guarnições guardas aos generais nas praças, guarnições ou quartéis, exceto quando algum general for ao mesmo tempo governador de província ou comandante de corpo de Exército destacado. A guarda principal é a que há de dar as sentinelas de que se acaba de falar.

3. Quando falarem com o oficial a quem forem dar parte, não se chegarão muito a ele; e quando tiverem acabado de dá-la, e o oficial lhe responder – Está feito –, darão meia-volta à direita, e se retirarão sem apresentar a arma.

4. Os soldados das portas que forem mandados à guarda principal, e os desta guarda que forem mandados ao oficial que comandar, irão com toda a brevidade possível; e se lhes proíbe entrarem em qualquer casa, e demorarem-se no caminho com qualquer pretexto que seja.

5. Quando os soldados que forem à guarda principal encontrarem um oficial superior ali lhe darão a sua razão e continuarão seu caminho.

6. Todo o oficial ou oficial inferior que comandar uma guarda deve ter (sem que possa paliar a menor negligência) a sua guarda pronta a apresentar as armas, logo que qualquer oficial a quem se dever esta honra passar pelo seu posto; e terá sempre nela uma sentinela rondante para que possa adverti-lo antes da chegada do dito oficial; e não permitirá aos soldados da sua guarda o estarem sempre dentro do corpo de guarda, nem o mesmo oficial também estará, mas passeará muitas vezes diante da sua guarda.

7. Todos os soldados da guarda, assim de dia, como de noite, estarão sempre dentro do corpo de guarda ou diante dele; e todo aquele que não estiver presente, e pronto para pegar na sua arma, logo que a guarda houver de pegar em armas, será castigado como se desamparasse a guarda sem licença.

8. Qualquer soldado que desamparar a sua guarda sem licença será logo preso, e no outro dia castigado com cinquenta pancadas com a espada de prancha.

9. Os oficiais e oficiais inferiores que comandarem alguma guarda farão frequentemente chegar às armas os soldados, principalmente de noite; para o que ordenarão se lhes faça a chamada, e examinarão se falta algum.

10. Os soldados nomeados para proverem a guarda de lenha etc. também pegarão nas armas com a guarda, e não deixarão nunca a sua cartucheira etc. quando forem mandados buscar alguma coisa para a guarda; porém, não trarão a lenha às costas, e haverá para isso em cada guarda um carrinho.

11. Os oficiais e oficiais inferiores das guardas as conservarão em boa ordem; logo que estiverem prontas, farão pegar nas armas, pô-las ao ombro, abrirem-se prontamente, apresentar as armas, pô-las em terra ou no piquete, onde o houver, fazer meia-volta à direita, e deixá-las juntamente.

12. Um oficial inferior deve fazer meia-volta à esquerda para mandar a sua guarda; quando esta puser armas ao ombro, porá ele a sua alabarda, e descansará sobre ela, quando a guarda apresentar as armas, volvendo logo para direita.

13. Todos os oficiais e oficiais inferiores das guardas obrigarão aos soldados delas a estarem bem vestidos logo que se tocar à alvorada; a se lavarem, pentearem, tirarem as suas polainas, limparem os sapatos, sacudirem as fardas e os chapéus, abotoarem os colarinhos, e pôr bem os seus boldriés; e em fazendo claridade, pegarem nas suas espingardas, e formarem-se em fileira segundo as suas estaturas para examinar se estão bem vestidos, e não permitirá que algum se vá vestir ao quartel.

14. O oficial que comandar a guarda principal poderá dar licença, enquanto de dia, a três soldados de cada vez, por tempo de meia hora ao mais; mas os oficiais ou oficiais inferiores de guarda às portas, não poderão dar licença a mais de um de cada vez; mas depois da retreta, nenhum poderá dar licença nem a um só soldado debaixo de qualquer pretexto que seja.

15. Todo o soldado que estiver fora da sua guarda mais de meia hora será preso no outro dia pela manhã.

16. Nenhum oficial ou oficial inferior que comandar guarda poderá sair dela nem um só instante, ou seja de noite, ou de dia, e a ela mandará buscar o que houver de comer.

17. Todo o oficial que se ausentar do seu posto por tempo de meia hora será preso em uma praça de guerra e o seu soldo se dará à Caixa dos Inválidos.

18. Nenhum oficial que estiver de guarda poderá mandar ir para ela cama, nem roupas de chambre, e muito menos tirar o vestido, devendo-o conservar toda a noite. Da mesma forma, não poderá dar licença a nenhum soldado da sua guarda para a deixar, sem licença do governador ou do comandante da praça, ou, em uma palavra, do oficial que a comandar.

19. O oficial de guarda às portas fará dar conta ao oficial da guarda principal, e este ao governador ou oficial comandante, de tudo o que acontecer na praça; e também se dará conta dos soldados presos a todos os oficiais das companhias de que eles forem, e da mesma sorte a todos os oficiais superiores.

20. As partes que os oficiais das guardas das portas derem à guarda principal serão por escrito, e assinadas por eles.

21. Na guarda principal haverá sempre um livro, no qual se escreverão os nomes de todas as pessoas que entram na praça.

22. Nas praças de guerra e nas grandes guarnições, e ainda nas de um só regimento, o oficial inferior da guarda principal irá todas as manhãs dar relação ao major do dia, o qual dará conta ao governador, ao comandante da praça ou ao oficial que a comandar.

23. Na guarnição de um só batalhão será dada esta relação todas as manhãs por um oficial inferior da guarda principal ao primeiro-ajudante, e este a dará ao oficial comandante e a todos os oficiais superiores.

24. Na guarnição de uma só companhia, será dada esta conta, ou relação, por um oficial inferior da guarda principal ao oficial comandante da guarnição.

25. Nas grandes guarnições se dará relação de todas as guardas rendidas ao capitão da guarda principal, o qual logo que for rendido dará uma relação geral ao major do dia, que sai de obrigação, e este a deve ir dar ao governador e comandante, e dizer-lhe se todas as guardas foram rendidas regularmente.

26. Nas outras guarnições, o oficial que sai da guarda principal dará esta relação geral ao oficial que comandar, e a fará dar aos outros oficiais superiores por um oficial inferior.

CAPÍTULO IX

Da assembleia das companhias nos dias de festa e nos de pagamento

1. Todos os domingos e todos os dias de grandes festas, os capitães ajuntarão as suas companhias diante das suas casas sem armas, e os sargentos farão a chamada, e as dividirão em pelotões, como está acima indicado.

2. Nenhum oficial, nem oficial inferior, se atreverão a faltar; e para que ninguém possa tomar pretexto algum, se dará a ordem no dia antecedente.

3. Cuidadosamente se examinará se os oficiais inferiores, soldados e tambores vão bem vestidos e penteados, e se a sua roupa branca vai lavada e limpa, e o boldrié branqueado.

4. Em uma palavra, se estão todos capazes de assistir com decência aos ofícios divinos; e aqueles que tiverem negligência nesta matéria serão castigados.

5. O capitão terá grande cuidado em advertir a todos o silêncio, o respeito e a atenção com que devem assistir sempre na igreja como bons cristãos.

6. Em tudo estando bem ordenado, o capitão da companhia a mandará ao lugar que o chefe do regimento houver destinado ou diretamente à igreja.

7. Os oficiais entrarão da mesma sorte nela, como os soldados, e olharão sempre para eles, para que ninguém faça bulha ou sussurro; e aqueles que se não portarem como devem serão depois severamente castigados.

8. Cada cinco dias se fará pagamento aos oficiais inferiores, soldados e tambores; no primeiro, aos seis, aos onze, aos dezesseis, aos vinte e um, e aos vinte e seis de cada mês.

9. Nestes dias pela manhã, às nove horas, diante da porta dos seus capitães, se formarão os soldados ao costumado em três fileiras, e ali se examinará se os seus uniformes e todos os pertences estão em bom estado, e se remediará o que estiver defeituoso.

10. Acabada a revista, mandará o capitão unir as fileiras, e o sargento lerá em voz alta e inteligível os Artigos da Guerra, os quais serão bem explicados aos soldados novos para que sejam perfeitamente instruídos das suas obrigações.

11. Depois que o sargento acabar de ler, fará o capitão abrir as fileiras e dar pelo furriel o pagamento aos soldados que estiverem presentes; os que estiverem de guarda virão (depois de rendidos) todos juntos à casa do capitão, onde receberão o seu pagamento.

Note Bem. Em campanha, farão cozinha juntos sem distinção de casados ou não casados.

12. É preciso nos quartéis costumar os soldados não casados a fazerem comida juntos por esquadra, e a deixarem uma parte do seu soldo na mão daquele que governar a comida por ordem do capitão, e o tal soldado dará conta do que recebeu e em que o gastou.

Note Bem. Todos os oficiais estarão presentes nas suas respectivas companhias quando se fizer pagamento aos soldados.

CAPÍTULO X

Dos interrogatórios e dos Conselhos de Guerra

1. Quando se houver de fazer perguntas a um oficial superior, o oficial que comandar o regimento, com outro oficial superior, lhe farão os interrogatórios e os mandarão ao general em chefe. O Conselho de Guerra (se o tal oficial houver de ser remetido para ele) será composto de um general como presidente, de dois tenentes-coronéis, de dois majores e de dois capitães.

2. Quando um capitão houver de ser perguntado, sê-lo-á por um oficial superior e por um capitão. O Conselho de Guerra, se houver de ser remetido para ele, será composto de um tenente-coronel como presidente; de dois majores, dois tenentes, dois alferes; e sendo o delito capital, de um coronel como presidente, de dois tenentes-coronéis, dois majores, dois capitães, três tenentes, e três alferes.

3. Quando se houverem de fazer perguntas a um oficial subalterno, far-lhes-ão um capitão e um subalterno. O Conselho de Guerra, que o há de julgar, será composto de um oficial superior como presidente, de dois capitães, dois tenentes, dois alferes; e se o crime for capital, de um tenente-coronel como presidente, de dois majores, três capitães, três tenentes e três alferes.

4. O oficial inferior será perguntado por um tenente e um alferes, e sentenciado por um Conselho de Guerra composto de um capitão como presidente, de dois tenentes, dois alferes, dois sargentos, dois cabos de esquadra; e se o seu delito é capital, de um oficial superior como presidente, de três capitães, três tenentes, três alferes e três cabos de esquadra.

5. Quando se houver de sentenciar um soldado, um tenente antigo lhe fará os interrogatórios e sentenciá-lo-ão um capitão como presidente, dois tenentes, dois alferes, dois sargentos, dois cabos de esquadra, dois anseçadas e dois soldados; e sendo capital o seu delito, de um oficial superior como

presidente, três capitães, três tenentes, três alferes, três sargentos, três cabos de esquadra, três anspeçadas e três soldados.

6. Para o interrogatório de um oficial inferior ou de um soldado culpado em um delito capital, deputar-se-ão um capitão e um oficial, principalmente se tiver cúmplices.

7. O auditor do regimento, que deve ser igualmente dotado de probidade como de literatura, e versado no conhecimento das leis militares e civis, será fiscal destas perguntas; e quando o oficial proceder nelas com irregularidade, deve ele com moderação insinuar-lhe o modo de as fazer; e não querendo o oficial conformar-se com os seus conselhos, tem direito para suspender o interrogatório até declarar o comandante do regimento qual deles tem razão.

8. Quando houver Conselho de Guerra, e que todos estiverem juntos, o presidente mandará vir o réu a sua presença; e tirando-se-lhe primeiro os ferros, mandará ao auditor que leia em alta voz o interrogatório. Isto feito, perguntará ao réu se tem alguma coisa que acrescentar à sua defesa; e depois ordenará que o tornem a conduzir para a cadeia ou para a guarda donde saiu. O auditor tornará a relatar sumariamente o interrogatório, expondo com poucas palavras o delito e a defesa, e logo o presidente fará separar as classes, para que cada um dê o seu voto sobre o castigo do réu, que deve ser conforme aos artigos ou leis militares. Depois o presidente recolherá os votos, começando pela classe inferior; o seu será o último.

9. Isto feito, o auditor extrairá destes votos a sentença. Se o delito for capital, então cada oficial assinará a sua tenção, e porá ao pé dela o seu sinete, e o processo todo será remetido a Sua Alteza o Marechal General, ou ao General Comandante do Exército, para dar conta do caso a Sua Majestade, de quem deve esperar a confirmação antes que passe a executá-la, em todos os casos em que a demora não for prejudicial; como v. g. [verbi gratia – por exemplo] o caso de motim, ou alguns outros em que o castigo deve logo suceder ao delito, principalmente estando o Exército em campanha.

CAPÍTULO XI

Dos castigos

1. Os delitos maiores, e sobretudo o motim, o homicídio premeditado e a traição, hão de ter pena de morte. O réu passará pelas armas, será enforcado, ou padecerá morte mais severa nos casos extraordinariamente atrozes, conforme julgar o Conselho de Guerra em consequência dos artigos militares. Os delitos graves que não forem contudo capitais, se castigarão mandando-se trabalhar os réus nas fortificações por meses ou por anos, conforme a gravidade do delito. Estes criminosos trabalharão com grilhão no pé e na mão direita, e um rótulo nas costas que declare o seu delito.

2. Fá-los-ão trabalhar mais tempo e em obras mais penosas que os mais trabalhadores. Bem entendido que enquanto durar o tempo das suas condenações, se conservarão em estreita prisão e não receberão de pão e paga mais que o precisamente necessário para sustentar a vida. Este castigo se dará por sentença do Conselho de Guerra.

3. E as culpas leves cometidas por descuido ou inadvertência serão castigadas com vinte, trinta ou cinquenta pancadas dadas com a espada de prancha; ou metido o réu em prisão a pão e água; ou fazendo-lhe montar guarda sem lhe competir; ou carregando-o de armas, uma ou muitas horas, os quais castigos leves se darão sem Conselho de Guerra.

4. Nenhum oficial subalterno poderá contudo dar no soldado sem ordem, nem impor-lhe nenhum dos castigos acima mencionados; salvo quando estiver comandando um posto destacado, e então fará uso da sua autoridade, mas sempre com a moderação necessária; porque há de ser responsável da sua conduta a este respeito.

CAPÍTULO XII

Do juramento de fidelidade às bandeiras

1. Todos os regimentos jurarão de ser fiéis às bandeiras. E quando os regimentos as receberem novas, tornarão a dar o dito juramento, antes do qual não se lhes farão as honras.

2. Todas as companhias irão à praça que lhes for indicada, e o coronel mandará formar o batalhão com as bandeiras no centro; então o coronel mandará: (Voz) “À direita, e à esquerda. Formar o círculo”.

3. Tanto que o círculo estiver formado, mandará o coronel pôr armas ao ombro; e então o auditor, depois de fazer uma breve prática, lerá os Artigos de Guerra, e depois mandará o coronel: (Voz) “Descansar sobre as armas”.

4. O capelão, implorando logo a divina clemência, rogará a Deus dê a cada soldado graça para que não seja perjuro; e para que inspire a todos sentimentos tais que nas batalhas, nos sítios e nos combates sejam sempre fiéis às suas bandeiras, e as defendam até a última gota do seu sangue, de sorte que nunca venham a cair nas mãos do inimigo.

5. Acabada a oração, o coronel mandará: (Voz) “Passar as armas ao lado esquerdo”.

6. Então todos os oficiais, oficiais inferiores e soldados levantarão a mão direita, e jurarão de ser fiéis às bandeiras.

7. O coronel mandará depois: (Voz) “Descansar sobre as armas. Armas ao ombro. Falo com todo o regimento: meia-volta à direita. Marcha”.

8. Então todo o regimento se formará em batalha; depois o oficial que o comandar o fará retirar ou o exercitará.

9. O auditor na sua prática explicará distintamente que o mesmo é prestar juramento às bandeiras, que são insígnias do Rei, que dá-lo de fidelidade ao mesmo Rei seu Soberano, e de inteira obediência aos Artigos de Guerra prescritos por seu mandado.

10. Assim mesmo explicará aos batalhões que quem se ausenta do seu regimento sem licença é o mesmo que ser perjuro e infiel. E estes pontos serão expressados distintamente na fórmula do juramento.

11. As recrutas que se incorporarem a qualquer regimento, depois do juramento geral, tomarão o mesmo juramento de fidelidade às bandeiras no quartel do comandante em presença do auditor, do capelão e de um oficial da companhia em que estiverem matriculados os soldados da recruta.

CAPÍTULO XIII

Do modo de prover os postos vagos de oficiais e oficiais inferiores

1. Somente à Sua Majestade compete a promoção de oficiais até o posto de alferes inclusive, e o assinar-lhes as suas patentes.

2. Os coronéis mandarão cada três meses uma relação do procedimento e conduta dos oficiais do seu regimento a Sua Alteza o Marechal General; e, em falta dele, ao General do Exército para darem a Sua Majestade outra relação; e quando houver postos vagos, o coronel proporá a Sua Alteza o dito Marechal General, ou na sua ausência ao General do Exército, aqueles sujeitos que conforme as suas antiguidades tiverem direito de pretender os ditos postos.

3. Os oficiais se lembrarão sempre de que o único meio de merecer a aprovação dos seus superiores é ocuparem-se em cumprir exatamente com as suas obrigações e funções do seu cargo, sem cuidarem em ganhar a estimação e proteção dos mesmos por outro algum princípio, e muito menos o tempo que podem empregar em utilidade do serviço, gastá-lo em obrigações de pura cerimônia, como fazer fala etc.

4. O acrescentamento dos oficiais será sempre de grau em grau, sem exceção; de maneira que nenhum oficial será proposto para o grau de capitão sem haver sido alferes e tenente, tendo eles toda a aplicação, zelo e capacidade que se requer para satisfazer as obrigações do posto a que aspirarem. Em caso de não terem estas circunstâncias, o coronel o informará na relação que der da conduta e procedimento dos pretendentes; e haverá cuidado em que haja em cada regimento cadetes ou porta-bandeiras de qualidade, aos quais o coronel proporá para alferes, quando o seu procedimento e aplicação ao serviço os fizer dignos, e não de outra maneira, devendo o merecimento preceder a todas as outras considerações.

5. Na relação da capacidade e procedimento dos oficiais que o coronel deve mandar cada três meses, observará uma perfeita imparcialidade, e não consultará mais do que a utilidade do serviço, sem a menor atenção a outro algum respeito, para que assim se achem os postos ocupados por oficiais beneméritos.

6. Sua Majestade se dignará atender às informações dos coronéis enquanto não tiver alguma razão particular e importante sobre a qual se queira regular; sendo certo que não há quem esteja mais em estado e obrigação de conhecer o merecimento dos oficiais de um regimento do que o seu coronel.

7. Devendo o ponto de honra animar aos oficiais mais do que outro algum motivo, todo o oficial de patente assinada pela Real Mão será reputado nobre, e não poderá exercitar alguma espécie de emprego, nem fazer outro algum serviço que não seja o Serviço Real, para assim se fazer digno do honorífico posto que se lhe confiar. E se suceder que algum oficial envileça e desacredite o seu posto por um procedimento contrário a esta disposição, será expulso e declarado indigno de servir nos Exércitos de Sua Majestade.

8. Os capitães poderão propor ao coronel, sargentos e outros oficiais inferiores, o qual lhes aprovará para estes postos os sujeitos que eles propuserem, sendo capazes; porém, o coronel os poderá depor dos ditos empregos, não satisfazendo eles as suas obrigações, e escolher outros no regimento para ocuparem os seus lugares, fazendo servir em praça de simples soldados aqueles sargentos e oficiais inferiores que achar incapazes.

CAPÍTULO XIV

Das licenças absolutas e por tempo determinado

1. Nos meses de março, abril, maio, outubro e novembro não poderão os coronéis dar licença alguma, por serem estes meses destinados para o exercício. Nos outros sete meses do ano, permitirão os coronéis aos capitães dar licenças até o número de quarenta homens por companhia; bem entendido que este número de licenças se dará estando as companhias completas, conforme a lotação estabelecida; do que os coronéis, mestres de campo, e capitães-mores e principais magistrados das comarcas serão responsáveis.

Note Bem. Estes quarenta homens serão licenciados conforme a sua necessidade, e cada um, quando lhe pertencer. O coronel e capitães não favorecerão a ninguém nesta matéria; e qualquer coronel ou capitão que se esquecer das suas obrigações, aproveitando-se ou tirando algum lucro desta ocasião, será expulso.

2. Durante os sete meses de licença se dará conta à Caixa Real das licenças dos soldados e do valor do pão dos quarenta licenciados; e os coronéis e capitães não suprimirão coisa alguma em seu proveito, sob pena de serem expulsos com infâmia.

3. O inspetor-geral nomeará comissários para passarem mostra a cada regimento, uma vez em cada mês, os quais examinarão o número dos homens licenciados.

4. Proíbe-se absolutamente aos coronéis e aos capitães darem mais de quarenta licenças por companhia, por qualquer pretexto que seja; e os ditos licenciados virão incorporar-se infalivelmente nas suas companhias antes do primeiro de março; e no outono, antes do primeiro de outubro, sob pena de serem condenados a trabalhar seis meses, na forma expressada no Capítulo XI.

5. Os coronéis dos regimentos, ou os oficiais que os comandarem, poderão permitir a qualquer oficial quatro dias de licença somente, e não a poderão dar por tempo mais dilatado sem permissão do General da Infantaria, que a pedirá a Sua Alteza o Marechal General ou ao General do Exército.

6. Quando qualquer oficial tiver absolutamente necessidade de licença mais dilatada, deve verificar as importantes razões que tiver para a pedir; e de nenhum modo se lhe concederá sem preceder exame se tem realmente necessidade dela; e quando a quizer somente para se divertir, de nenhum modo lhe pedirá ao comandante, porque nenhum oficial deve deixar o seu regimento por razões tão frívolas.

7. Somente a dois oficiais ao mesmo tempo se permitirá licença; porém, nos meses destinados para o exercício, nenhum deve estar fora do seu regimento.

8. Se qualquer oficial se não incorporar ao seu regimento dentro de um mês depois de se lhe findar a sua licença, o coronel dará conta a Sua Alteza o Marechal General, e na falta deste ao General do Exército; depois será notificado a toque de caixa, condenado em dois anos de prisão, e findos eles lançado fora do serviço.

9. Nos meses destinados para o exercício das tropas, ou quando o Exército estiver junto, ou o regimento em movimento, nenhum oficial, oficial inferior, nem soldado poderão estar ausentes das suas bandeiras.

10. Dentro dos sete meses acima ditos, poderão somente dois oficiais inferiores por companhia ser licenciados; contanto que no espaço de doze dias se possam incorporar ao seu regimento.

11. Quando qualquer coronel quiser dar licença a um soldado para sair do Real Serviço, o General da Infantaria lhe poderá permitir; contanto, porém, que antes de ser despedido o soldado, seja a sua praça ocupada por outro melhor; e se o coronel o despedir antes de ter outro melhor em seu lugar, se lhe dará baixa do posto, e será expulso.

12. Quando os anos ou enfermidades puserem qualquer soldado incapaz de continuar o Real Serviço, não permite Sua Majestade aos oficiais poderem despedi-lo sem primeiro o haverem informado; antes ordena aos oficiais que comandarem os seus regimentos que dê conta a Sua Alteza o Marechal General, ou ao General do Exército, para o fazerem presente a Sua Majestade, que será servido mandar cuidar deles, para que não sejam obrigados da necessidade a pedir pelas portas o seu sustento.

Note Bem. Os soldados despedidos na sobredita forma não serão mandados nus; mas deixar-lhes-ão as suas casacas, vestias e calções.

Note Bem. Tudo o que fica dito a respeito das baixas dos soldados se deve entender e praticar com os oficiais inferiores.

CAPÍTULO XV

Das recrutas

1. A cada regimento se assinará um certo distrito ou comarca da qual o chefe da milícia, ou aquela pessoa que for encarregada do dito Ministério, será obrigado a fazer pronto ao regimento o número de recrutas necessárias para o conservar sempre completo, não devendo mandar nas recrutas homem que não seja de idade, de saúde e de estatura conveniente: isto é, entre dezoito e quarenta anos; nem de menos de sessenta e duas polegadas avantajadas, e medidos a pés descalços. Sempre terá cinquenta ou sessenta homens de recruta prontos para preencher as praças dos soldados que houverem morrido ou tiverem desertado.

2. O coronel terá cuidado de mandar um oficial inteligente, e dois oficiais inferiores, para se informar perfeitamente do forte e do fraco do distrito, e de todas as famílias que nele houver para que facilmente possa ali descobrir os desertores que para ele voltarem. E sobre esta matéria serão os magistrados, os mestres de campo e os capitães-mores obrigados a cuidar com a maior exatidão, sob pena de perdimento dos seus postos; e quando os ditos chefes, obrigados a pôr prontas as recrutas, as mandarem ao regimento sem que tenham a idade, o vigor e a estatura prescrita, o coronel não as receberá, e terá então autoridade para fazer recruta r no distrito aqueles homens que achar capazes, e tiverem a idade e estatura conveniente, e o chefe será castigado.

3. Os capitães terão listas exatíssimas da idade, da estatura e dos nomes, das naturalidades, e das ocupações dos alistados para as recrutas, como também de todos os soldados das suas companhias; e no primeiro dia do mês de março de cada ano se medirá toda a companhia para a enfileirar de novo, conforme a fileira da estatura.

4. Os coronéis, mestres de campo e capitães-mores não consentirão nos seus distritos desertor algum de outro regimento, nem ainda aqueles que, antes de serem regimentados, se houverem ausentado dos seus distritos para se refugiarem em outro, com o fim de não serem alistados; e isto sob pena de serem castigados os ditos chefes com perdimentos dos postos e empregos que tiverem, e das mais penas que Sua Majestade reservar ao seu Real Arbítrio se alistarem estes desertores de diversos distritos ou de diferentes regimentos.

CAPÍTULO XVI

Do armamento, fardamento, ferramenta e instrumento; das barracas, da pólvora e bala

1. O provimento das armas sairá dos armazéns reais, conforme os modelos aprovados; e de cada um destes modelos terão sempre, um Sua Alteza o Marechal General, ou em sua falta o General do Exército; outro o Ministro de Guerra; outro o General da Infantaria; e outro o inspetor-geral. Os coronéis dos regimentos também terão cada um o seu, e não aceitarão arma alguma que não seja inteiramente conforme ao modelo, sem expressa ordem de Sua Majestade ou de Sua Alteza o Marechal General, e na falta deste, do General de Exército; e a comparação que se fizer com os tais modelos (a qual se fará por militares propostos para este efeito) decidirá todas as disputas que puderem ocorrer entre o coronel e os oficiais dos armazéns, ou arsenais, sobre a qualidade das armas.

2. A conservação das armas é da obrigação dos coronéis e especialmente dos capitães. Sua Majestade conserva um armeiro e um coronheiro em cada regimento; e a Caixa Militar (pelas representações do coronel) fará os gastos extraordinários dos consertos das armas. O quartel-mestre do regimento receberá o dinheiro destinado para isto, do qual o coronel e os capitães darão conta cada três meses.

3. Cada espingarda com sua vareta de ferro será provida de um saca-trapo, uma andadeira de parafusos, e uma agulha para alimpar o ouvido da espingarda.

4. Assim mesmo terá Sua Alteza o Marechal General, e na sua falta o general do Exército, o Ministro de Guerra, o General da Infantaria, e o inspetor general da Infantaria, como também cada um dos coronéis, modelos aprovados de tudo quanto pertence ao fardamento, instrumentos e petrechos pertencentes ao armamento dos soldados; a saber:

Fardamento {casaca, véstia e calções de pano, e calções de pano de linho; chapéu, gravatas, fita para o cabelo, pentes, polainas e sapatos}.

Armamento {bandoleira, patrona com correia, boldrié e guarda-fechos de couro}.

Note Bem. Os granadeiros não terão barretes ou mitras, distinguir-se-ão por uma granada de metal que terão sobre a portinhola da patrona.

Modelos dos fornecimentos que se devem fazer

<i>Ferramentas e petrechos</i>	<i>Quantidades dos mesmos</i>
Cabaças ou borrachas. Sacos com seus cordéis ou mochilas preparadas.	1 para cada soldado.
Marmitas ou caldeiras.	1 para cada barraca.
Pás.	10 para cada companhia.
Enxadões ou alviões.	5 para cada companhia.
Cobertas.	2 para cada barraca.
Machado.	1 para cada barraca, além dos 6 para os porta-machados.
Sacos de linhagem ou de estopa para as marmitas. Bolsas ou bainhas de couro preto para os alviões, pás e machados. Pavilhões de armas.	2 para cada companhia.
Caixas de guerra de metal, com suas vaquetas.	2 para cada companhia.
Bandeiras.	2 para cada companhia.
Barracas para os soldados.	16 para cada companhia.
Barracas para os oficiais inferiores.	2 para cada companhia.
Barracas para o capitão.	1 para cada companhia.
Barracas para o tenente e alferes.	1 para cada companhia.

5. No caso de haver disputas entre os coronéis e os oficiais da entrega ou almoxarifes sobre a qualidade das ferramentas, apetrechos etc. acima referidos, se observará o que fica dito a respeito das armas.

Note Bem. As casacas devem ser curtas, de maneira que fiquem um palmo por cima do joelho estando um homem direito; os botões e o talhe da cintura devem ficar por cima do meio dos quadris, e as vestias à proporção.

6. O pano e o forro das fardas dos oficiais deve ser do melhor, mas simples, e semelhantes na cor às fardas dos soldados.

7. Não deve haver diferença alguma entre os uniformes dos oficiais do mesmo regimento, somente os oficiais gerais se devem distinguir pelos seus uniformes.

Note Bem. Não será permitido, nem ao cirurgião-mor, nem a outro qualquer que não entrar no regimento no número dos combatentes, trazer o uniforme ou a banda.

8. As abas dos chapéus não devem exceder à copa mais do que a grossura de um dedo; o bico dianteiro deve ser bem levantado; o galão não deve ser mais largo pela parte de fora do que a quarta parte de uma polegada ao mais; a patrona deve ficar pendente na altura possível, contanto que o soldado possa tirar dela os cartuchos com facilidade.

9. As armas, e tudo o que o soldado trouxer, seja de ferro ou de latão, ou de outro qualquer metal, sempre se deve conservar claro e limpo, sem ferrugem nem imundícia, e os canos das espingardas devem sempre conservar-se tão limpos por fora, como por dentro.

10. Todos os oficiais e oficiais inferiores cuidarão muito em inspirar aos seus soldados o desejo de aparecerem bem vestidos; e quando qualquer soldado não mostrar que tem gosto de andar asseado, é provável que no seu interior seja mais paisano do que militar.

11. O coronel se proverá com seu recibo do Armazém da Artilharia que ficar mais próximo ao seu regimento, cada ano no primeiro de março, de cento e cinquenta arráteis de pólvora e seiscentas balas para cada companhia, com o papel competente para os cartuchos, os quais mandará fazer pelos soldados para o exercício, e nele gastarão todas estas munições, na maneira prescrita no Capítulo VI.

12. Em todas as fortalezas marítimas e fronteiras terão sempre os soldados na patrona doze cartuchos prontos com bala. Quando se houver de fazer exercício e estiverem juntas as companhias, os capitães os farão tirar e guardar; e acabado o exercício, lhes farão restituir depois de voltarem para a fortaleza.

13. Quando as tropas se puserem em movimento, em tempo de guerra, ou recebendo ordem para este efeito, cada coronel se proverá no armazém mais próximo de quarenta cartuchos com bala para cada soldado, dos quais haverá o maior cuidado; e, sobretudo, serão nesta matéria responsáveis os capitães.

CAPÍTULO XVII

Da escolha dos cirurgiões; e do cuidado que deve haver dos soldados enfermos

1. Sua Majestade mandará prover o lugar de cirurgião-mor do Exército em pessoa de reconhecida capacidade; e nenhum regimento receberá cirurgião-mor sem primeiro se apresentar ao cirurgião-mor do Exército, o qual o fará examinar de medicina e de cirurgia para que Sua Majestade esteja seguro de que nas suas tropas não há nem um só cirurgião-mor que não seja hábil na teoria e na prática, de cuja habilidade lhes darão os examinadores uma atestação, em virtude da qual o auditor o meterá de posse, e lhe deferirá juramento de fidelidade que ele tomará na presença do oficial comandante.

2. O cirurgião-mor de cada regimento nomeará e despedirá os seus ajudantes quando bem lhe parecer; da mão dos ditos cirurgiões-mores receberão os seus ajudantes o soldo, e lhes serão subordinados em tudo. Estes ajudantes também tomarão juramento de fidelidade pelo tempo estipulado no contrato feito entre eles, e o seu cirurgião-mor de tratar com o cuidado possível dos doentes e feridos, e de estarem sujeitos em tudo à disciplina do regimento.

3. Os cirurgiões-mores não receberão algum ajudante que não seja bastante versado na sua arte; e terão grande cuidado, sobretudo, de mandar os mais peritos e hábeis com os destacamentos e companhias que forem sós para algum quartel; e, sendo possível, se mandarão para o quartel principal, onde o Estado-Maior estiver (com o qual sempre o cirurgião-mor estará), todos os soldados que tiverem doenças perigosas ou crônicas.

4. Os capitães devem contentar-se do cirurgião que segue a sua companhia se fizer a barba aos soldados todas as vezes que for preciso; se tomar grande cuidado dos feridos e enfermos; se se conservar na subordinação que deve, e encher com exatidão as obrigações do seu lugar. E se ele não cumprir com as suas obrigações, o capitão recorrerá ao oficial comandante do regimento, e ao cirurgião-mor, para que o despeçam.

5. O cirurgião-mor se transportará ao quartel de qualquer companhia destacada em que houver grande número de enfermos.

6. Em todas as guarnições que se compuserem de um regimento ou de um batalhão, haverá um hospital para os soldados enfermos, para o qual os mandarão.

7. Nas guarnições de uma ou muitas companhias, servirá de hospital uma casa particular.

8. Nos hospitais de um regimento inteiro ou de um batalhão, assistirá continuamente de dia, e indispensavelmente de noite, um cirurgião-ajudante hábil, com um assistente e dois serventes, os quais tratarão os enfermos com todo o cuidado possível, assim na aplicação dos remédios, como nas porções do seu alimento, e no mais que lhes for necessário.

9. Todos os dias, um oficial, e de tempos em tempos um oficial superior, visitará o hospital para ter cuidado em que lhe não falte nada; mas o cirurgião-mor será sobretudo obrigado a ter grande cuidado dos doentes; de lhes dar os remédios convenientes, e a tempo próprio; e de ordenar os alimentos e tudo o que for conveniente a cada enfermo.

10. Se suceder que haja em uma guarnição alguma enfermidade perigosa, o cirurgião-mor, e principalmente os seus ajudantes (se ele estiver ausente), consultarão o médico do lugar, se ali o houver, sobre o melhor e mais eficaz método de evitar a enfermidade no seu princípio, e de lhe embaraçar o progresso; e, por prevenção, qualquer homem atacado de uma enfermidade epidêmica ou contagiosa será logo no mesmo instante separado dos outros enfermos.

11. Quando qualquer capitão encarregar a cura dos enfermos da sua companhia a outro cirurgião que não seja o cirurgião-mor do seu regimento, este não será obrigado a pagar os remédios que o outro lhe aplicar.

12. Como as enfermidades podem passar a epidêmicas, havendo negligência ao princípio em lhes aplicar os remédios, e isto muitas vezes sucede porque os soldados as ocultam por não quererem ir ao hospital; para evitar este dano, se recomendará aos soldados que logo que se sentirem indispostos deem parte da sua moléstia; e os oficiais observarão cuidadosamente o semblante dos seus soldados, e mandarão para o hospital aqueles que lhes parecer que estão doentes para que o cirurgião-mor examine o estado da sua saúde.

13. Proíbe-se a todo o oficial, oficial inferior e soldados tomarem qualquer remédio de precaução antes que o seu regimento faça alguma marcha para outra guarnição, ou na primavera, quando se exercita, sem o conhecimento e parecer do cirurgião-mor.

14. O modo de fazer os desembolsos, as entregas e as despesas necessárias nos hospitais, se regulará com toda a exação no Regulamento Econômico.

15. É preciso mandar fazer bons caldos para os doentes, e haver neles o maior cuidado, e obrigar a todos os soldados a fazer o seu tinelo, e sempre de comida quente.

16. Todos os oficiais serão cumulativa e indispensavelmente obrigados a vigiar sobre a exata observância destas ordens para que se não introduza nelas a mínima relaxação.

CAPÍTULO XVIII

Alguns pontos respectivos aos governadores e comandantes das praças, cidades ou vilas de guarnição

1. Posto que os governadores e comandantes das praças tenham suas instruções particulares sobre as obrigações essenciais do seu cargo, é contudo necessário, principalmente para evitar as dissensões que podem nascer do concurso da autoridade do governador e da dos coronéis, prescrever os artigos seguintes.

2. Nenhum governador, nem comandante de praça, cidade ou vila de guarnição, as poderão deixar, nem ainda por uma só noite, sem permissão de Sua Alteza o Marechal General ou na sua ausência do General Comandante do Exército.

3. Se acaso sobrevier qualquer acontecimento extraordinário, o governador, ou na sua ausência o comandante, informará dele a Sua Majestade por escrito e dará parte à Corte e a Sua Alteza o Marechal General, ou em sua ausência ao General Comandante do Exército, de tudo o que pertencer aos armazéns.

4. Os governadores obrigarão aos comandantes, oficiais da artilharia, almoxarifes dos armazéns de guerra, e de boca, e a todos aqueles (sem exceção) que estiverem destinados a cuidar na conservação e bom estado da artilharia e das munições de toda a espécie a fazerem exatamente as suas obrigações.

5. Os governadores mandarão todos os meses à Corte um extrato geral da artilharia e das munições de guerra, e de boca, que se acharem nas suas praças, e este extrato será assinado por eles, e remetido no tempo prescrito por Sua Alteza o Marechal General aos ditos governadores e comandantes. Os governadores pedirão todos os gêneros que faltarem nas suas praças para serem

bem providas e terão o maior cuidado na conservação dos armazéns para que neles se possam conservar a pólvora e as mais munições no melhor estado.

6. Havendo na praça alguma obra de novo para fazer, mandará tirar um plano e um orçamento exato, e com eles informará a Sua Majestade, e lhe pedirá o seu consentimento sobre esta matéria.

7. O governador visitará todas as guardas (ao menos) uma vez cada oito dias, e o comandante duas vezes cada semana; e em tempo de guerra rondarão algumas vezes de noite.

8. Quando um regimento ou batalhão chegar a uma praça, o governador, o comandante ou o oficial que a comandar, assinará um certo posto a cada companhia para que, ao primeiro rebate causado pelo fogo ou outro qualquer acidente, possam todas as companhias estar prontamente juntas nos diferentes lugares destinados para a Assembleia das Tropas; ou sejam dentro da povoação, ou nos terraplenos da muralha. O governador e comandante devem ser os primeiros que se achem prontos para darem as suas ordens nos lugares e no tempo em que forem necessárias.

9. O governador deve cuidar em que a guarda se monte sempre em boa ordem, e em que os soldados vão asseados e bem vestidos, e ele mesmo a verá render todos os dias. Ele repreenderá os capitães dos soldados culpados em alguma negligência, e recomendará aos oficiais comandantes e majores dos batalhões façam aos seus soldados nas paradas dos seus regimentos revistas mais exatas, e que lhes apresentem em melhor estado.

10. Assim os governadores como os coronéis serão responsáveis se os oficiais, oficiais inferiores e soldados das suas praças não fizerem exatamente o seu serviço, como está prescrito neste Regulamento.

11. Logo que qualquer governador souber que nas circunvizinhanças da sua respectiva praça há algum ratoneiro, ou algum ladrão de estrada, sem demora fará partir destacamentos para os prender; e no caso de serem apanhados, os terão presos até nova ordem. Qualquer oficial que comandar cidades ou vilas de guarnição observará pontualmente as mesmas ordens nos seus respectivos distritos.

12. Qualquer oficial comandante de regimento da guarnição de uma praça não se oporá de nenhum modo a coisa alguma concernente ao serviço dela, e se submeterá em tudo às ordens do governador ou do comandante, posto que este não tenha maior patente que a de coronel, e que o outro oficial tenha a de general; assim como também toda a disciplina interior e jurisdição nos regimentos da guarnição se deve deixar aos oficiais que os comandarem; porém, estes não poderão mandar castigar um soldado, nem soltar um oficial, sem primeiro haverem informado ao governador ou comandante da praça.

13. O governador de uma praça considerável é imediatamente sujeito às ordens de Sua Alteza o Marechal General; exceto, porém, quando algum general tiver expressa ordem, e por tempo determinado, de Sua Majestade ou do dito Marechal General; porque então será o governador sujeito às suas ordens.

14. Os oficiais comandantes do regimento poderão castigar os oficiais inferiores e soldados das pequenas culpas que houverem cometido contra alguma ordem interior e particular dos seus respectivos corpos; e só terão obrigação de dar conta ao governador ou comandante da praça, especificando-lhe as culpas, depois de as haverem punido e de estar solto o criminoso.

15. Proíbe-se aos ditos oficiais comandantes de corpos o arrogarem a si a jurisdição que não pertence em certos casos, senão ao governador, sobre os moradores da praça.

16. Quando qualquer regimento ou batalhão houver de tomar armas para o exercício, e atirar, ou para um funeral, ou para alguma execução, distribuição de licenças para fazer sair alguns destacamentos etc., o major do dia do tal regimento irá na véspera da marcha, antes de dar a ordem, pedir licença ao governador.

17. Nenhum oficial dará escusa alguma para se não achar todas as manhãs na parada da guarda que entra; nem todas as noites à ordem; nem poderá sair da praça sem licença do governador ou comandante, e muito menos dormir fora dela, sob pena de prisão.

18. O coronel ou tenente-coronel do dia, o major do dia, e o capitão da guarda principal darão uns e outros a sua parte ao governador antes de se montar a guarda; e logo que for rendida, eles darão aos oficiais da guarda, assim como também o major aos oficiais inferiores, todas as ordens que o governador ou o comandante lhe parecer bem dar, respectivas à guarda.

19. Ao governador e ao comandante da praça, bem como ao capitão da guarda principal, se dará conta de todas as pessoas que saírem ou entrarem nela.

CAPÍTULO XIX

Da ordem

1. Em todos os lugares onde houver tropas, se dará a ordem na parada geral logo que se montar a guarda.

2. Nas grandes guarnições, dará o governador a ordem ao comandante, e este a dará na parada geral a todos os maiores da guarnição.

3. Enquanto se der a ordem, estarão nos flancos um oficial inferior e quatro soldados com as armas apresentadas para impedirem o acesso a qualquer pessoa que pretender escutar o que ali se diz.

4. Nas pequenas guarnições, o oficial que comandar dará a ordem logo que a guarda for montada.

5. Nas grandes guarnições, o major da praça, e em sua ausência o major mais antigo, dará de tarde, depois de fechada a porta (diante da casa do governador), o santo e as ordens concernentes aos oficiais inferiores e anspeçadas das guardas; de cada guarda de oficial irá às ordens um bom oficial inferior, e de cada guarda de oficial inferior irá um bom anspeçada. As quatro sentinelas postas nos flancos estarão neles até se acabar a ordem.

6. No tempo em que se der a ordem, estarão ali presentes todos os oficiais da guarnição; logo os maiores a irão dar aos seus coronéis ou comandantes dos seus respectivos corpos; e quando os coronéis tiverem ordens que dar concernentes aos seus regimentos, os maiores as escreverão, e depois as darão com a ordem geral aos seus ajudantes e sargentos.

7. Os sargentos-mores têm obrigação de cuidar em que todos os oficiais e oficiais inferiores dos seus respectivos regimentos, que não estiverem em ação de serviço, se achem presentes à ordem.

8. Depois que o ajudante e os sargentos houverem recebido a ordem, o ajudante a irá levar aos oficiais superiores do seu batalhão, e cada sargento aos oficiais da sua respectiva companhia.

9. O major do dia, quando o general ou coronel do seu regimento estiver presente à ordem, será obrigado a levá-la ao oficial superior que se seguir no seu regimento depois do general ou do coronel.

10. Nas guarnições de um só regimento, os maiores (havendo nele algum major agregado) tomarão alternativamente dia. O que estiver de obrigação irá tomar a ordem do coronel ou do oficial que comandar, e a dará aos ajudantes e sargentos, e assim mesmo aos oficiais inferiores e ansepeçadas que estiverem de guarda, os quais devem achar-se na parada logo que se tocar à ordem.

11. Os oficiais e oficiais inferiores de guarda, exceto os sargentos, levarão a ordem, uns aos oficiais, outros aos oficiais inferiores das suas respectivas guardas; os sargentos não as levarão aos seus oficiais que estiverem de guarda se estes não comandarem as companhias nas quais eles forem sargentos.

12. Nas guarnições onde não houver major, o capitão mais antigo dará a ordem.

CAPÍTULO XX

Do modo com que se devem abrir e fechar as portas

1. Em tempo de guerra, se fecharão as portas de tarde antes de anoitecer, e não se abrirão senão quando for muito de dia; ao abri-las, se mandará uma partida de cavalaria a descobrir a campanha; e não havendo cavalaria na guarnição, se mandarão alguns fuzileiros. Sempre o major da praça assistirá ao abrir e fechar das portas; e a esta ação, em tempo de guerra, o acompanhará sempre um capitão.

2. Meia hora antes de se fecharem as portas, os tambores que estiverem de guarda às portas tocarão a recolher sobre o terrapleno das suas respectivas guardas para advertir aos que estão fora da praça de que as portas se querem fechar.

3. Quando em tempo de guerra for preciso abrir de noite uma porta, se reforçará a guarda da dita porta com gente da guarda principal. Antes de se abaixar a segunda ponte levadiça, se levantará a primeira; depois se levantará a segunda, antes de se abrir a barreira. O destacamento que se mandar para esta ocasião se formará, e ficará fora da barreira enquanto não entrar aquela pessoa, ou pessoas, para quem se abriu. Então entrará o destacamento; e depois de estar da banda de dentro da barreira, e esta fechada, se abrirá a segunda ponte levadiça; e depois de entrar a tropa, se abaixará, e então se levantará a primeira, e entrará o destacamento com as pessoas para quem se abriu a porta.

4. Nunca se abrirão as portas de noite, senão para entrarem correios públicos, ou por outro motivo e ocasião de maior necessidade; e ainda nestes casos será precisa expressa ordem do governador.

5. Quando se abrirem as portas de manhã, em tempo de guerra, nunca jamais se abaixará a segunda ponte levadiça, sem estar levantada a primeira; nem também se abrirá a barreira, sem que a segunda ponte levadiça

esteja levantada. Depois se mandarão alguns cavaleiros ou fuzileiros descobrir a campanha, ficando sempre a barreira fechada enquanto eles não derem parte do que acharem; e havendo descoberto alguma partida do inimigo, se dará parte ao governador, e ficarão as portas fechadas até nova ordem.

6. Nas pequenas guarnições se fecharão as portas ou barreiras à boca da noite, e as sentinelas principiaram logo a passar palavra; somente se deixarão os postigos abertos para entrar e sair livremente a gente de pé, até que de todo se fechem.

7. Quando for preciso abrir a porta para entrarem ou saírem alguns carros, os oficiais comandantes das guardas mandarão pegar nas armas e pô-las ao ombro; e assim ficará a guarda até que os carros tenham passado, e se tenham tornado a fechar as portas.

8. Nas portas se examinarão com grande cuidado os carros que entrarem carregados de feno, forragem, palha, estevas e lenhas ou frutos; para o que poderá servir em certos casos a sonda ou agulha de mineiros. E nos dias de feira, ou de algum concurso de gente, se farão estes exames com dobrado cuidado.

9. Em tempo de guerra ou de peste, se fecharão as portas logo à boca da noite; e quando haja precisão de as abrir para entrar qualquer pessoa (seja quem for), sempre a guarda da porta que se houver de abrir será antes reforçada da guarda principal. Primeiramente se abrirá o postigo e sairão por ele os fuzileiros que se irão postar fora da barreira, onde ficarão em armas, até que a pessoa, ou pessoas, para quem se abriu a porta, estejam no trânsito da mesma, e que ela esteja fechada; então se recolherão fuzileiros, entrando pelo postigo, o qual imediatamente se tornará a fechar.

10. Logo em se acabando de tocar a recolher, um oficial inferior da guarda principal, com dois fuzileiros, e o que servir a guarda que levará as

chaves, irá fechar as portas; e os oficiais, ou oficiais inferiores comandantes das guardas, terão grande cuidado em ver se a porta da sua respectiva guarda fica bem fechada.

11. Quando nas grandes guarnições o major da praça, e nas pequenas um oficial inferior da guarda principal, levar as chaves a cada uma das portas, a sua guarda pegará nas armas; e pondo-as ao ombro, ficará assim até que a porta esteja fechada, e que tenham levado as chaves ao governador.

12. Nas pequenas guarnições se abrirão as portas ao toque da alvorada ou diana; mas enquanto se estiverem abrindo, estará a sua guarda em armas.

CAPÍTULO XXI

Das rondas e das patrulhas

1. Como todos os oficiais são responsáveis de qualquer acidente que sobrevenha nos seus respectivos postos, nenhum os desampará de dia, nem ainda por meio quarto de hora; e depois de noite, nem por um só instante. É tão grande a exatidão que pede o serviço (principalmente em tempo de guerra), que Sua Majestade é servido dar a conhecer a sua Real Vontade neste Regulamento, por um modo tão absoluto a este respeito que manda que daqui em diante nenhum oficial, nem oficial inferior, que comandar algum posto, se atreva a sair dele.

2. Em tempo de paz, e nas grandes guarnições, o major do dia visitará todas as guardas ao princípio da noite; e em tempo de guerra, depois de fechadas as portas; e fará sempre a primeira ronda; o oficial comandante de qualquer posto lhe dará o santo, e conta do que se deu à ordem e da mesma sorte de tudo o que disser respeito à guarda.

3. Se o major, na ronda que fizer, perceber alguma negligência, ou que a guarda não está alerta e completa; ou que algum oficial ou oficial inferior lhe não pode dar o santo, nem uma conta exata da ordem e do seu posto; ou se faltar em qualquer coisa à sua obrigação, dará conta ao governador e ao comandante da praça, depois de haver recebido a parte ordinária que lhe der o capitão da guarda principal.

4. Proíbe-se a todo o oficial o dar de comer na sua guarda depois de anoitecer, e de se entreter com qualquer pessoa que seja, mandando-a vir ao corpo da guarda para lhe fazer companhia.

5. Todos os oficiais cumprirão com as suas obrigações; e quando estiverem de guarda, porão nela todo o cuidado, e em que os soldados não tenham relaxação alguma.

6. Depois de se tocar a recolher, e de estarem fechadas as portas, os oficiais comandantes das guardas das portas mandarão as suas partes ao oficial que comandar a guarda principal, o qual depois deve mandar uma parte geral ao major do dia por um oficial inferior da sua guarda, com uma lista dos nomes de todos os estrangeiros que entraram na praça naquele dia; depois o major do dia irá logo dar conta da sua ronda ao governador e ao comandante, e lhes dará a lista de todos os estrangeiros, e os informará de tudo o que se houver passado na praça, como também de todas as particularidades que contiver a parte que lhe tiver dado o capitão da guarda principal.

7. Nas guarnições de um só regimento, as obrigações do major do dia serão as mesmas.

8. Em uma cidade ou vila que não for fortificada, e de que a guarnição não constar mais do que de um batalhão, o capitão da guarda principal (logo que anoitecer) fará a primeira ronda; porém, sendo fortificada, mandar-se-á fazer por um capitão que não estiver de guarda.

9. Nas grandes guarnições se mandarão fazer as rondas por dois oficiais que não estiverem de guarda, e o major do dia lhes indicará os postos que cada um deles deve rondar durante a noite. Nas pequenas guarnições, um só oficial fará as rondas.

10. Depois de feita a primeira ronda pelo major, cada um dos oficiais de ronda farão cinco nas noites grandes em diferentes horas, e três nas noites pequenas, e estas se chamarão sempre - Rondas de Visita -; e os oficiais que as fizerem darão o santo a todos os capitães que visitarem.

11. Logo que qualquer oficial houver findado a sua ronda, irá dar parte ao capitão da guarda principal.

12. Um oficial inferior e dois soldados da guarda principal acompanharão ao major ou ao capitão que fizer a primeira ronda; e os oficiais que fizerem as seguintes serão acompanhados de uma e outra guarda por um oficial inferior e dois fuzileiros das mesmas guardas; e se em algum posto não acharem mais do que um oficial inferior, o da guarda precedente os acompanhará até ao primeiro posto em que acharem mais.

13. A sentinela posta diante de cada guarda a advertirá logo que vir que alguma ronda vem para ela, e então todos os soldados pegarão nas armas, e o oficial mandará um oficial inferior com dois fuzileiros sair-lhe ao encontro, o qual (logo que a ronda estiver quase próxima) lhe gritará: – Quem vem lá? – e em ela respondendo – Ronda –, tornará a gritar-lhe – Alto: Que ronda? –. E quando a ronda se tiver nomeado, irá dar parte ao seu oficial, o qual mandará apresentar as armas à sua guarda, e gritará – Chegue a ronda –. Logo o oficial da guarda e o da ronda puxarão a um mesmo tempo pelas espadas, e as apontarão mutuamente ao ventre um do outro; e o oficial inferior e os fuzileiros que foram reconhecer a ronda impedirão ao oficial inferior e fuzileiros que a acompanham chegarem-se mais perto da guarda. Uns e outros apresentarão as armas ao mesmo tempo que a guarda, e ficarão nesta postura até que seja dado o santo e a parte. Então as porão ao ombro, e o oficial inferior e os dois fuzileiros da guarda se recolherão a ela depois da ronda se haver ido embora, ou a acompanharão até o primeiro posto mais vizinho à sua guarda.

14. O oficial inferior e os dois fuzileiros que até ali acompanharam a ronda voltarão para a sua guarda, e irão passando como patrulha, visitando todos os postos que lhes ficarem no caminho. A guarda terá as armas apresentadas até que a ronda seja despedida.

15. Da mesma maneira serão recebidas todas as rondas pelas guardas de oficiais inferiores; porém estes darão o santo ao oficial de ronda, apontando-lhe o ferro da sua alabarda ao ventre.

16. Se na guarda não houver mais do que um oficial inferior, este mandará um anspeçada com dois fuzileiros reconhecer a ronda, como fica dito, e não deixará o seu posto para ir escoltar a ronda.

17. Se qualquer oficial de ronda não as fizer todas conforme as ordens prescritas (o que o oficial da guarda é obrigado a indagar), será preso por tempo de um ano em uma praça de guerra, e o seu soldo dado à Caixa dos Inválidos.

18. Todos os oficiais ou oficiais inferiores que estiverem de guarda às portas devem declarar os oficiais que não fizeram a sua ronda.

19. À boca da noite, quando as sentinelas principiarem a passar palavra, se mandarão patrulhas para a parte direita e esquerda da guarda principal, as quais irão até os postos vizinhos, e voltarão pelo mesmo caminho; e assim que forem expedidas, logo de cada um destes postos se fará partir uma patrulha para a guarda vizinha, e assim de uma guarda à outra, até que a última patrulha venha à guarda principal dar parte se achou ou não tudo pronto.

20. De meia em meia hora se farão sair todas as patrulhas da guarda principal, as quais visitarão (assim quando forem, como quando voltarem) todas as sentinelas do caminho que a cada uma for indicado, e darão parte daquelas que não estiverem alerta. Nenhuma das patrulhas gastará mais tempo em ir e voltar do que aquele que gasta uma ronda; e no caso de alguma se demorar, o capitão da guarda principal lhe procurará a causa que teve para o fazer.

21. Quando as patrulhas se encontrarem, a que primeiro perguntar – Quem vem lá? – receberá o santo da outra; porém as patrulhas sempre o darão às rondas.

22. Algumas vezes se mandarão fazer as patrulhas por oficiais inferiores para que as sentinelas que temerem menos os anspeçadas estejam mais alerta.

23. Para segurança de que as patrulhas sejam exatamente feitas, e que visitem todos os postos, haverá em cada guarda uma tabuleta de madeira, perfeitamente semelhante à da guarda principal. Esta levarão as patrulhas a todos os postos; e quando for apresenta ao oficial ou oficial inferior da guarda, de cada guarda, ele a porá junto da sua tabuleta, e sobre cada uma delas fará um sinal de lápis. Todas as manhãs, com a parte que mandarem às guardas, mandarão também as tabuletas ao capitão da guarda principal, e este cotejará todas com a sua; e se achar que os sinais postos naquelas concordam perfeitamente com os sinais postos na sua, e que são tantos quantas foram as patrulhas expedidas da sua guarda, é certo que as patrulhas foram feitas com regularidade; porém, se achar o contrário, examinará a causa e dará parte.

24. Antes da patrulha se chegar a um posto, deve a sentinela gritar-lhe: – Quem vem lá? –. E logo que lhe responder – Patrulha –, tomará a gritar-lhe: – Alto: que patrulha? –. Quando lhe houver respondido: – Oficial inferior – ou – Anspeçada –, chamará logo o oficial inferior, ou anspeçada da guarda, o qual virá com um fuzileiro para a patrulha e perguntará – Quem está lá? –. Depois da patrulha lhe responder – Patrulha –, tornará a gritar-lhe: – Avance-se –. Logo o oficial inferior, ou anspeçada da patrulha, dará o santo, e declarará se tem ou não achado tudo pronto. Em todo o tempo deste exame lhe terá o oficial inferior, ou anspeçada da guarda, o ferro da sua alabarda ou baioneta na arma apontada ao ventre, e o seu fuzileiro terá a arma apresentada.

25. Depois que o oficial inferior ou anspeçada da guarda houver recebido o santo do da patrulha, lhe pedirá a sua tabuleta, e a irá levar ao oficial, ou oficial inferior da guarda, o qual se informará da ordem em que a patrulha tem achado tudo.

26. Depois de sinalada a tabuleta e dada ao oficial inferior, ou anspeçada da patrulha, este tomará seu caminho, e visitará todas as sentinelas que ficarem entre o seu posto e aqueles que deixa; logo deste se mandará uma patrulha à guarda vizinha, e assim sempre de posto em posto.

27. Todas as patrulhas e todas as guardas observarão as ordens acima prescritas.

28. Depois de se tocar a recolher, todas as guardas mandarão patrulha às tavernas, e farão sair delas, e recolher aos seus quartéis, todos os soldados que lá acharem; porém, se na segunda visita tornarem a achar os mesmos nelas, ou os encontrarem pelas ruas, os prenderão.

29. Em cada guarnição se assinará a cada guarda um distrito de certo número de ruas, às quais a sua respectiva guarda mandará (continuamente desde às oito horas até às onze) patrulhas de um oficial inferior com dois soldados, os quais prenderão toda a pessoa que acharem cometendo alguma desordem, furto ou violência, ou sejam soldados, ou não; e todas as vezes que não prenderem os soldados que encontrarem pelas ruas, e o capitão dos tais soldados ou o comandante da guarnição souberem que estavam fora dos seus quartéis depois de se haver tocado a recolher, o oficial inferior da patrulha do distrito em que houverem estado os tais soldados será preso, e servirá dois meses em praça de simples soldado, e pago como tal.

30. No inverno se tocará a recolher às oito horas, e no verão às dez.

31. Às horas em que se deve tocar a recolher, à alvorada e a rezar, o tambor da guarda principal tocará o sinal, ao qual responderão todos os tambores das guardas das portas; e quando todos o tiverem repetido, principiará o tambor da guarda principal o toque, e com ele os outros das guardas, e acabarão todos ao mesmo tempo.

32. À boca da noite, e à entrada do dia, logo depois de se tocar a recolher, e da alvorada, um oficial inferior de cada companhia irá visitar todos os soldados da sua respectiva companhia nos seus quartéis, e lhes darão as ordens dadas na Roda, e aquelas que o seu capitão lhe houver participado.

33. Todo o oficial inferior que não for instruído e exato nas suas obrigações, e for negligente nas revistas, e, por consequência, que não possa dar uma exata parte delas, servirá e será pago por tempo de três meses como simples soldado.

CAPÍTULO XXII

Do que deve fazer uma guarnição em caso de fogo

1. Ao primeiro rebate dado em uma praça em caso de fogo, ou por outro qualquer motivo, todas as companhias (vestidos os soldados, e com as suas armas e bagagens) se irão logo juntar nos postos que a cada uma se tiver indicado.

2. Do primeiro posto, donde for visto o fogo, se mandará um oficial inferior com dois soldados examinar se é perigoso; se o for, logo sem demora o mandará (por um dos soldados que foram com ele) dizer ao oficial que o mandou, o qual logo mandará tocar – Às armas – pelo seu tambor, e mandará um fuzileiro à guarda mais vizinha, e outro à guarda principal; e no mesmo instante todas as guardas tocarão – Às armas –. O oficial da guarda principal mandará logo dar parte ao governador, ao comandante e ao major do dia por um fuzileiro, e dizer-lhes que se toca: – Às armas – em todos os postos.

3. Da mesma sorte, cada guarda mandará dar parte a todos os oficiais superiores, capitães e ajudantes que morarem no seu distrito.

4. Logo que o oficial inferior mandado examinar o fogo mandar dizer à sua guarda que é perigoso, o oficial comandante dela mandará lá outro oficial inferior com seis homens, e ambos com os seus oito soldados se postarão nas entradas da rua em que houver o fogo, e não deixarão chegar alguma pessoa, exceto aquelas que levarem baldes, bombas de água, escadas e croques para o extinguirem.

5. Logo que o oficial da guarda principal receber – Parte –, mandará um oficial com vinte homens (mais ou menos, conforme a extensão do lugar) estes soldados serão postos pelos seus oficiais nas entradas da rua onde for o fogo, e não deixarão passar mais que aquelas pessoas que puderem ajudar a extingui-lo, e impedirão toda a desordem.

6. Porém, logo que os batalhões estiverem juntos e formados, o comandante da guarnição mandará guarnecer a rua, e os soldados das guardas se retirarão.

7. Cada oficial de guarda, logo que tiver feito tocar – Às armas –, mandará ao fogo um oficial inferior com quase a quarta parte em número de soldados da sua guarda, providos de baldes e de bombas de água, para trabalharem na extinção do fogo, até que se ajunte bastante gente para o extinguir; então os oficiais inferiores tornarão com os seus soldados para as suas respectivas guardas.

8. O oficial comandante da guarda principal mandará por um oficial inferior e alguns soldados levar ao lugar do fogo as bombas de água, das quais as chaves devem sempre estar na guarda principal; e quando os habitantes da terra se tiverem juntado em suficiente número no lugar do fogo, o tal oficial inferior, com os seus soldados, se retirará para a sua guarda.

9. Logo que as companhias estiverem juntas nos seus postos, serão neles metidas em batalha, e o sargento fará a revista chamando a cada soldado pela sua lista; acabada ela, se formarão os batalhões, os quais esperarão em armas as ordens do governador e do comandante.

10. Não se permitirá neste tempo a soldado algum deixar a sua guarda, exceto aqueles que forem mandados ao fogo com os oficiais inferiores.

11. As portas estarão fechadas, e as guardas em armas em todo o tempo que durar o fogo e as companhias se não houverem retirado.

Note Bem. O coronel deve assinar a cada capitão (logo que entrar em quartel ou em guarnição) uma casa, ou armazém conveniente, para depositar, com segurança, e em lugar seco e limpo, as armas, fardas etc. de reserva ou dos licenciados de cada companhia; como também para os instrumentos e petrechos das mesmas.

12. Cada capitão (se o fogo pegar junto do armazém da sua respectiva companhia) mandará um oficial inferior com alguns soldados para tirarem para fora o que houver nele; e isto mesmo farão todos os oficiais de guarda logo que virem qualquer armazém em perigo.

13. O governador e comandante de qualquer praça, como também qualquer comandante, estabelecerão (intervindo o consentimento dos moradores da mesma, e do Senado) uma ordem, e tais disposições que em caso de fogo cada corpo de artífices saiba bem o que deve fazer. Dos habitantes que vierem ao fogo muito tarde, pagará cada um três vinténs ao soldado que houver trabalhado por eles; e além desta multa, serão castigados pela sua negligência.

14. Quando os habitantes da praça não acudirem a tempo, o governador, ou comandante ou oficial, que comandar, tirará das companhias que estiverem juntas, tantos homens quantos se entender serão necessários, e fará com este número render os soldados destacados das guardas; e aqueles serão também rendidos logo que houver número suficiente dos habitantes.

15. Todo o soldado que logo que se tocar a rebate não estiver no lugar indicado para a assembleia da sua companhia, será preso, e no outro dia castigado com cinquenta pancadas de espada de prancha.

16. Os oficiais e oficiais inferiores devem ser os primeiros que se achem no lugar da assembleia das suas respectivas companhias, não dando mau exemplo aos soldados, indo depois de eles lá estarem.

17. Todo o oficial que faltar nos ditos lugares naquelas ocasiões em que as suas respectivas companhias se juntarem neles será preso por um ano em uma praça de guerra, e o seu soldo dado à Caixa dos Inválidos; e todo o oficial inferior, pela mesma falta, servirá um ano de simples soldado.

18. Quando um soldado estiver de guarda, ou no hospital, o seu camarada (em semelhantes ocasiões) levará consigo as armas, petrechos e roupas pertencentes ao dito seu camarada.

CAPÍTULO XXIII

Da subordinação

1. Quando um general, ou oficial inferior, der alguma ordem a outro general ou oficial que lhe for subordinado; e a este, que a recebe, parecer que a tal ordem é contrária às reais intenções de Sua Majestade, poderá (se o tempo o permitir, e se se achar no mesmo lugar) representar pelo modo mais decente e submisso as razões por que lhe parece contrária; se o superior insistir na execução dela, o inferior lhe obedecerá logo, e depois as poderá representar a Sua Majestade, ou a Sua Alteza o Marechal General, e na sua ausência ao que comandar o Exército, que castigará o superior, no caso de não ser justa a ordem que fez executar.

2. Assim como todo o coronel deve prestar às ordens dos seus superiores uma cega e pronta obediência; assim ele também, e todo o oficial comandante, deve procurar que os seus subordinados obedeçam da mesma sorte às suas. Em todos os regimentos, e de grau em grau, cada um dos oficiais terá um inteiro respeito às ordens dos seus superiores.

3. Se qualquer subalterno ofender gravemente ao seu capitão, opondo-se às suas ordens, o oficial comandante do regimento lhe fará fazer seu interrogatório; depois o fará julgar pelo Conselho de Guerra, e dará conta a Sua Majestade, e ao General do Exército. Porém, se antes ele puder reparar a sua falta, o coronel o fará transportar ao quartel do Estado-Maior do seu regimento, no qual será preso na guarda principal por tempo de quinze dias, um mês, ou mais, conforme a natureza da sua culpa, sem que a prisão o livre de fazer o seu serviço.

4. Todo o capitão que não obrigar (sem condescendência alguma) aos seus oficiais subalternos a conservarem-lhe uma exata subordinação, e a obedecerem-lhe prontamente, como devem, em tudo aquilo que for concernente ao Real Serviço, e ao cuidado das suas respectivas companhias; nem os mandar prender na guarda principal todas as vezes que se descuidarem

das suas obrigações, ou recusarem obedecer às suas ordens, é sem dúvida mal instruído nas suas obrigações. O coronel do regimento o repreenderá severamente da sua frouxidão, logo que dela tiver notícia, e dará conta a Sua Majestade.

5. Enfim, os oficiais subalternos serão obrigados a obedecer aos seus capitães em tudo o que for concernente ao Real Serviço, com a mesma prontidão e respeito que ao comandante do regimento.

6. Ainda que Sua Majestade não espera que os oficiais superiores, nem os capitães das suas tropas, se esqueçam das suas obrigações; nem se oponham à autoridade daqueles que os comandarem; nem que urdam entre si conspirações contrárias à subordinação; contudo, se acaso algum esquecido das suas obrigações fraudar esta Real Confiança de Sua Majestade, em tal caso, um tenente-coronel, na ausência do coronel, poderá prender ao major; e na ausência do tenente-coronel, o major terá a mesma autoridade sobre os capitães; porém, então o tenente-coronel, ou o major, serão obrigados a dar conta ao general, ou coronel do regimento, ou ao oficial que o comandar, para que ele dê (a respeito da prisão do oficial superior, ou do capitão) as ordens decisivas, sem as quais nenhum oficial que estiver preso poderá ser relaxado.

7. Um oficial superior poderá mandar prender qualquer capitão que lhe desobedecer; um capitão aos subalternos que não executarem as suas ordens. E assim, um e outro não darão parte ao oficial que comandar o regimento, senão depois de feita a prisão, principalmente se esta culpa for cometida estando em armas.

8. Será muito do desagrado de Sua Majestade se qualquer oficial superior usar de termos e palavras indecentes com qualquer oficial que estiver às suas ordens; porém, se esta violência proceder de um zelo excessivo do serviço, e for cometida na frente de qualquer tropa, o oficial particular (moderando o seu primeiro impulso) não a reputará como ofensa; nem

(contanto que o não ofenda na honra) responderá a ela; mas poderá depois queixar-se ao oficial que comandar o regimento.

9. Quando um capitão houver preso a um subalterno por desobediência, e este depois de solto quiser pedir satisfação do seu castigo, o capitão o tornará a prender, sem entrar com ele em explicações, nem disputas.

10. Sua Majestade se satisfará muito quando qualquer oficial for tão instruído nas suas obrigações que saiba conhecer a obediência que lhe devem ter os oficiais inferiores, e se faça respeitar deles, e estes dos soldados. E quer que esta justa obediência se pratique inviolavelmente em todos os regimentos; e que do contrário procedimento sejam responsáveis todos os comandantes de corpos.

11. Sua Majestade manda que seja castigado severamente, e sem algum gênero de condescendência, qualquer oficial inferior, ou soldado, que na presença dos seus oficiais se esquecer do respeito que lhes deve, ou lhes responder com menos atenção; e que de nenhum modo se sofra que os soldados se juntem sediciosamente, nem vão fazer queixas em assoada; e se alguns forem tão insolentes que se atrevam a fazê-lo, se castigue logo o cabeça de motim com a maior severidade.

12. Proíbe-se aos oficiais, e oficiais inferiores, o altercarem razões com os soldados que estiverem bêbados, e muito menos dar-lhes pancadas no tempo da sua bebedice; porque talvez (por conta dela) se lhes atreverão de maneira que sejam condenados em pena capital. Quando suceder que um soldado naquele estado cometa algumas faltas, no dia seguinte, quando estiver em jejum, se punirá com dobrado castigo pelas faltas cometidas no dia antecedente.

CAPÍTULO XXIV

Observações gerais respectivas às obrigações dos coronéis ou chefes dos regimentos

1. Tudo o que fica disposto em todo o discurso deste Regulamento a respeito dos coronéis se entenderá da mesma sorte a respeito de qualquer oficial a quem Sua Majestade achar conveniente encarregar qualquer regimento.

2. De maneira que se Sua Majestade der o comandamento de um regimento a um brigadeiro, marechal de campo ou tenente-general, qualquer deles será obrigado a cumprir com todas as obrigações aqui prescritas a respeito do coronel; pois por esta palavra – Coronel –, se entende qualquer chefe encarregado do comandamento, da economia, da disciplina e da conduta de um regimento.

3. Os chefes dos regimentos serão absolutamente em tudo, e sem exceção de alguma circunstância (seja qualquer que for), responsáveis do bom estado do seu regimento; pois a eles pertence todo o cuidado para que todos os oficiais do regimento, e particularmente os capitães, façam a sua obrigação e se empreguem inteiramente no serviço. E se qualquer regimento for achado incompleto, mal ordenado, mal armado, mal exercitado, mal disciplinado, mal pago, e mais mal fardado e armado do que puder ser, conforme as somas destinadas para este fim, o coronel será expulso sem remissão; e ainda mais severamente castigado se na sua conduta se descobrir alguma circunstância que faça mais agravante a sua culpa.

4. O coronel assinará os mapas do seu regimento que se darão regularmente uma vez cada semana a Sua Alteza o Marechal General, e na sua ausência ao general que comandar o Exército, e todos os dias ao governador ou comandante da praça em que o regimento estiver de guarnição; como também ao general da Brigada ou comandante de um corpo destacado.

Note Bem. Nenhum soldado se poderá casar sem licença do coronel, e este a não dará a mais de quinze em cada companhia.

CAPÍTULO XXV
***Da paga dos oficiais novamente criados para a Infantaria,
e dos oficiais inferiores, soldados e artífices***

O auditor de cada regimento deve saber as leis civis e militares, e principalmente os Artigos da Guerra, tendo a graduação, e ordenado de Juiz de Fora de primeira entrância.

Note Bem. Não trará farda se não for efetivamente oficial.

2. O quartel-mestre vencerá o soldo e ração de pão como tenente.
3. O ajudante vencerá o soldo e ração como tenente.
4. O capelão vencerá o soldo e ração de alferes.
5. O cirurgião-mor vencerá também o soldo e ração de pão como alferes.
6. O tambor-mor vencerá oitenta réis por dia, com a ração de pão, além do seu fardamento.
7. Os pífanos vencerão também a oitenta réis por dia, além da ração de pão, e uniforme.
8. Os prebostes vencerão trinta e cinco réis por dia, além da ração.
9. E Sua Majestade, atendendo a que os soldados e oficiais inferiores, até alferes exclusivamente, não têm despacho de serviços pela Secretaria de Estado das Mercês, e por lhes fazer graça: há por bem que os soldados vençam, da publicação deste em diante, além do pão, de munição e uniforme, quarenta réis por dia.

10. Os anspeçadas, quarenta e cinco réis, da mesma forma.

11. Os cabos de esquadra, cinquenta réis, da mesma forma.

12. Os sargentos, cem réis, da mesma forma.

13. Os furriéis, sessenta e cinco réis, na sobredita forma.

14. O porta-bandeira, sessenta e cinco réis, na mesma forma.

15. O espingardeiro de cada regimento vencerá cada dia à custa da Fazenda Real oitenta réis, com o vencimento de pão, e farda; sendo por isso obrigado a fazer nas armas os pequenos consertos, como os de parafusos que não quiserem pagar, e outros semelhantes que não forem peças novas, para as quais se fará contrato sobre o preço que se lhe deve pagar por cada uma delas.

Note Bem. Que os quartéis-mestres hão de receber dos cofres de Sua Majestade os pagamentos dos seus respectivos regimentos nos tempos oportunos para os distribuírem aos soldados e oficiais inferiores, todos os cinco dias, na forma ordenada no Capítulo IX.

Note Bem. Que Sua Majestade mandará dar aos oficiais, quando os regimentos entrarem em campanha, as rações e forragens que lhes pertencerem conforme os seus postos.

CAPÍTULO XXVI

Dos Artigos de Guerra

Advertência

1. Os Artigos de Guerra obrigam a todo o militar de qualquer grau que seja, e sem exceção alguma; e servirão de base ou de leis fundamentais em todos os Conselhos de Guerra.

2. Em todos os dias de pagamento serão lidos na frente das companhias; e nenhum soldado tomará o juramento de fidelidade às bandeiras sem que primeiro lhes sejam lidos e claramente explicados.

3. Depois da publicação dos Artigos de Guerra, o auditor fará compreender muito bem aos soldados de recruta a força do juramento, representando-lhes vivamente os castigos divinos e humanos com que são punidos os perjuros.

4. Isto feito, irá lendo o juramento, o qual irá repetindo, palavra por palavra, aquele que o tomar.

5. Não somente aos soldados de recruta se deferirá, mas também o tomarão aqueles que tiverem desertado e se lhes houver perdoado.

ARTIGOS DE GUERRA

Art. 1º Aquele que recusar, por palavras ou discursos, obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado.

Art. 2º Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que estando melhor informado der aos seus superiores, por escrito ou de boca, sobre qualquer objeto militar, alguma falsa informação, será expulso com infâmia.

Art. 3º Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, ou oficial inferior, sendo atacado pelo inimigo, desamparar o seu posto sem ordem, será punido de morte. Porém, quando for atacado por um inimigo superior em forças, será preciso provar perante um Conselho de Guerra que ele fez toda a defesa possível, e que não cedeu, senão na maior e última extremidade; mas se tiver ordem expressa para se não retirar, suceda o que suceder, neste caso nada o poderá escusar; porque é melhor morrer no seu posto do que deixá-lo.

Art. 4º Todo o militar que cometer uma fraqueza escondendo-se ou fugindo, quando for preciso combater, será punido de morte.

Art. 5º Todo o militar que, em uma batalha, ação ou combate, ou em outra ocasião de guerra, der um grito de espanto, como dizendo: – O inimigo nos tem cercado – Nós somos cortados – Quem puder escapar-se, escape-se –, ou qualquer palavra semelhante que possa intimidar as tropas, no mesmo instante o matará o oficial mais próximo que o ouvir; e se por acaso isto não lhe suceder, será logo preso, e passará pelas armas por sentença do Conselho de Guerra.

Art. 6º Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outras guardas; aquele que o não fizer será castigado rigorosamente; e aquele que atacar qualquer sentinela será arcabuzado.

Art. 7º Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do primeiro até o último em geral.

Art. 8º Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias.

Art. 9º Todo o soldado deve achar-se onde for mandado, e à hora que se lhe determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem pôr dificuldades; e se entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém, sempre com toda a moderação.

Art. 10 Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito.

Art. 11 Aquele que faltar a entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado que a não possa montar, será castigado no dia sucessivo com cinquenta pancadas de espada de prancha.

Art. 12 Se algum soldado se deixar dormir ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com cinquenta pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de seis meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado.

Art. 13 Nenhuma pessoa, de qualquer grau ou condição que seja, entrará em qualquer fortaleza, senão pelas portas e lugares ordinários, sob pena de morte.

Art. 14 Todo aquele que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção; ou que sendo dela informado a não delatar; se for em tempo de guerra, será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença, para ir ao lugar do seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino; e sendo em tempo de paz, será condenado por seis anos a trabalhar nas fortificações.

Art. 15 Todo aquele que for cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delitos, ou souber que se urdem, e não delatar a tempo os agressores, será infalivelmente enforcado.

Art. 16 Todo aquele que falar mal de seu superior nos corpos de guarda ou nas companhias será castigado aos trabalhos de fortificação; porém, se na indagação que se fizer, se conhecer que aquela murmuração não fora procedida somente de uma soltura de língua, mas encaminhada a rebelião, será punido de morte como cabeça de motim.

Art. 17 Todo o soldado se deve contentar com a paga, com o quartel e com o uniforme que se lhe der; e se se opuser, não o querendo receber, tal qual se der, será tido e castigado como amotinador.

Art. 18 Todos os furtos, e assim mesmo todo o gênero de violências para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas, munições ou outras coisas pertencentes a Sua Majestade; ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente, e conforme as circunstâncias incurso em pena capital.

Art. 19 Todo o soldado que não tiver cuidado nas suas armas, no seu uniforme, e em tudo o que lhe pertence; que o lançar fora, que o romper, ou arruinar de propósito e sem necessidade; e que o vender, empenhar, ou jogar, será pela primeira e segunda vez preso, porém, à terceira será punido de morte.

Art. 20 Todo o soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado, e fazer o serviço com as suas próprias armas; aquele que se servir das alheias, ou as pedir emprestado ao seu camarada, será castigado com prisão rigorosa.

Art. 21 Aquele soldado que contrair dívidas às escondidas de seus oficiais será punido corporalmente.

Art. 22 Todo aquele que fizer passaportes falsos, ou usar mal de sua habilidade, por qualquer modo que seja, será punido com rigorosa prisão; porém, se por este meio facilitar a fuga a qualquer desertor, será reputado e punido como desertor.

Art. 23 Todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso.

Art. 24 Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes, pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso.

Art. 25 Todo o soldado que de propósito e deliberadamente se puser incapaz de fazer o serviço será condenado ao carrinho perpetuamente.

Art. 26 Nenhum soldado poderá emprestar dinheiro ao seu camarada nem a seu superior.

Art. 27 Nenhum soldado se poderá casar sem licença do seu coronel.

Art. 28 Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de que não puder inteiramente verificar a legalidade, será infalivelmente expulso.

Art. 29 Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade; deve temer a Deus, reverenciar e amar ao seu Rei; e executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas.

CAPÍTULO XXVII

Termo do juramento para os oficiais

Eu F. que ora por mandado do Rei nosso senhor fui feito alferes, tenente, capitão etc. da companhia ou regimento de F. juro aos santos evangelhos, em que ponho as mãos perante F. coronel do mesmo regimento, que quanto me for possível, servirei fielmente, e de boa vontade, como bom e leal vassalo, a Sua Majestade, e obedecerei com a mais exata prontidão e respeito aos Artigos de Guerra, Regulamento e Ordenanças Militares, e a todas as ordens dos meus superiores concernentes ao Real Serviço; e de não me apartar por pretexto algum do meu regimento sem licença, nem desamparar as bandeiras debaixo das quais estou alistado, e as seguirei nos maiores perigos até derramar todo o meu sangue em sua defesa e de dar toda a ajuda e favor às justiças de Sua Majestade, sendo-me por elas requerido; como também de me não valer dos soldados do meu regimento, companhia, nem de parte deles, para caso algum meu particular, nem de parente, ou amigo meu, posto que importe à segurança da minha vida, ou honra; e tudo o sobredito me obrigo a cumprir sem cautela, engano, ou diminuição alguma. Para firmeza do que assinei este Termo de Juramento, feito em Elvas, Estremoz etc.

Termo de Juramento dos oficiais inferiores e soldados

Eu F. que ora estou alistado em praça de sargento, furriel, cabo de esquadra ou soldado, na companhia de F. do regimento, de que é coronel F. juro aos santos evangelhos, em que ponho minhas mãos, de servir bem e fielmente a Sua Majestade, e de obedecer com a mais exata prontidão e respeito a tudo o que contém os Artigos de Guerra, e a todas as ordens dos meus superiores, concernentes ao Real Serviço; e de me não apartar por pretexto algum do meu regimento sem licença, e de servir em toda a parte com zelo e valor seguindo sempre as bandeiras, sem jamais as desamparar, debaixo das quais estou alistado, e pronto para derramar todo o meu sangue em sua defesa, como bom e fiel vassalo; e para firmeza de tudo assinei este Termo de Juramento feito em Elvas. Estremoz etc.

[Alvará de Lei de 18 de fevereiro de 1763]

Eu o Rei. Faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que sendo manifesta a grande alteração que tem havido em quase toda a Europa na formatura, evoluções e serviço da infantaria e governo das praças, depois do Regimento Militar de vinte de fevereiro de mil setecentos e oito, e das mais resoluções e ordens que desde aquele tempo até agora foram expedidas neste reino sobre aquelas importantes matérias. E considerando Eu quão útil e necessário é para o meu Real Serviço, bem comum dos meus reinos, e sossego público dos meus vassalos, que a infantaria do meu Exército e as praças que constituem as barreiras dos meus reinos sejam instruídas, formadas, disciplinadas e governadas na mesma forma, disciplinadas, e governadas na mesma forma, em que atualmente o estão praticando as outras potências, cujos Exércitos são mais distintos em tudo o que pertence às mesmas interessantes matérias. Havendo encarregado o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, meu muito amado e prezado primo, e Marechal General dos meus Exércitos, de compor aos ditos respeitos o Regulamento, ou Ordenanças, que serão com este Alvará. E conformando-me inteiramente com o que no dito Regulamento se acha estabelecido. Mando que tudo o que está escrito nos vinte e sete capítulos dele, e em todos e cada um dos seus parágrafos (assim no texto, como nas notas) tenha força de Lei, para por eles se julgar infalível, inviolável e literalmente, sem diminuição ou interpretação alguma, qualquer que ela seja; não só pelo que toca às disposições concernentes à ordem do serviço, mas também igualmente pelo que respeita aos Artigos de Guerra. Consequentemente estabeleço que achando-se algum oficial do grau de coronel, chefe de regimento, ou do sobredito grau para cima, no caso de ter cometido culpa grave contra as instruções gerais da campanha do ano de mil setecentos e sessenta e dois (que também ordeno que valham como Lei), ou contra o dito Regulamento; ou contra os Artigos de Guerra nele incorporados; ou contra as Ordenanças, ou ordens dos seus superiores, seja logo preso por ordem do mesmo marechal general, ou na sua falta pelo general comandante do Exército; ou na falta de ambos, pelo governador, ou comandante da praça onde se achar o criminoso, sendo das principais praças de armas; e se lhe nomeie sucessivamente um Conselho de Guerra, composto de generais de patentes superiores, ou de outros oficiais competentes, e proporcionados à graduação do réu; e se lhe faça o seu processo pelo modo indicado no Capítulo

Décimo do mesmo Regulamento, e com a proporção dos postos nele estabelecida. Para que ninguém possa desculpar-se debaixo do pretexto de ignorância, ordeno que todos os generais, em qualquer repartição que estejam, todos os governadores e comandantes de praças, todos os oficiais militares de infantaria ou de artilharia (nos pontos que a estes segundos forem comuns) sejam obrigados a terem sempre consigo o mesmo Regulamento, e a estudá-lo até lhes ficar o seu conteúdo impresso na memória; e isto debaixo da pena de perdimento do posto contra os que forem achados em falta ao dito respeito. Mando que todos os oficiais militares (segundo o posto que cada um tiver) empreguem eficazmente todas a sua autoridade para fazerem observar o que se achar prescrito no dito Regulamento, com a maior e mais rigorosa exatidão, ainda naqueles mesmos pontos que lhes parecer que são de menos importância. Tendo entendido que assim como por uma parte darei mostras do Meu Real Agrado e Favor aos que executarem com zelo e exatidão o referido Regulamento, pela outra parte, me darei por muito mal servido e desagradado dos que se houverem com negligência ou indiferença ao dito respeito. Determino que o mesmo Regulamento e instruções que com ele forem incorporadas não sejam comunicados, nem feitos ver a pessoa alguma que não esteja no Meu Real Serviço. Em ordem a cujo fim, logo que qualquer oficial vier a falecer, o coronel, ou comandante do regimento, a que tocar, fará apreensão no Regulamento, que ele deixar, e o guardará na sua mão em depósito, para o entregar ao sucessor, quando posto for provido. E tudo debaixo da pena de perdimento dos postos e das mais, que reservo ao Meu Real Arbítrio.

E ele se cumprirá tão inteiramente como nele se contém, sem dúvida ou embargo algum, e não obstante quaisquer leis, regimentos, ordenanças, alvarás, resoluções, decretos ou ordens, quaisquer que elas sejam; porque todos e todas hei por derogados para este efeito somente, como se deles e delas fizesse especial menção, enquanto forem apostos ao mesmo Regulamento, ficando, aliás, em seu vigor. E este valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há de passar, e ainda que o seu efeito haja de durar mais de um e muitos anos, e tudo sem embargos das Ordenações que dispõem o contrário. Dado em Salvaterra de Magos, a dezoito de fevereiro de mil setecentos e sessenta e três.

Alvará de Lei por que Vossa Majestade há por bem mandar que se observe inviolavelmente o Regulamento e as instruções nele incorporadas, que o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, seu muito amado e prezado primo e Marechal General dos seus Exércitos, compôs para o exercício e disciplina dos regimentos de infantaria, artilharia e para o governo das praças destes reinos, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Majestade ver.

Antonio Domingues do Passo o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, no livro que serve de registro dos alvarás e leis. Salvaterra de Magos, a 19 de fevereiro de 1763.

Gaspar da Costa Posser.

**INSTRUÇÕES GERAIS RELATIVAS A VÁRIAS PARTES
ESSENCIAIS DO SERVIÇO DIÁRIO PARA O EXÉRCITO DE
SUA MAJESTADE FIDELÍSSIMA, DEBAIXO DO MANDO
DO ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONDE
REINANTE DE SCHAUMBOURG LIPPE**, Marechal General
do mesmo Senhor e General em chefe das tropas auxiliares
de sua Majestade Britânica.

ARTIGO I
Dos oficiais generais

§ 1º Os senhores oficiais generais, a quem deve animar o mesmo zelo do bem do Serviço Real, concorrerão com o senhor marechal general para conservar a boa harmonia nas tropas que tiverem a seu mando; tratarão dos meios da sua conservação, e de lhes fazer executar com a última exatidão e prontidão todas as ordenanças militares, assim as já publicadas, como as que o forem depois. Informarão exatamente ao senhor marechal de tudo o que acharem contrário à disciplina, ao serviço, e às ordens dadas, e de não terem dissimulação alguma a favor dos transgressores.

§ 2º Os senhores generais que mandarem a infantaria, a cavalaria e a artilharia cuidarão nos interesses dos seus corpos respectivos, para que se lhes dê o que lhes é devido e o que lhes for necessário, porque se acham encarregados do interior do serviço; o senhor marechal, remetendo-se inteiramente a eles, deseja unicamente que lhes entregue cada um todas as semanas um estado individual dos seus corpos, quanto aos homens, armas, munições, instrumentos e ferramentas etc.

§ 3º Os senhores generais de dia terão um cuidado grande que o serviço se faça com a maior perfeição, assim no Exército, como muito principalmente nos postos avançados que serão obrigados a visitar sempre. Informarão aos oficiais de tudo o que houverem de fazer, e não consentirão a mínima relaxação; farão com que se trabalhe com diligência nas trincheiras e mais obras que parecer ao senhor marechal mandar fazer para a segurança do

Exército, fazendo-se muito conformes com as suas ordens, e conservando-se com desvelo de que tudo darão conta ao mesmo senhor marechal.

§ 4º Os senhores generais de dia, antes que entrem em ação, se informarão do que vão render, de tudo o que diz respeito ao Exército, aos postos avançados, destacamentos, ordem e campo de batalha; em uma palavra, de tudo o que é concernente às suas obrigações, e acamparão sempre no centro do Exército; no caso de rebate, devem achar-se com a maior prontidão nos postos onde a sua presença se faz necessária.

§ 5º Os senhores generais comandantes de brigadas serão encarregados do detalhe do serviço e da disciplina; para este efeito, os regimentos que compõem estas brigadas lhes remeterão todos os dias uma parte das guardas, dos destacamentos, das chamadas e de todas as novidades que acontecem nos regimentos; e no primeiro de cada mês os ditos comandantes das brigadas remeterão ao senhor marechal uma parte circunstanciada dos regimentos que estão às suas ordens, com a notícia do que houver acontecido de novo desde a última parte.

§ 6º Os seus ajudantes das ordens devem ser oficiais de capacidade e atividade conhecidas; devem ir muitas vezes ao campo para ver se tudo se faz com ordem; se as guardas e sentinelas estão alertas, se o campo está bem limpo etc., e dar parte de tudo ao seu general comandante da brigada.

§ 7º Quando os ajudantes das ordens houverem de expedir algumas aos regimentos, será tudo muito bem explicado, claro, distinto e sem equívoco; irão fechadas com a hora em que se expedem declarada nas costas, com obrigação ao portador que as leva de cobrar recibo delas.

§ 8º Os ajudantes das ordens examinarão sempre os cabos de esquadra e sargentos que lhes mandam os regimentos, para levarem as ordens;

e não achando que são inteligentes e próprios para este ministério, torná-los-ão a mandar, ficando com os primeiros até que lhes cheguem outros.

§ 9º Os ajudantes das ordens dos generais ou comandantes de brigadas hão de ser responsáveis de toda a falta que tiverem os destacamentos que são tirados da sua brigada em se acharem à hora indicada nos lugares assinalados, e em serem socorridos de tudo segundo a exigência do caso.

§ 10 É necessário que os ajudantes das ordens tenham sempre os seus mapas ou listas exatas, e mandem os destacamentos ou o que se pedir das brigadas, com a mais escrupulosa exatidão, não favorecendo mais um regimento do que outro.

§ 11 Em um dia de marcha, não se esquecerão de fazer aviso aos destacamentos da sua brigada; porque se pelo seu descuido caírem nas mãos dos inimigos, ficarão responsáveis disso em todo o sentido.

§ 12 As ordens que os ajudantes de campo levarem a alguém serão recebidas da mesma sorte que o seriam se fossem dadas imediatamente por aquele general a quem tocam os tais ajudantes de campo.

ARTIGO II

Dos coronéis

§ 1º Os coronéis e os comandantes dos regimentos terão o maior cuidado que neles haja a melhor ordem; que os oficiais se deem as mãos reciprocamente para o bem do serviço; que tudo se faça com prontidão, e que não haja mais que um espírito naqueles corpos; que se observe uma subordinação perfeita e a disciplina a mais exata.

§ 2º Sendo o conhecimento particular da capacidade e do caráter de cada um dos seus oficiais de uma consequência muito grande, não deixarão de

conservar muitas vezes com brandura, e de modo que lhes não seja molesta a sua superioridade. Os oficiais os mais peritos e os mais aplicados devem ser louvados, e os outros animados a seguir os seus exemplos; com tal modificação, porém, que uns não fiquem desanimados e os outros ensoberbecidos.

§ 3º Os chefes ou comandantes dos regimentos não devem permitir que se faça coisa alguma sem que o sargento-mor lhe haja participado.

§ 4º Os coronéis não deixaram sair do campo, debaixo de qualquer pretexto que seja, nenhum oficial, nem subalterno, nem outra alguma pessoa até soldado, sem sua licença e sempre terão no campo as duas terças partes dos seus oficiais, com um do estado-maior e um ajudante, o qual terá então o detalhe de dois batalhões, no caso que se peçam destacamentos; isto se entende de dia; porque depois de tocar a recolher, todos devem estar no campo, e os coronéis não têm faculdade para permitir que pessoa alguma fique fora uma só noite, sem o consentimento do general ou comandante da brigada.

§ 5º Quando não há víveres bastantes no campo, e que se devem mandar buscar ao quartel-general, ou às aldeias vizinhas, há de se dar uma hora para isso, e destacar-se gente com um sargento ou cabo de esquadra por companhia que faça observar aos soldados a melhor ordem, obrigando-os a que paguem o que levarem, e que não permita desordens, e depois os conduza ao campo.

§ 6º Os coronéis se devem informar de tudo o que é relativo ao seus regimentos, mandando aos sargentos-mores que lhes deem todos os dias um estado circunstanciado deles, e examinando muitas vezes se está justo. Devem olhar para os soldados como filhos, fazer-se amar deles, tanto como respeitar, falar-lhes com humanidade, e ter o maior desvelo em que se lhes dê o que lhes é devido; mandar tratar deles quando estão doentes; castigar com todo o rigor qualquer engano que se lhes faça, e não perdoar a mínima relaxação na disciplina; e finalmente darão sempre bons exemplos aos seus subalternos; o

senhor marechal não faltará aos que praticarem nos regimentos esta boa ordem com as honras e distinções que sempre gostou de fazer aos beneméritos.

§ 7º Todas as relações devem ser exatas e ajustadas; e se faltasse um homem só no número de combatentes, os senhores coronéis ou comandantes dos regimentos serão obrigados a dar conta dele sobre a sua honra.

§ 8º Os batalhões se formarão sempre a três de fundo, em oito pelotões, o que faz quatro divisões a dois pelotões cada uma, além dos granadeiros. Os mais antigos capitães e oficiais comandam aqueles pelotões; ou outros se porão detrás do regimento quando se faz fogo, e impedirão, sem fazer bulha, toda confusão.

§ 9º Em um dia de ação, os senhores coronéis e comandantes estão em pé diante das bandeiras, e mandam eles mesmos os regimentos. O seu primeiro desvelo então é fazer observar o maior silêncio; poupar muito o fogo, e não deixar atirar fora de tempo; avançar ao inimigo com intrepidez, quando for mandado, e caminhar na mesma linha com os regimentos da direita e da esquerda.

ARTIGO III

Dos sargentos-mores

§ 1º Os sargentos-mores são encarregados particularmente da disciplina dos regimentos, do exercício, da limpeza, da boa ordem e da polícia do campo.

§ 2º Serão responsáveis se os destacamentos que forem mandados não partirem na mesma hora que for para isso assinalada. Para facilitar isto, mandarão que cada companhia, além do piquete, estejam três ou quatro homens prontos a marchar, e estes não se ausentarão debaixo de qualquer

pretexto que seja; se forem buscar água ou palha etc., é necessário que os camaradas tragam também para si. Todas as manhãs se destacarão outros.

§ 3º O campo estará limpo; as barracas postas em linha etc. Sendo preciso que se façam comunicações, ou no campo do regimento ou nos lados, na frente, ou na retaguarda, mandará trabalhar nelas com vigor, e em todas as mais obras que se mandarem fazer; havendo soldados que mereçam castigo por culpas leves, serão empregados nas ditas obras.

§ 4º Os sargentos-mores terão a seu cargo a conservação de toda a ferramenta e instrumentos pertencentes ao regimento, como pás, picaretas etc., e que nada falte neles.

§ 5º Os regimentos serão sempre providos das munições necessárias, e os sargentos-mores cuidarão nisto com toda a atenção, assim como na limpeza das armas, que devem ser examinadas todos os dias. Entrando destacamentos no campo que tenham dado consumo aos seus cartuchos, ou parte deles, se lhes darão logo outros, como também novas pederneiras; far-lhe-ão logo, sendo necessário, descarregar as armas, limpá-las e carregar de novo, não permitindo que os soldados entrem nas barracas sem terem posto primeiro as armas no estado em que as devem ter. Os cartuchos se tirarão das armas com saca-trapos; porque é necessário advertir que sempre é proibido atirar no campo, debaixo de qualquer pretexto que seja.

§ 6º Faltando munições, os maiores as mandarão logo buscar ao Parque da Artilharia, onde se lhes darão as precisas com assinado deles. Cuidarão contudo sempre no gasto da pólvora e dos cartuchos, e estarão em termos de poder dar, todas as vezes que lhe pedirem, um estado circunstanciado das ocasiões em que se consumiram. Sucedendo molharem-se os cartuchos, remeter-se-ão as balas para a artilharia, donde se cobrará recibo delas.

§ 7º Quando um regimento está para fazer o exercício de fogo, deve o major na véspera pedir licença para ele no quartel-general.

§ 8º Os majores mandarão chamar as companhias ao menos quatro vezes por dia, e castigar rigorosamente todos aqueles que estiverem ausentes sem licença do chefe ou comandante do regimento.

§ 9º Todas as noites ao recolher farão formar as companhias a três de fundo, para que no caso de rebate todos saibam o seu posto; porque em um caso de rebate não há tempo para formar o batalhão em oito pelotões iguais. Cada companhia faz então um pelotão; a do centro toma as bandeiras; os oficiais que as levam hão de estar os primeiros no seu posto, e o regimento vai o mais depressa que é possível para o lugar que lhe está indicado.

§ 10 É necessário estar sempre pronto para tomar as armas e marchar logo. Os soldados devem saber com desembaraço armar e desarmar as barracas, dobrá-las e pô-las nos machos ou carros, sem perder tempo, nem fazer rumor.

§ 11 Advertindo o senhor marechal que todas as vezes que se forma um regimento ou batalhão se toca o tambor; e achando que isto é prejudicialíssimo ao serviço, e que assim se faz aviso ao inimigo quando está perto, ordena o dito senhor que os ditos se formem sem rumor, e que a ordem se dê de boca.

§ 12 Em um dia de batalha os majores hão de estar a cavalo detrás do regimento, e correr aonde for necessária a sua presença para animar os soldados, ou encaminhá-los, segundo as ocorrências; mas fazendo-se sempre tudo sem rumor, o mais que puder ser.

§ 13 Os majores devem sempre atender com igualdade aos soldados do regimento, não favorecendo mais os das suas companhias; cuidarão muito no procedimento dos furriéis-mores para que todas as distribuições do

dinheiro, pão, ou carne etc. se façam logo sem a mínima desigualdade, e que lhes não demorem os seus pagamentos.

§ 14 É necessário que eles deem exatamente aos senhores generais que mandam os seus corpos respectivos de infantaria, cavalaria ou de artilharia, parte de todas as novidades e de todas as suas faltas, pois o senhor marechal general os tem encarregado de cuidar na sua conservação.

§ 15 Como não basta que os ditos sargentos-mores sejam oficiais inteligentes, peritos e ativos, é preciso que eles formem também os capitães e os oficiais subalternos; que lhes comuniquem as suas luzes, e observem a sua conduta; que os façam cumprir com as suas obrigações, não dissimulando as culpas que cometerem. O bem do serviço pede que cada oficial se ponha capaz de mandar um regimento em caso de necessidade.

§ 16 Os sargentos-mores mandarão todos os dias de madrugada o mapa diário do seu regimento ao quartel-general por um sargento, ou cabo de esquadra do regimento, que deve ficar ali até ser rendido no dia seguinte por outro; estes mapas virão assinados por eles, e fechados, pois devem ser em todo o sentido responsáveis da sua regularidade e exatidão; porque se faltasse um só homem no número efetivo dos combatentes debaixo das armas, o senhor marechal general lhe deve dar em culpa a eles principalmente, pois é um sinal de que não há nem subordinação nem disciplina no regimento; e que o ajudante das ordens com os subalternos e sargentos não cumpre com as suas obrigações. É necessário dar parte ao general de dia de tudo o que acontece de extraordinário.

§ 17 Quando os sargentos-mores receberem alguma ordem do quartel-general, ou do comandante da brigada, darão sempre ao portador um recibo feito com tinta, onde farão menção da hora em que receberam a dita ordem.

§ 18 Pelo pouco que se acaba de dizer do ministério dos sargentos-mores, é fácil de concluir qual é a sua extensão; a necessidade da sua presença no campo perto dos seus regimentos; a paciência e o cuidado que devem ter no cumprimento das suas obrigações; o senhor marechal suplica aos ditos sargentos-mores queiram dar toda a sua atenção ao que fica referido, e confiar do seu cuidado o seu adiantamento.

ARTIGO IV ***Dos capitães e oficiais subalternos***

§ 1º Como sobre estes é que devem descansar os oficiais do estado-maior, pelo que toca à boa ordem e disciplina das suas companhias, devem os capitães aplicar-se muito em conhecer, e estudar de alguma sorte o caráter de todos aqueles que compõem as suas companhias; devem explicar a cada um dos subalternos a sua obrigação; não basta mandar somente, é necessário também examinar se tudo se faz pronta e exatamente; não consentir a mínima negligência, nem a vida licenciosa; emendar as faltas; animar os homens a obrarem bem, e cuidar sempre em que tenham bom procedimento.

§ 2º Devem estabelecer na companhias a mais exata subordinação, a mais perfeita harmonia e a melhor disciplina. Como os capitães devem obedecer prontamente às ordens dos seus superiores, pede a razão que pretendam a mesma obediência dos seus inferiores.

§ 3º Pôr-se-ão sempre as companhias em estado de marchar; as suas armas se conservarão sempre bem tratadas; devem-se examinar a miúdo, como também as munições que serão sempre completas, porque uma companhia pode receber ordem de repente para marchar; e se faltasse qualquer coisa à sua tropa, e se não tivesse dado parte a tempo ao major, ficaria responsável disso o capitão.

§ 4º Se em uma ação, uma marcha, ou outra semelhante ocasião, se perdesse ou danificasse alguma coisa, será necessário dar logo essa parte ao major, como também de tudo o que houver contrário ao serviço; por este modo aliviarão os majores, e concorrerão com eles para o bem do regimento; quando tiverem dúvidas sobre as ordens dadas, ou quaisquer outros assuntos, pedir-lhes-ão a explicação delas.

§ 5º A limpeza devendo ser considerada como um objeto essencial para a conservação dos soldados, deve-se cuidar nela por todos os modos possíveis, mandando ver as suas mochilas pelos sargentos e cabos de esquadra, examinar se tem a sua roupa lavada e consertada; no caso de terem perdido alguma coisa por descuido, devem ser castigados, e com mais aspereza se a tem vendido. Achando-se-lhes trastes alheios, devem os capitães averiguar se foram furtados; e havendo suspeita contra eles, serão presos, e se dará parte ao major.

§ 6º É necessário observar que os soldados façam juntos a sua cozinha, e a horas assinaladas, quando acampam.

§ 7º Os capitães serão responsáveis sobre a sua honra da exatidão das relações que derem aos seus superiores.

§ 8º As companhias de infantaria serão formadas sempre a três de fundo; porão os soldados da maior estatura na fileira da vanguarda; os que se seguirem, na retaguarda, e os mais inferiores, na de batalha. Há contudo ocasiões em que se formará a infantaria a dois de fundo, como quando se quer fazer fogo de parapeito, ou defender-se atrás de um valado, muro etc.

§ 9º Como o capitão é muitas vezes destacado, é necessário que cada um dos seus oficiais subalternos conheça os seus inferiores e os soldados, assim como o mesmo capitão.

§ 10 Os sargentos e os cabos de esquadra, que vivem continuamente com os soldados, devem examiná-los, e conhecer as suas boas e más qualidades, para dar de tudo uma conta fiel e imparcial ao capitão, não lhe ocultando coisa alguma, porque serão punidos das faltas dos outros se, tendo notícias delas, não as tiverem comunicado.

§ 11 Como cada oficial deve responder dos seus criados, é necessário informá-los das ordens que se passarão para a polícia; porque se forem apanhados cometendo desordens, serão castigados com todo o rigor.

§ 12 Além das obrigações dos capitães de infantaria, os da cavalaria cuidarão muito nos seus cavalos, e em tudo o que for concernente a eles; castigarão severamente aqueles que se acharem descuidados, não se esquecendo de tudo o que pode concorrer para a conservação dos cavalos, porque se trata aqui da sua honra.

§ 13 É necessário que cada soldado de cavalo saiba como deve tratar e sustentar o seu cavalo, selá-lo e carregá-lo, porque por falta de bom trato se arruinam os cavalos, e se ferem.

§ 14 Cuidarão muito os capitães em que os seus soldados tenham sempre pronto tudo o que lhes for necessário para montarem logo a cavalo; os seus portemantós fechados e atados à sela, a pistola e a clavina no seu portecavina; de sorte que quando puser a sela no cavalo, tenha consigo todos os seus preparos para se poder pôr imediatamente em marcha.

ARTIGO V

Do serviço econômico dos regimentos

§ 1º Os oficiais da primeira plana dos regimentos porão o seu cuidado em ter bons vivandeiros para tirarem aos soldados, quanto for possível, os pretextos de saírem do campo.

§ 2º Os sargentos-mores terão a maior vigilância em que os vivandeiros que seguirem o seus regimentos não alterem os preços em que lhes houverem sido taxados os gêneros que eles trazem para o Exército, tendo igual cuidado em que não usem de medidas ou pesos falsos.

§ 3º Se acontecer que não haja ribeiras ou fontes perto dos seus regimentos, será preciso averiguar se o terreno é capaz de fornecer a água necessária abrindo-se poços, os quais neste caso se mandarão logo formar.

§ 4º Os senhores oficiais levarão para a campanha o menor número de criados que lhes for possível, porque eles aumentam a dificuldade das subsistências, o que também deve entender-se a respeito das mulheres, posto que nos regimentos sejam sempre necessárias algumas, tanto para ajudarem os soldados no serviço de cozinhas, como para haverem de lavar a roupa.

§ 5º É também necessário mandar abrir duas comuas para cada batalhão, em distância de vinte passos detrás da guarda de campo; e outras duas a cinquenta passos por detrás das barracas dos oficiais, a quem servirão estas últimas; e as sentinelas de campo não consentirão que alguém se sirva de outro sítio que não seja o das comuas; se porém acontecer que o campo se conserve muito tempo na mesma paragem, haverá cuidado de se mandarem abrir outras, e de se encherem as primeiras de terra.

§ 6º As guardas de campo da primeira linha, no caso que o permita o terreno, serão postadas cento e trinta passos adiante dos farilhos no centro de cada um dos batalhões; e as da segunda linha em igual distância das últimas barracas dos soldados; estas guardas se entrincheirão logo que forem dispostas, e não porão mais que duas sentinelas adiante dos seus postos, defronte dos lados de cada um dos batalhões; e outra sentinela também às armas. Estas sentinelas não consentirão que soldado algum saia do campo sem ir acompanhado de algum oficial, sargento ou cabo de esquadra.

§ 7º No caso de não haver segunda linha, as guardas interiores do campo porão as sentinelas de modo que o campo fique seguro, a cujo fim se reforçarão as guardas, sendo necessário.

§ 8º Antes de chegar a hora de recolher, formar-se-á o piquete de cada um dos batalhões na vanguarda do centro, e as armas serão examinadas, ficando o piquete a esperar até que o procurem para ser postado. Os soldados que houverem estado de piquete não poderão no dia seguinte ser mandados a meter guardas, nem a sair em destacamentos.

§ 9º Se acontecer que de noite haja algum rebate, os soldados se levantarão prontamente, calçarão os seus sapatos, tomarão as suas cartucheiras e as suas armas, e se formarão em batalha; a cavalaria fará o mesmo, montando a cavalo com a maior brevidade que lhe for possível. Os oficiais correrão com a mesma velocidade à frente dos seus corpos, fazendo-lhes guardar o maior silêncio e nesta postura esperarão que lhes cheguem novas ordens.

§ 10 Geralmente é necessário disciplinar as tropas de sorte que se juntem naquele mesmo instante que se lhe ordenar; porém, ao mesmo tempo não devem ser fatigadas sem propósito, mandando-as uma ou duas horas antes de ser preciso; mas antes devem abolir-se quanto for possível todas as cerimônias que fazem o serviço trabalhoso e que cansam inutilmente os oficiais e soldados.

§ 11 Depois de se tocar a recolher e de haverem sido chamadas as companhias, devem os soldados ir descansar para que todo o campo fique em sossego.

§ 12 Os tambores devem juntar-se à noite na vanguarda dos seus batalhões para tocarem a recolher, e os tambores-mores de todos os regimentos esperarão o sinal com todo o cuidado para que todos os tambores do Exército

principiem e acabem o toque ao mesmo tempo; isto se observará também quando se tocar a alvorada, e à assembleia.

ARTIGO VI ***Da disciplina em geral***

§ 1º Depois que em qualquer campo se houverem praticado as importantes precauções de cercá-lo com sentinelas, nenhum soldado de pé, de cavalo, ou dragão poderá sair dele sem ser percebido e muito principalmente se as quatro chamadas das companhias se não fizerem sempre às mesmas horas, porque deste modo se não atreverão os soldados a sair sem licença.

§ 2º Os senhores sargentos-mores devem ter cuidado de que nenhum oficial campe, senão na conformidade das ordens; nenhuma pessoa poderá alojar-se sem uma licença por escrito do general, comandante da brigada.

§ 3º De noite nunca se tocará à assembleia para ajuntar as guardas ou destacamentos, tanto por não acordar as tropas, como para não dar esta ocasião ao inimigo de perceber o que se faz; por esta razão, os sargentos-mores farão despertar os sargentos sem ruído, e estes avisarão aos soldados que estiverem destinados a marchar em cada companhia.

§ 4º As ordenações de Sua Majestade a respeito dos furtos, dos receptadores e de todos os mais crimes militares serão pontualmente observadas, e os transgressores punidos na conformidade daquelas leis.

§ 5º Todas as ordens e leis que tratam da polícia e disciplina devem ser lidas todos os meses, e explicadas aos soldados das companhias; e aos criados dos oficiais, para se lhes tirar o pretexto de qualquer ignorância; e o capitão ou oficial que for negligente em satisfazer a isto ficará responsável por tudo.

§ 6º Encarece-se quanto é possível a observância que se deve à proibição de sair do campo, de desviar-se dele; de ir muito adiante, ou de ficar atrás; de ir às forragens, à palha, à lenha, e à água, sem a escolta de oficiais à proporção do número.

§ 7º Contudo, os criados dos oficiais poderão ir buscar lenha e água e fazer algumas compras, sem serem conduzidos por alguém; mas serão castigados com a maior severidade se cometerem nestas ocasiões desordem alguma.

§ 8º Também serão castigados com as mais severas penas todos aqueles que arrancarem as balizas que assinalam os caminhos; os que arrancarem as balizas, árvores ou estacas, ou furtarem algum pau lavrado, ou seja, novo ou velho. Da mesma sorte serão tratados aqueles que por sua própria autoridade sinalarem alojamentos, ou riscarem os nomes daqueles que forem marcados pelos furriéis do Exército.

§ 9º Nenhum oficial poderá tomar carro ou cavalgadura alguma do país por sua própria autoridade; e os que as precisarem recorrerão ao superintendente das carruagens, para que lhes mande dar.

§ 10 A caça é geralmente proibida a todos os que compõem o Exército, tanto no campo, como nos quartéis e acantonamentos; e os senhores oficiais gerais, comandantes de brigadas e oficiais de primeira plana farão prender aos transgressores desta ordem, sem distinção ou exceção de pessoa alguma.

§ 11 Todas as vezes que os soldados partirem do campo para qualquer distribuição devem ir formados em pelotões, à proporção do seu número e conduzidos por oficiais e cabos de esquadra dos regimentos que ficarão responsáveis por eles.

§ 12 Os soldados marcharão na mesma ordem que o fariam se estivessem sobre as armas; logo que chegarem ao lugar em que se deve fazer a distribuição, o oficial comandante os formará em batalha. O primeiro pelotão irá receber aquilo que lhe tocar, depois do que tornará para o seu posto; o mesmo fará o segundo, e igualmente os restantes; feita a distribuição, levará o oficial a tropa com aquela mesma ordem com que a conduziu.

ARTIGO VII

Das marchas

§ 1º Todos os regimentos, segundo o que acima se lhes recomendou, devem sempre estar prontos a marchar logo que receberem ordem para isso, sem que esperem ser avisados, nem ainda com a antecedência de um só dia.

§ 2º Quando no quartel-general tocar a generala, e ao mesmo tempo se ouvir o toque de bota cela, todos os tambores e trombetas do Exército se devem juntar nas frentes dos seus regimentos; os tambores e trombetas do lado direito serão os que começam a tocar; e logo que perceberem que os demais estão prontos, começarão todos juntos a tocar a generala e o bota sela; então se tratará logo de dobrar as bagagens, de vestir-se, botar selas aos cavalos, e carregar as bestas de transporte; e as guardas que estiverem aos oficiais gerais se porão prontamente em marcha para se irem incorporar aos seus regimentos.

§ 3º Quando se tocar a assembleia, imediatamente se desprenderão todas as barracas, a cujo fim devem estar dois homens postos aos dois paus de cada barraca, os quais as farão cair em terra assim que principiar a ouvir-se o toque da assembleia.

§ 4º Os oficiais comandantes das guardas de campo farão render logo as sentinelas, e tornarão a incorporar-se nos seus regimentos.

§ 5º As barracas serão prontamente dobradas, e carregadas nos carros ou bestas que para isso forem destinados; cada batalhão dará um cabo de

esquadra inteligente que as conduza aos sítios dos acampamentos onde deve esperar as ordens do seu furriel-mor.

§ 6º Dobradas e carregadas as barracas, tomarão logo os soldados as suas armas, montará a cavalaria, e os sargentos-mores formarão os batalhões e esquadrões, os quais ficarão esperando até que se lhes toque a marcha.

§ 7º Logo que se tocar a generala, irão os senhores generais pôr-se na frente das suas divisões ou brigadas. Proíbe-se debaixo de severas penas, tanto às tropas, como a todas mais pessoas que seguem o Exército, o lançar fogo ao campo; e os transgressores desta ordem serão presos e remetidos ao quartel-general.

§ 8º Os furriéis-mores juntarão os seus ajudas a trinta passos da vanguarda dos regimentos, e esperarão ali as ordens que houverem de dar-se-lhes; na marcha terão cuidado de que nenhum soldado, ou qualquer outra pessoa das que estiverem às suas ordens, se desvie sem sua licença, nem consentirão que cometam a mínima desordem.

§ 9º Os convalescentes serão conduzidos por um oficial, ou por alguns cabos de esquadra, segundo o número que deles houver.

§ 10 As equipagens irão detrás dos regimentos com um bom cabo de esquadra e algumas tropas, e esperarão assim as ordens para o que deverem executar.

§ 11 As marchas se farão sempre em pelotões, se for possível, e a cavalaria marchará formada em companhias.

§ 12 Todos os oficiais dos regimentos terão igual cuidado em que os pelotões marchem com distância uniforme nas suas fileiras, sem que os de um pelotão ou divisão se misturem com os da outra. Proíbe-se a todo o soldado o

deixar a sua fileira sem licença do oficial comandante do pelotão ou divisão, o qual o fará escoltar por um cabo de esquadra, que neste caso fica responsável por ele.

§ 13 O batalhão ou regimento nunca ocuparão mais terreno, quando marcharem, do que ocupam estando formados em batalha.

§ 14 Os oficiais que marcharem a cavalo se conservarão sempre nos lados dos seus pelotões, e de nenhuma sorte marcharão entre as tropas.

§ 15 Sendo um dos pontos mais essenciais o ter sempre no tempo da marcha todo o terreno necessário para formar-se em batalha à primeira ordem, pede o senhor marechal aos senhores generais que ponham todo o cuidado em que as tropas não desfilem, mas que marchem sempre na mesma frente em que partiram. Se, porém, por alguma razão for isto impossível, é necessário então que os soldados passem o desfiladeiro com passo dobrado, e que se tornem a formar no mesmo instante em que acabarem de sair dele.

§ 16 Todos os movimentos que as tropas fazem para meter-se em batalha devem executar-se com a maior ligeireza e celeridade.

§ 17 Quando se faz alto, e o general que marcha na frente da coluna manda tocar a chamada por um tambor do primeiro regimento, é necessário que os mais regimentos façam o mesmo para que todos fiquem advertidos por este modo.

§ 18 Então se formarão os batalhões por divisões, e a cavalaria por esquadrões, se o terreno o permitir.

§ 19 Os sargentos-mores mandarão fazer a chamada às companhias depois de haverem cercado os regimentos com sentinelas para que ninguém

possa retirar-se; e então farão descansar os soldados, que se sentarão junto às suas armas, nas suas mesmas fileiras, e a cavalaria porá também pé a terra.

§ 20 Se alguém necessitar sair fora das sentinelas, por qualquer motivo que seja, mandá-lo-ão acompanhado por um cabo de esquadra.

§ 21 Quando se tocar à assembleia, chamar-se-ão à frente da coluna os tambores e trombetas, e os regimentos que se seguirem farão o mesmo. Então se levantarão prontamente as tropas, e tomarão as suas mochilas, e a cavalaria montará logo, a fim de que toda a coluna possa mover-se ao mesmo tempo; por falta disto, muitas vezes depois de se fazer alto para juntar as tropas de uma coluna, ficam elas formando uma fila mais extensa, e se acham em pior ordem do que estavam quando chegaram.

§ 22 Os senhores gerais que comandam brigadas marcharão na frente das mesmas, e porão toda a sua atenção no que acima fica dito. Também farão marchar junto a si um suficiente número de gastadores para os empregarem no conserto dos caminhos ou pontes que houverem sido arruinadas; e no caso que seja absolutamente necessário parar com a brigada, mandarão logo dar parte disso ao general comandante da divisão ou da coluna.

§ 23 Não há precaução alguma que se deva nas marchas considerar supérflua para se evitar uma surpresa ou emboscada que o inimigo pode ter projetado; e a este fim é sempre necessária uma guarda avançada, capaz de examinar todos os bosques, esconderijos e lugares que houver no caminho, distribuir patrulhas antes de entrar neles, por um e outro lado, as quais desde as alturas possam perceber e dar aviso da chegada do inimigo.

§ 24 Nenhum oficial que for comandando uma escolta deve levar as suas tropas muito dispersas, porque deste modo perde a facilidade de se defender, a qual consiste sempre na união.

§ 25 No caso de haver desfiladeiros, ou de se encaminhar por alguns vales, sempre se mandarão ocupar as alturas e avenidas por algumas tropas, segundo as forças do corpo, para conterem o inimigo, e estas se conservarão formadas em batalha até que o corpo haja passado, depois do que se irão unir à sua retaguarda.

§ 26 Nenhuma carruagens, fora daquelas que são concedidas aos oficiais de distinção, marcharão com as colunas, nem ainda as cavalgadas de carga, porque tudo isto deve ir juntamente com as demais bagagens, exceto as cavalgadas que levam as munições de reserva.

§ 27 Cada coluna terá na sua retaguarda um corpo ao qual pertença examinar todas as covas, esconderijos e lugares; e se encontrar ali alguns soldados de pé, ou de cavalo, que se houvessem escondido ou que estejam cometendo algumas maldades, os prenderá logo, e os remeterá aos seus regimentos para serem ali castigados; o mesmo se praticará com os vivandeiros e criados que fizerem alguma desordem.

§ 28 Quando as tropas chegarem a um novo acampamento, porão pé a terra os oficiais de Infantaria, e todos os regimentos procurarão marchar em boa ordem.

§ 29 A guarda deve ter sido nomeada com antecedência, e da mesma sorte o piquete, para que se possam fazer sair imediatamente logo que lhe ordenar.

§ 30 O primeiro instante em que se chega ao campo é o de maior importância para se estabelecer nele a boa ordem, a cujo fim devem os senhores generais que comandam brigadas ficar a cavalo até que as barracas se desdobrem, as sentinelas se ponham nos lugares devidos, e no caso de se fazerem algumas distribuições, até que os soldados vão para elas. Quanto maior for o cansaço, mais se precisará o seu exemplo para que cada oficial não falte a

fazer a sua obrigação na parte que lhe tocar, e igualmente para se lhe dar o devido castigo, se forem achados em alguma culpa.

§ 31 A pessoa que for encarregada de conduzir a equipagem do Exército será responsável pela falta de boa ordem, com que as bagagens marcharem, as quais devem ir juntas, tendo também a seu cargo embarçar que os criados e os condutores das mesmas bagagens se não desviem, nem cometam a menor desordem. Para se fazer neste ponto observar a disciplina mais exata, dará toda a ajuda necessária o oficial que comandar a escolta.

ARTIGO VIII

Das guardas, dos postos e dos destacamentos

§ 1º Os oficiais comandantes das guardas ficarão absolutamente responsáveis pelas tropas que tiverem à sua ordem; ordenarão a todas as suas sentinelas que não deixem passar soldado algum infante, de cavalo, ou dragão, sem licença por escrito, ou sem que venham escoltados por um oficial ou por um cabo de esquadra. Os que intentarem sair sem a dita licença, devem ser presos.

§ 2º Os oficiais examinarão todos os que entram para o campo, e terão nisto a maior vigilância para que não suceda introduzirem-se algumas espias no Exército. As pessoas suspeitas serão levadas ao sargento-mor do regimento, o qual as examinará, e remeterá para o quartel-general se se persuadir que são algumas gentes mal intencionadas.

§ 3º Os oficiais das guardas do quartel-general devem ter o mesmo cuidado que têm os oficiais das guardas do campo, mandando frequentes patrulhas para conservarem a boa ordem e tranquilidade.

§ 4º As guardas não consentirão de nenhuma sorte que os tambores e trombetas que vierem dos inimigos cheguem aos seus postos, e as sentinelas os

farão logo parar assim que os houverem percebido. Então avisarão da chegada do tal tambor ou trombeta ao comandante da guarda, o qual mandará o seu tenente ou sargento a receber as cartas que eles trouxerem, dando-lhe recibo delas, e os farão voltar imediatamente para o seu Exército sem consentirem que se dilatem tempo algum.

§ 5º Se com o tambor vier algum oficial, é preciso que se não deixe chegar, nem ainda à guarda, sem primeiro lhe vendarem os olhos com um lenço para que não possa ver coisa alguma, e deste modo o farão escoltar por um oficial, ou por um sargento, e alguns soldados até o quartel-general, despedindo logo para o seu Exército o tambor que houvesse vindo acompanhar o dito oficial.

§ 6º Quando vier algum destacamento a entrar no campo, depois de ir o cabo de esquadra reconhecê-lo, o oficial da guarda (sem o deixar adiantar) obrigará ao oficial ou cabo de esquadra do dito destacamento a que venha à sua presença para que ele reconheça se na verdade pertence ao Exército.

§ 7º Os oficiais comandantes dos destacamentos e postos avançados devem mandar um cabo de esquadra ao campo algum tempo antes da hora em que hão de ser rendidos, para que este ensine ao novo destacamento a paragem em que estão as tropas que ele vai render.

§ 8º Quando um oficial for rendido por outro, participar-lhe-á todas as ordens que lhe houvessem sido dadas, com toda a clareza possível, e tudo o mais que disser respeito ao seu posto.

§ 9º Todas as guardas, e principalmente os postos avançados, estarão continuamente alertas, observando de noite o maior silêncio; e se conservarão sempre em boa ordem, sem largarem as suas armas, a fim de estarem prontos a receber o inimigo, no caso que ele venha a atacá-los.

§ 10 Os oficiais devem ter o maior cuidado nas suas guardas ao anoitecer, e principalmente ao romper o dia, que é quando há mais que recesso do inimigo, e quando as tropas são mais propensas ao sono.

§ 11 Os oficiais comandantes das grandes guardas e dos postos avançados de cavalaria terão toda a noite a sua sempre montada, e com as armas na mão, fazendo-lhe observar o maior silêncio para que se possa ouvir tudo o que se passar nas suas vizinhanças em roda; de dia é necessário que a metade esteja sempre a cavalo, e outra metade pronta a montar dentro de um instante; nunca se tirarão os freios mais que a terça parte dos cavalos para dar-lhes de comer.

§ 12 Os oficiais destacados serão responsáveis pela disciplina das suas tropas; tê-las-ão em tão boa ordem como se estivessem no campo, e cuidarão muito em que elas se portem como gentes dedicadas à guerra.

§ 13 Os oficiais comandantes dos destacamentos se conservarão exatamente nos seus postos, tanto nas marchas, como nas paradas; também não consentirão que soldado algum deixe a sua fileira, nem as suas armas; porque as tropas devem estar costumadas a não fazer coisa alguma sem ordem dos seus oficiais.

§ 14 Quando um regimento ou qualquer outro corpo houver de ficar em alguma cidade ou lugar, ainda que não seja mais que por uma noite, é preciso que antes de se deixarem entrar as tropas, se faça bem examinar tudo o que há de fraco e de forte naquela povoação, distribuir guardas por todos os sítios em que forem necessárias, e escolher algumas praças, ou largos, em que as tropas possam juntar-se, no caso de haver algum rebate; todo o comandante que for omissor em tomar neste caso as precauções necessárias ficará responsável por qualquer acontecimento.

§ 15 Todo o oficial, assim que chegar ao seu posto, se entrincheirá, e praticará as cautelas que são próprias em um homem de guerra; e o que for achado em alguma falta a este respeito ficará responsável perante um Conselho de Guerra.

§ 16 No caso que o inimigo faça algum ataque, os oficiais de infantaria devem ter cuidado de poupar o seu fogo, não a fazendo atirar nunca toda junta, por cuja razão até a menor guarda deve estar dividida em duas seções.

ARTIGO IX

Da ordem

§ 1º A ordem será regularmente dada no quartel-general todas as manhãs às onze horas por um dos dois ajudantes-generais. Os senhores generais enviarão os seus ajudantes de campo a recebê-las; e de cada brigada, tanto de infantaria, como de cavalaria, virá um sargento-mor a recebê-las, ao que mandará também na brigada de artilharia um oficial.

§ 2º Os senhores generais não faltarão nunca a mandar um dos seus ajudantes de campo; porquanto os ditos senhores ficam responsáveis pela execução das ordens que o senhor marechal fizer dar cada dia, pela intervenção do seu ajudante-general.

§ 3º Dada a ordem, voltarão os sargentos-mores para o campo, e a darão ali aos outros sargentos-mores da brigada, os quais a levarão ao seu coronel, com quem há de estar o comandante do segundo batalhão; ler-lhe-ão a ordem, e escreverão depois as ordens particulares que aos coronéis parecer dar aos seus regimentos.

§ 4º Uma hora antes que se toque a recolher, darão os sargentos-mores a ordem aos ajudantes, aos sargentos dos seus regimentos, e aos cabos de esquadra dos piquetes das guardas de campo.

§ 5º A ordem se dará na frente dos regimentos, e o piquete e guardas de campo estarão sobre as armas. O sargento-mor tomará do piquete quatro sentinelas para as apostar à roda do círculo que devem fazer os ajudantes e sargentos, a fim de que ninguém possa chegar-se, nem ouvir o que se está determinando.

§ 6º As sentinelas apresentarão as armas logo que virem que o sargento-mor tira o chapéu, e não tornarão a pôr as armas ao ombro, senão depois que o sargento-mor tiver posto o chapéu na cabeça.

§ 7º Cada companhia mandará um sargento à ordem, e cada guarda um bom cabo de esquadra.

§ 8º Para as guardas interiores do campo, bastará a senha; porém, as guardas e postos avançados devem ter contrassenha.

§ 9º É necessário que tudo se escreva com bastante clareza, e que depois os ajudantes o levem aos seus oficiais superiores, e os sargentos aos seus capitães e aos oficiais subalternos das suas companhias.

§ 10 O senhor general de dia fará levar todas as tardes a contrassenha (antes de se tocar a recolher) aos postos avançados, pelo sargento-mor do piquete, o qual explicará o que eles devem fazer.

§ 11 Seria desnecessário encarecer a importância do segredo em tudo o que pertence às ordens dadas.

§ 12 Quando suceder desertar algum soldado dos postos avançados, é necessário dar logo parte disto ao quartel-general para que se mude imediatamente a contrassenha.

Conclusão

O Senhor Marechal General julgou conveniente o fazer reduzir a este pequeno volume alguns dos principais pontos do serviço, para que todos os todos os oficiais o possam ter consigo, lendo-o nas horas libertas, e percebendo-o por meio de uma séria reflexão. Para uma pessoa de juízo e que se emprega por gosto no serviço, é muito bastante qualquer resumo, ao mesmo tempo que os mais grossos volumes seriam inúteis àqueles a quem faltarem as sobreditas duas qualidades. Como o Senhor Marechal General está de ânimo de tomar muito por sua conta os interesses de todos os que estão às suas ordens no Exército, e procurar ser-lhes útil todas as vezes que houver ocasião para isso, espera Sua Excelência que em retribuição haja de cuidar todos, segundo as suas graduações, em facilitar os proveitosos fins das suas retas intenções, que não têm mais objeto que o interesse de Sua Majestade Fidelíssima, a glória da Nação e a ruína dos inimigos.

**Memória sobre os exercícios de meditação militar para se
remeter aos Senhores Generais e Governadores de
províncias, a fim de se distribuir aos Senhores Chefes dos
Regimentos dos Exércitos de Sua Majestade pelo Conde
Reinante de Schaumbourg Lippe, Marechal General dos
Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima e General Feld-
Marechal dos de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha**

§ 1º As leis da disciplina, da tática e da economia militar formam o objeto essencial dos regulamentos: da exata e contínua observância das leis e regulamentos é que depende o bom estado das tropas; isto é, a sua aptidão para a guerra.

§ 2º A ciência prática da guerra, ou a arte de fazer das tropas o uso mais conveniente nas ocasiões, contém objetos tão multiplicados, complicados e variáveis, que é impossível estabelecer somente para os oficiais nos regimentos, leis de conduta suficientemente circunstanciadas.

§ 3º Convém, por consequência, que o oficial tenha o espírito assaz formado, e a memória bastante fornecida de ideias militares, para que nas ocasiões em que todas as circunstâncias da sua conduta lhe não podem ser prescritas pelos regulamentos ou ordens imediatas dos seus superiores, possa achar em si mesmo as luzes necessárias para tomar o partido mais conveniente ou vantajoso.

§ 4º A leitura serve para formar-se o espírito militar e prover-se de ideias; por ela se enriquece com as luzes e com a experiência dos outros; e os senhores oficiais não poderão melhor, nem mais agradavelmente (para aqueles que amam a sua profissão) empregar, do que na leitura, as horas de descanso que deixam, especialmente em tempo de paz, as funções do serviço diário. Para facilitar os meios dela aos senhores oficiais, haverá, em cada guarnição, debaixo da guarda e direção do governador ou comandante, um número de exemplares dos livros militares que Sua Excelência, o Ministro de Estado, dirigindo os Negócios da Guerra, ordenar em consequência das ordens de Sua Majestade.

§ 5º Haverá logo ao princípio exemplares de cada livro na sua língua original; e assim que se puder, um número considerável de traduções na língua portuguesa. Empréstar-se-ão estes livros aos senhores oficiais, com recibos seus, e no fim de cada mês os livros assim emprestados serão restituídos à biblioteca para passarem a outros oficiais, ou para serem emprestados novamente aos mesmos, que em semelhante caso renovarão os recibos.

§ 6º O número dos exemplares é mais importante do que o número dos diferentes livros, pois não é a questão formar letrados, nem fazer ostentação de erudição: o fim desta instituição é somente exercitar o talento dos leitores, e fornecê-los, ou seja, pela mesma leitura, ou pela meditação que ela ocasiona de ideias, das quais possam, carecendo, fazer uso imediato na prática; não sendo o parecer dos autores autorizado de modo que obrigue à obediência, poder-se-á servir com escolha das suas máximas, refletir sobre a diversidade de opiniões, e instruir-se ainda mesmo pelos seus erros.

§ 7º O grande número de livros militares faz com que a sua escolha seja bastante embaraçada; seria presunção o querer decidir sobre a preferência; eu só proponho os seguintes para evitar a tardança que causaria a indecisão.

Arte da Guerra, pelo Marechal de Puyfegur: 2 volumes in fólí. O segundo volume especialmente merece estudar-se com uma grande aplicação.

Note Bem. Deve, porém, fazer-se reflexão que tanto esta obra como alguns dos livros que se seguem, são principalmente destinados para os oficiais generais.

Memórias do Marquês de Feuquieres: 4 volumes in 8.

Instruções do Rei da Prússia aos seus generais, com um Tratado das Obrigações da Cavalaria Ligeira.

Arte da Guerra, pelo Conde de Turpim: 2 volumes in 4.

Memórias de Montecuculi: 1 volume in 2.

Reflexões Militares e Políticas do Marquês de Santa Cruz: 2 volumes em pequeno 8.

Ray de St. Genies, Arte da Guerra Prática: 2 volumes in 8 pequeno.

Grand-Maison, A Pequena Guerra, ou Tratado do Serviço da Tropa Ligeira em Campanha: 2 volumes in 12.

La Croix, Tratado da Pequena Guerra: 1 volume in 12.

Clairac, Engenheiro de Campanha: 2 volumes in 4.

§ 8º Sendo conveniente achar-se instruído o militar dos seus vizinhos, prover-se-á para isto dos livros e regulamentos militares modernos que se tiverem publicado ou se publicarem em Espanha.

§ 9º Como os talentos do espírito se aperfeiçoam pela meditação, e a gema das virtudes do coração se desembaraça pela admiração que excitam os bons exemplos, seria de desejar que um escritor hábil enriqueça a biblioteca militar com um compêndio de fatos que apresentassem exemplos daquelas virtudes sublimes que o Estado Militar tem a gloriosa vantagem de dar particularmente ocasião de se praticarem, tais como o heroico sacrifício das vidas; a constância nos trabalhos e perigos; a obediência cega e resignada; o desinteresse, a magnanimidade com os vencidos etc. Será necessário fazer escolha dessas passagens históricas com discernimento, não admitindo senão aquelas que forem bem verídicas, e sem mistura de alguma circunstância que possa escurecer-lhe o lustre. A história de uma Nação como a portuguesa, que soube levar a glória das suas armas até as extremidades da terra, e (o que é mais ainda) cujas virtudes heroicas para libertar e defender a pátria triunfarão por largo tempo do número e do poder, fornecerá abundante matéria.

§ 10 Supérfluo será alargar-se sobre as vantagens que resultam das leituras militares; assaz geralmente se está hoje persuadido de que a guerra não é para os oficiais um ofício, mas sim uma ciência de que cada ramo pede o seu estudo, e que a mesma experiência não é mais do que uma prática cega que não instrui verdadeiramente o oficial na sua profissão, e ele não tem o espírito preparado para dela se aproveitar.

§ 11 Muito bem se sabe que na guerra uma presunção vã, ou apreensões frívolas, são as consequências ordinárias da ignorância; e que quando se tem contra si um inimigo hábil, a ignorância dos recursos da arte é igualmente funesta aos valorosos que aos tímidos.

§ 12 Também não se ignora que muitas vezes, por falta de conhecimentos instrutivos, se não sabe dar a verdadeira inteligência ao espírito das ordens superiores, e que as luzes adquiridas pelo estudo são tão necessárias para saber obedecer, como para mandar com inteligência.

§ 13 Há, porém, algumas observações que fazer para evitar os inconvenientes que podem nascer dos abusos da leitura.

§ 14 Algumas vezes há espíritos que, por terem lido muito, se deixam levar tão fortemente da opinião do seu próprio saber, que por este meio se enfraquece e diminui o respeito e a atenção devidos aos seus superiores.

§ 15 Outros se transportam além da sua esfera; e supondo-se habilitados para postos mais elevados, do que a sua atual estação, se descuidam das obrigações do cargo que ocupam.

§ 16 O primeiro destes abusos é diretamente contrário à subordinação; e o segundo conduz à indiferença sobre as obrigações do serviço diário, e faz descuidar da escrupulosa exatidão necessária nos seus detalhes.

§ 17 A respeito do primeiro abuso se deve observar.

1. Que os escritos de qualquer dos autores de que aqui se trata não têm nenhuma força de lei, e nenhum oficial será jamais admitido a autorizar a sua conduta com a opinião de algum autor militar, em tudo aquilo em que as ordens dos seus superiores forem expressamente determinadas; porque somente por elas é que a sua conduta será julgada.

2. Que o oficial, cujo talento for já maduro pelo discurso, submeterá sem repugnância a sua opinião, ainda que lhe pareça que esta merece toda a preferência às ordens dos seus superiores. Um semelhante oficial sabe que a subordinação é a alma do serviço, e que sem ela vêm a ser inúteis todas as melhores qualidades militares.

§ 18 Para evitar o segundo abuso (§ 15), recordar-se-á que o primeiro uso que o oficial deve fazer da leitura é adquirir todas as instruções convenientes à sua graduação atual; pois na mesma graduação é que ele deve atualmente deve obrar.

NOTA. Como a maior parte dos autores trabalham sobre objetos mais gerais, os senhores oficiais devem escolher nos livros aquilo que segundo este § 18 for próprio para a sua instrução, e deixar o resto para outro tempo.

§ 19 Um composto de partes, cuja ação deve concorrer para um fim geral, não será mais do que um todo confuso, e sem governo, por mais excelente que cada uma destas partes seja, se elas se afastam dos lugares que estão assinalados para se entremeterem nas funções assinaladas a outras; e os mais eminentes talentos podem vir a ser perniciosos, se não são empregados de um modo conforme à vocação.

§ 20 Contudo, se algum oficial, depois de se ter muito bem inteirado de tudo o que pertence à sua graduação atual, quer aplicar-se à instrução do que diz respeito às graduações superiores, não lhe será isto absolutamente proibido; porém, será ainda assim empregar mal o tempo, se se ocupar no que pertence aos postos demasiadamente superiores ao que ele ocupa, exceto no caso de o mover a isto alguma razão particular, como verbi gratia, ser ajudante de campo de algum general comandante, estar encarregado de correspondências militares, ou achar-se empregado na repartição dos acampamentos e das marchas.

§ 21 Para ficar impresso com clareza e exatidão tudo o que se tiver lido; para fixar as ideias principalmente sobre os objetos que dependem da graduação; e para adquirir o talento de aplicar realmente na prática as instruções adquiridas pela leitura, é preciso exercitar-se frequentemente na solução de:

PROBLEMAS MILITARES

§ 22 O coronel de cada regimento proporá, ou fará propor, aos oficiais do regimento, problemas militares aplicáveis quanto for possível a cada graduação.

1. Supor-se-á o oficial encarregado de alguma operação militar proporcionada ao cargo que ele ocupa.
2. As operações militares serão propostas com toda a atenção necessária para que não contenham nada de impossível, observando, pelo contrário, o propô-las conforme as circunstâncias que a guerra verossimilmente fizer nascer ou originar.
3. Os problemas não serão propostos por um modo geral ou indeterminado; mas todas as circunstâncias devem ser neles estabelecidas o mais que for possível para que as ideias vagas e gerais se apliquem com clareza, exatidão e miudeza a objetos que se representa serem reais e presentes.
4. Os oficiais darão as suas soluções por escrito; isto é, farão memórias, nas quais darão conta, por que modo, e com que disposição, ordem, e operação de tropas intentam executar as comissões de que foram encarregados; as memórias conterão com a maior explicação as ordens e instruções que eles tiverem tenção de dar àqueles que lhes são subordinados.
5. O local de teatro da operação deve ser escolhido de modo que os oficiais possam por si mesmos tomar dele o maior conhecimento que lhes for possível.
6. O oficial ajuntará à memória em que dá conta das suas disposições um borrão da Carta do Local, do qual deve ele sempre estar ou mais ou menos instruído; ou seja pelo haver reconhecido por si mesmo com cuidado, ou pelos guias habitadores do pais, ou outras pessoas que tenham dele um conhecimento particular. *Note Bem.*¹

¹ Supor-se-á, ordinariamente, como se acha notado no § precedente, que o oficial tem por si mesmo um conhecimento exato do local; e por esta razão irá reconhecer com cuidado todas as circunstâncias dos lugares e do terreno.

7. Não se requer que estes borrões sejam tirados com exatidão, ou desenhados com arte e elegância; trata-se somente de indicar por um modo aproximado à situação dos lugares, as estradas reais, os montes e vales, os rios, regatos, pontes, desfiladeiros, e tudo o que é militarmente interessante para a ocasião de que se trata, a fim de fixar as ideias pelo golpe do olho, e ajudar a imaginação e a memória.
8. Deve entender-se que as soluções, isto é, as disposições, e a conduta por meio das quais o oficial intenta executar a comissão da qual intenta executar a comissão se supõe que está encarregado, não conterão coisa alguma que seja contrária aos regulamentos, leis militares estabelecidas e ordens expressas dos superiores.
9. Os senhores chefes dos regimentos enviarão cada ano, por uma vez ou em diversos tempos, todas estas soluções, ou ao menos aquelas que mais acertadas tiverem saído, aos senhores generais, a quem Sua Majestade tiver encarregado o exame delas; e os senhores generais manifestarão aos senhores chefes dos regimentos seu parecer. O chefe do regimento, nas suas relações e propostas, fará menção do que os senhores generais lhe tiverem escrito sobre este assunto, a fim de que a capacidade e os talentos dos senhores oficiais a este respeito cheguem ao conhecimento de Sua Majestade.

NOTA

Ainda que as soluções dos problemas militares, de que aqui se trata, respeitem diretamente os senhores oficiais do regimento de infantaria e de cavalaria, será útil que os senhores oficiais de artilharia e engenheiros se ocupem também nesta espécie de estudos militares.

Notar-se-á a respeito disto que sem fazer menção das razões que nascem da conexão imediata dos objetos (tais como, por exemplo, os movimentos e operações da artilharia com as tropas, a escolha das situações para as obras de fortificações em consequência das posições ou assento das tropas etc.) convém que os senhores oficiais de artilharia e engenheiros militares estendam os seus conhecimentos militares além daquilo que é para assim dizer reservado à sua profissão.

1º Porque será extremamente útil que haja nos Exércitos junto aos senhores generais e governadores das praças ou províncias, pessoas cuja ciência abrace toda a sorte de objetos militares, e se estenda a tudo o que a eles pertence direta ou indiretamente, a fim de poderem dar as informações, a calcular, e preparar os detalhes, reunindo em um ponto de vista combinado a grande variedade dos objetos de atenção que requerem as disposições e projetos militares, de modo que todas as cousas harmonizem para concorrerem a um mesmo fim.

2º Porque como os estudos fundamentais da profissão dos senhores oficiais da artilharia e engenharia têm uma tão grande influência sobre tantos outros conhecimentos, e habituam tanto o espírito ao cálculo, à exação e à meditação; e que o estudo dos outros conhecimentos não é para eles senão um estudo fácil, e para assim dizer, histórico, os senhores oficiais de artilharia e engenharia é que estão mais habilitados para adquirirem aquela universalidade de conhecimentos, cujas vantagens se acabam de notar, e convém que se instruem também além da ciência da artilharia e engenharia propriamente chamadas, da doutrina das marchas, e das manobras das tropas, da castrametação de toda a casta de operações da guerra de campanha, das artes mecânicas necessárias às fábricas e urgências militares, e de tudo o que é relativo às subsistências e à economia.

Tendo-me conduzido a natureza do assunto a recomendar neste lugar leituras que parecem proibidas pelo Alvará publicado em 1763, no Plano que Sua Majestade manda seguir no estabelecimento, estudos etc., § 17, linha 8 e seguinte, devo necessariamente, para justificar os motivos que a isso me obrigaram, dizer que esta proibição tinha por objeto estabelecer a autoridade dos autores expressamente prescritos para as informações e lições públicas; obrigar a estudá-los sem distração; e desviar eficazmente tudo o que pudesse dar ocasião a se introduzirem inovações, alterações e discussões particularmente nocivas a um estabelecimento novo; porém, atualmente que o plano de estudos públicos está assaz estabelecido pelo decurso de dez anos para se não poder reear que se misturem sem autoridade os estudos particulares com as informações e práticas públicas, parece (a não haver outras razões importantes que a isso se oponham) ser conveniente² (tanto por causa das vantagens da multiplicidade das instruções de que se falou nos dois parágrafos precedentes, como também porque, subindo todos os dias a maior auge e perfeição as ciências em diversos países, é preciso, para não ficar atrás, enquanto os outros se vão ilustrando, instruir-se dos progressos delas) permitir-se, e ainda mesmo animar aos estudos e leituras particulares de autores diferentes daqueles que se acham estabelecidos por autoridade para serem ensinados nas aulas e artilharia e engenharia; bem entendido que não deve permitir-se de se introduzir qualquer cousa que seja nas informações públicas, e menos ainda nas práticas do serviço, senão quando houverem ordens legítimas superiores para este efeito, contentando-se com se lerem outros autores diferentes daqueles que estão autorizados para se ensinarem só para o fim de aumentar-se o saber de cada um, instruir-se nos progressos das ciências, e habilitar-se antecipadamente para a inteligência e mais perfeita execução do que puder vir a ser autorizado pelo tempo adiante.

O Conde Reinante de Schaumbourg Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de setembro de 1773.

² OBSERVAÇÃO. O que aqui se diz não é mais do que uma expressão das razões que há para propor presentemente uma mitigação da proibição que se acaba de citar; porém, enquanto ela não for expressamente revogada ou mitigada pelas Ordens de Sua Majestade, fica claro que cousa alguma pode ou deve dispensar de obedecer a ela pontualmente.

CARTA CIRCULAR
Aos Senhores Governadores e Comandantes das praças
principais dos Reinos de Portugal e dos Algarves

Tenho a honra de dirigir esta a V. Ex^a (ou V. S^a) para o informar que é da intenção de Sua Majestade Fidelíssima que V. Ex^a (ou V. S^a), com a assistência dos mais inteligentes e mais hábeis engenheiros que se acharem na praça, de cujo governo (ou comando) encarregou o mesmo Senhor a V. Ex^a (ou V. S^a), disponha projetos de defesa para a dita praça, contra os diferentes modos com que ela pode ser atacada; seja por interpresa, surpresa, estratagemas, bloqueio ou sítio formal.

Estes projetos devem ser dispostos com uma explicação bastante circunstanciada para que na ocasião não se necessite de gastar muito tempo em meditar, examinar e projetar, a fim de poder-se então aplicar todo o cuidado possível na execução das mesmas operações da defesa.

V. Ex^a (ou V. S^a) fará também igualmente preparar memórias ou planos de operação sobre todos os objetos em que a praça e a sua guarnição podem ser úteis em caso de guerra; ou seja, para as entradas em país inimigo ou ocupado pelo inimigo; ou seja, para inquietar as comunicações do seu Exército; ou para favorecer os transportes, e comunicações ao nosso; segurar a sua posição; proteger a retirada dos seus destacamentos; e perturbar o Exército ou destacamentos do inimigo em tudo o que puderem empreender.

Ainda que por causa da variedade das circunstâncias se não possa nas ocasiões conformar-se a isto inteiramente, não deixarão de ser estes projetos de grandíssima utilidade; pois independentemente de ir neles ao menos antecipadamente projetado o essencial da conduta, e das operações da guarnição, em consequência de uma meditação feita com todo o descanso necessário, para refletir e estabelecer regras de conduta sobre objetos tão complicados e tão variáveis, também isto instrui profundamente sobre o forte e o fraco da praça, e sobre toda a espécie das suas precisões.

V. Ex^a (ou V. S^a) fará dois exemplares de cada um destes projetos para enviar um deles a Sua Ex.^a o Ministro que dirige os Negócios de Guerra.

No primeiro ou segundo dia de cada mês fará V. Ex^a (ou V. S^a) distribuir pelas fortificações das praças as tropas da guarnição, segundo a disposição general para a defesa. (Nota)³ Os senhores engenheiros instruirão nesta ocasião aos senhores oficiais que comandarem as tropas postadas em cada obra, e nas estradas cobertas, como as tropas devem obrar segundo os diferentes modos e períodos do ataque; como elas devem operar nas estradas cobertas, nas praças de armas, nos revelins, tenalhas, contraguardas etc. do uso dos travezes, cofres, capoeiras, e sobre tudo da galeria de seteiras por baixo da contraescarpa; eles os inteirarão da conduta que devem ter nas discussões sobre impedir os alojamentos do inimigo, das disposições para resistir aos assaltos de toda a espécie, das operações para recuperar as obras que se tiverem perdido; e do modo de se comunicar, e segurar a retirada, quando é preciso largar o que já não pode absolutamente defender-se.

Observar-se-á uma prática semelhante pelo que respeita ao Corpo de Artilharia e aos mineiros nas contraminas.

O Conde Reinante de Schaumbourg Lippe Marechal General.

Hagenbourg, 20 de setembro de 1773.

³ (NOTA) Não se trata aqui de algumas disposições particulares que só devem ser conhecidas na ocasião; porém, só das que naturalmente resultam da qualidade das obras que se devem defender.

ADIÇÕES

Ao artigo IV, pág. 31, das direções que hão de servir para os Senhores Coronéis, e sobre o alinhamento nas marchas de grandes frentes

Far-se-á marchar sobre a vanguarda da frente de cada batalhão na mesma linha das bandeiras, 2 ou 4 pessoas, a metade de cada lado das mesmas bandeiras, e na distância de 8 passos pouco mais ou menos uns dos outros; terá cuidado o chefe que estas pessoas conservem o alinhamento assinalado para a marcha; isto é, o ângulo determinado da frente com a linha de direção.

Far-se-á avançar a 3 ou 4 passos de distância sobre a vanguarda da frente do batalhão por todo o seu comprimento, e na frente de cada pelotão; um ou dois oficiais inferiores, cujos se alinharão sempre imediatamente sobre a linha indicada pelos 2 ou 4 que acompanham as bandeiras.

Conservar-se-á a frente do batalhão durante a marcha 3 ou 4 passos pela retaguarda da linha assim marcada por toda a extensão da sua frente; evitar-se-á por este meio o grande inconveniente que sucede quando os soldados são os que se alinham por si mesmos no tempo da marcha; isto é, que quando um só homem na primeira fileira se avança demais, oculta a vista da parte da frente para o centro ao seu vizinho; este avançando-se então, se adianta mais do que aquele que primeiro se avançou demasiadamente; o vizinho deste segundo se avança da mesma sorte mais do que ele; de sorte que para se ver a parte da frente, da parte do centro para se alinhar, toda a parte da frente que se achar para lá do primeiro que se avançou demais faz uma porção de conversão. Quando se fazem tornar a entrar aqueles que então se haviam avançado demais, os mais afastados que a esse tempo se acham ainda muito mais avançados, retrocedem; é isto causa muito grande desarranjo na marcha.

Tendo diante de si a linha do alinhamento sempre assinalada por aqueles que acompanham a bandeira, e pelos oficiais inferiores que se alinham por todo o comprimento da frente a 3 ou 4 passos de distância da vanguarda, na linha de que aqueles que estão vizinhos à bandeira marcam a porção diretriz; observarão somente os soldados durante a marcha a igualdade do passo e o contato do vizinho da parte da linha de direção, sem que se

embaracem demasiadamente do alinhamento entre si; observarão, porém, de se conservarem pouco mais ou menos em igual distância pela retaguarda daqueles que marcham na frente do alinhamento da bandeira (o que é muito fácil), e estes regular-se-ão facilmente entre si, pois que jamais se impedem uns aos outros de verem a bandeira; porquanto se algum deles se avançar muito, a porção diretriz marcada pela bandeira, e pelas 2 ou 4 pessoas que a acompanham, será visível pela retaguarda daquele ou daqueles que se tiverem avançado demais.

Quando se manda fazer fogo, aqueles que marcham na vanguarda da frente para marcarem a linha do alinhamento tornarão a entrar nos seus respectivos intervalos.

O Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Marechal General.

Buckebourg, 6 de outubro de 1773

NOTA

Que deve ajuntar-se ao detalhe que acompanha a tábua dos protocolos das experiências dos tiros, cuja remeteu Sua Alteza em 9 de dezembro de 1773.

As experiências que se fizeram em setembro do presente ano de 1773 com um falconete furado pelo cascavel produziram efeitos bem semelhantes aos daquelas que se fizeram em 1771 com a peça de 3 libras de bala.

Porém, aquelas que se fizeram em setembro deste ano de 1773, com um morteiro de câmara cilíndrica e alma de quase $2\frac{1}{2}$ diâmetros da bomba, não deram diferença sensível, segundo a variedade das situações dos pontos de inflamação; refletindo, porém, sobre esta experiência, não será muito dificultoso achar a razão dela na figura da câmara e no pequeno comprimento da alma. Os morteiros que deram grandes diferenças de alcances, segundo as diferentes situações dos pontos de inflamação das cargas, foram os de câmara parabólica.

Bibliografia

1. https://books.google.com.br/books/about/Regulamento_para_o_exercicio_e_disciplin.html?id=JeZaAAAACAAJ&redir_esc=y ACESSO EM 26/10/2022.

Impressão e acabamento:
Seção de Editoração e de Revisão do Superior Tribunal Militar

Formato: 17cm x 26cm
Papel do miolo: Couchê 70g
Papel da capa: Supremo 250g
Fonte: ZapfHumnst BT, 11
Número de páginas: 197
Acabamento: Lombada